

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: SUPERINT.REGIONAL MEDIO SAO FRANCISCO-SR(29)

Exercício: 2012

Processo:

Município: Petrolina - PE

Relatório nº: 201305855

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Análise Gerencial

Senhor Chefe da CGU-Regional/PE,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201305855, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pelo (a) SUPERINT.REGIONAL MEDIO SAO FRANCISCO-SR(29).

1. Introdução

Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 08/04/2012 a 25/06/2013, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Ao longo dos trabalhos, houve a ocorrência de restrições à realização dos exames, que são relatadas em itens específicos deste relatório, configurando descumprimento do art. 26 da Lei 10.180/2001. Cumpre destacar, que os trabalhos foram prejudicados devido aos atrasos na entrega da documentação solicitada.

2. Resultados dos trabalhos



Verificamos na Prestação de Contas da Unidade a não conformidade com o inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-63/2010 e pelas DN-TCU-119/2012 e 124/2012, tendo sido adotadas, por ocasião dos trabalhos de auditoria conduzidos junto à Unidade, providências que estão tratadas em itens específicos deste relatório de auditoria.

Em acordo com o que estabelece o Anexo IV da DN-TCU-124/2012, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

2.1 Avaliação da Conformidade das Peças

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item foram consideradas as seguintes questões de auditoria:

- (i) A unidade jurisdicionada elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de referência?
- (ii) As peças contemplam os formatos e conteúdos obrigatórios nos termos da DN TCU nº 119/2012, da DN TCU nº 124/2012 e da Portaria-TCU nº 150/2012?

A metodologia da equipe de auditoria consistiu na análise censitária de todos os itens que compõem o Relatório de Gestão e as peças complementares.

Com objetivo de avaliar a conformidade das peças do processo de contas do INCRA/SR-29 – Superintendência Regional/PE do Médio São Francisco - (UJ 373050) foi analisado o processo nº 54141.000372/2013-83 e constatado que a Unidade não elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de 2012, haja vista a não apresentação de diversas informações requisitadas. Entre as quais, destacam-se os indicadores, o sistema de controle interno e instrumentos de transferências vigentes no exercício, sobre as quais não foram prestadas as seguintes informações, exigidas nos itens 2.4, 3.2 e 5.3.6, do Anexo A da DN TCU n.º 119/2012, respectivamente:

- Explanação sucinta sobre as suas fórmulas de cálculo, considerando a sua utilidade e mensurabilidade dos indicadores;
- Análise crítica, em forma de texto, sobre as percepções trazidas pelo Quadro A.3.1 – Avaliação do Sistema de Controles Internos da UJ;
- Análise crítica sobre a situação da gestão das transferências vigentes no exercício e seus efeitos no médio e longo prazo.

2.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão



A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas, no que tange à avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela Unidade no exercício de 2012, formulou-se a questão de auditoria:

(i) Os resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência dos objetivos e metas físicas e financeiras planejadas ou pactuadas para o exercício, foram cumpridos?

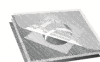
Para a investigação da questão de auditoria definida, foram avaliados os resultados da ação administrativa, dada a reincidência de recomendações nos Relatórios de Auditoria de 2010, 2011 e 2012, e as principais ações finalísticas da Unidade Jurisdicionada, sendo analisadas as despesas correspondentes a 74,71% dos gastos em 2012.

Nesse contexto, o resultado dos exames evidenciou a seguinte situação:

CÓDIGO/TÍTULO UG					
2012 - Agricultura Familiar					
CÓDIGO/ TÍTULO DA AÇÃO	Meta Física			Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho	Providências Adotadas
	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)		
4470 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL PARA REFORMA AGRÁRIA	7.432 famílias	7.432 famílias	102	Embora a Unidade tenha atendido o total de famílias em situação regular, observa-se o cumprimento de apenas 62% dos produtos previstos na chamada pública.	O Gestor não adotou providências.

Fonte: Relatório de Gestão 2012

CÓDIGO/TÍTULO UG					
2066 - Reforma Agrária e Ordenamento da Estrutura Fundiária					
CÓDIGO/TÍTULO DA AÇÃO	Meta Física			Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho	Providências Adotadas
	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)		
0427 - CONCESSÃO DE CRÉDITO-INSTALAÇÃO ÀS FAMÍLIAS ASSENTADAS	1.607 famílias	64 famílias	3,98	Capacidade operacional da Unidade para acompanhamento e fiscalização dos pagamentos.	O Gestor não adotou providências.
20TG – PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES COMPLEMENTARES NOS PROCESSOS DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS PARA REFORMA AGRÁRIA	0	0	Não se aplica	Ausência de previsão no Plano de Compromisso 2012.	Não se aplica.



4474 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO CAMPO (EJA)	0	0	Não se aplica	Ausência de previsão no Plano de Compromisso 2012.	Não se aplica.
2110 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS RURAIS	2.134 imóveis	23 imóveis	1,07	Deficiência na prestação de serviços de georreferenciamento, falta de capacidade técnica da empresa contratada pela conveniente.	O Gestor não adotou providências.
4460 - PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO INICIAL NAS AQUISIÇÕES DE IMÓVEIS RURAIS PARA REFORMA AGRÁRIA	5.972 ha	580,89 ha	9,73	Alteração de legislação.	Adaptação dos processos iniciados em 2011.
8396 - IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA BÁSICA EM PROJETOS DE ASSENTAMENTO	207 famílias	0	0	Capacidade operacional da Unidade para acompanhamento e fiscalização dos pagamentos.	O Gestor não adotou providências.
8398 - DEMARCAÇÃO TOPOGRÁFICA EM PROJETOS DE ASSENTAMENTO	1.300 famílias	0	0	Atraso na adequação de Cadastro de Projetos de Assentamentos e na conclusão da demarcação dos espaços.	Análise em andamento.

Fonte: Relatório de Gestão 2012

Acerca da Execução financeira:

CÓDIGO/TÍTULO UG						
2120 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Agrário						
CÓDIGO/TÍTULO DA AÇÃO	Meta Financeira				Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho	Providências Adotadas
	Provisão recebida	Execução (Despesa empenhada)	Despesa Liquidada	Desp. Liquidada/Provisão (%)		
2000 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	1.233.856,27	1.223.527,09	1.043.911,13	84,61	Ausência de providências no sentido sanar falhas recorrentes, na apuração de responsabilidade e referente a ressarcimentos ao Erário.	O Gestor não adotou providências.

Fonte: Relatório de Gestão 2012

CÓDIGO/TÍTULO UG						
2066 Reforma Agrária e Ordenamento da Estrutura Fundiária						
CÓDIGO/TÍTULO DA AÇÃO	Meta Financeira				Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho	Providências Adotadas
	Provisão recebida	Execução (Despesa)	Despesa Liquidada	Desp. Liquidada/Provisão (%)		

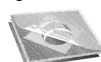


		empenhada)		Provisão (%)		
0427 - CONCESSÃO DE CRÉDITO-INSTALAÇÃO ÀS FAMÍLIAS ASSENTADAS	36.156.638,00	19.743.400,00	597.400,00	1,65	Segundo informado no Relatório de Gestão, foi determinante a baixa capacidade operacional da Unidade, crescimento da demanda e descompasso entre a disponibilidade orçamentária e financeira	O Gestor não adotou providências.
2110 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS RURAIS	1.208.000,00	1.203.847,67	34.847,67	2,88	Ausência de cumprimento de contrato firmado pela conveniente.	O Gestor não adotou providências.
4460 - PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO INICIAL NAS AQUISIÇÕES DE IMÓVEIS RURAIS PARA REFORMA AGRÁRIA	177.055,65	177.055,65	11.769,95	6,65	Alteração de normativo interno, greve de servidores e estiagem.	O Gestor não adotou providências.
8396 - IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA BÁSICA EM PROJETOS DE ASSENTAMENTO	1.534.816,69	1.475.063,93	49.547,27	3,23	Baixa capacidade operacional da Unidade, período eleitoral, o contingenciamento dos recursos orçamentários e greve dos servidores.	O Gestor não adotou providências.
8398 - DEMARCAÇÃO TOPOGRÁFICA EM PROJETOS DE ASSENTAMENTO	477.274,92	474.290,13	65.871,10	13,80	Atraso na adequação de Cadastro de Projetos de Assentamentos e na conclusão da demarcação dos espaços.	O Gestor não adotou providências.

Fonte: SIAFI GERENCIAL

Conforme análise crítica constante do Relatório de Gestão 2012, a Unidade informou que o não cumprimento das metas físicas resultou, principalmente, da insuficiência da capacidade operacional da Unidade e da greve de servidores (junho a setembro de 2012). Acerca das ações analisadas (Ação 2000, 2110, 0427, 4460, 8396 e 8398), observa-se que apenas 7,4% das despesas foram liquidadas, e, que a providência do Gestor foi inscrever todo restante das despesas em restos a pagar não processados (92,6%), sem que apresente no Relatório de Gestão ou em resposta às solicitações de auditoria, providências no sentido de melhorar os resultados das ações, especialmente as ações finalísticas.

Ainda, em que pese o alto percentual de execução financeira da Ação 2000 em relação ao orçamento previsto, verificou-se que os recursos colocados à disposição da Unidade não foram bem geridos, principalmente no que concerne à locação de imóveis para armazenagem de bens inservíveis com prejuízo ao erário mediante a ausência de



providências no sentido destinarem tais bens; pagamento de multas e juros do CPGF por atraso na liquidação das faturas, além das falhas reincidentes na gestão de licitação e contratos e não atendimento de recomendações emitidas por meio dos relatórios de auditoria nº 246649, 201109237 e 201203476, principalmente acerca de:

- Emissão de empenho em valor superior a despesa;
- Ausência de comprovação da necessidade da contratação;
- Pagamento sem cobertura contratual;
- Contratação sem caracterização suficiente do objeto/ausência de projeto básico;
- Ausência de comprovação de contratação compatível com preço de mercado;
- Recorrente desatendimento às recomendações emanadas pela Procuradoria;
- Fracionamento de despesa; e
- Ausência de pesquisa no SINAPI.

Por fim, foi analisado o total de empenhos detalhado a seguir, não sendo identificado gasto incompatível com a finalidade:

Ação	Qtde Empenhos analisados	Volume analisado (R\$)
2000	36	865.438,59
2110	3	1.152.000,00

2.3 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ

O INCRA/SR-29 não é responsável pela instituição de indicadores de programas finalísticos, haja vista que não tem programas sob a sua responsabilidade. Por outro lado, no que se refere aos indicadores institucionais mencionados em seu Relatório de Gestão (exercício 2012), a unidade informou que os mesmos foram desenvolvidos pelo INCRA-Sede e que as Superintendências Regionais efetuam apenas os cálculos.

Conforme recomendação do Tribunal de Contas da União, para as unidades jurisdicionadas que têm os indicadores elaborados e medidos de forma centralizada, a avaliação do órgão de controle interno deve ser feita somente na unidade centralizadora. No entanto, ainda assim, foi possível a avaliação da utilização dos referidos indicadores por parte do INCRA/SR-29.

Com base nos exames empreendidos, verificou-se que os indicadores institucionais não vêm sendo utilizados pela unidade para fins de escolhas gerenciais. Foi informado pelo INCRA/SR-29 que tais índices apenas representam, em termos percentuais, o quantitativo do que já foi executado durante todo um exercício, sem possibilitar ações para melhorar o desempenho.

Ainda, verificou-se que a Unidade não vem atuando no atendimento de recomendações anteriores emitidas pela CGU para os Indicadores de Desempenho.

2.4 Avaliação dos Indicadores dos Programas Temáticos

Considerando que na Lei N º12.593/2012 os indicadores são exigidos apenas para os programas temáticos, considerando que durante a gestão 2012 não foi publicado o decreto de Gestão do PPA 2012-2015, considerando ainda que não há definição quanto ao Gerente do Programa e Coordenador da Ação (agentes no modelo de gestão do PPA 2008-2011 e que determinavam se a Unidade era ou não responsável pelo programa ou ação), a avaliação do item 4 do anexo IV da DN 124/2012 restou prejudicada. Dessa forma, o controle interno se abstém de emitir opinião sobre o item 4 na gestão 2012.

2.5 Avaliação da Gestão de Pessoas

A auditoria realizada sobre a gestão de recursos humanos do INCRA/SR-29 teve por objetivo avaliar a adequabilidade da força de trabalho da unidade frente às suas atribuições; a observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como, se for o caso, sobre concessão de aposentadorias, reformas e pensões; consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas; e tempestividade e qualidade dos registros pertinentes no sistema contábil e nos sistemas corporativos obrigatórios.

A metodologia utilizada pela equipe de auditoria foi diferenciada conforme o item. Quanto à força de trabalho, foi realizada a análise documental das informações prestadas no Relatório de Gestão da Unidade. No que tange à remuneração de pessoal estatutário (ativos, inativos e pensionistas), foi realizada uma análise censitária no SIAPE a partir de ocorrências pré-estabelecidas (cruzamento entre os registros no SIAPE e a legislação de pessoal das unidades); essas ocorrências foram verificadas junto ao gestor durante a gestão de 2012. Quanto aos registros no sistema corporativo, foi realizada uma análise censitária de todos os registros de admissão, aposentadoria, reforma ou pensão no SISAC.

Nesse contexto, o resultado dos exames evidenciou a seguinte situação:

a) Força de Trabalho

Em consulta ao SIAPE e com base nas informações extraídas do Relatório de Gestão de 2012, as quais foram consideradas consistentes pela equipe de auditoria, verificou-se que o quadro de pessoal da Unidade estava assim constituído no final do exercício de 2012:



Tipologias dos Cargos	Lotação Efetiva	Ingressos no Exercício	Egressos no Exercício
1. Servidores em Cargos Efetivos (1.1 + 1.2)	78	3	3
1.1. Membros de poder e agentes políticos	0	0	0
1.2. Servidores de Carreira (1.2.1+1.2.2+1.2.3+1.2.4)	78	3	3
1.2.1. Servidores de carreira vinculada ao órgão	77	3	2
1.2.2. Servidores de carreira em exercício descentralizado	1	0	1
1.2.3. Servidores de carreira em exercício provisório	0	0	0
1.2.4. Servidores requisitados de outros órgãos e esferas	0	0	0
2. Servidores com Contratos Temporários	1	0	0
3. Servidores sem Vínculo com a Administração Pública	5	0	0
4. Total de Servidores (1+2+3)	84	3	3

Fonte: Siape

Tipologias do Cargo	Quantidade de Servidores por Faixa Etária				
	Até 30 anos	De 31 a 40 anos	De 41 a 50 anos	De 51 a 60 anos	Acima de 60 anos
1. Provimento de Cargo Efetivo	3	17	18	30	11
1.1. Membros de Poder e Agentes Políticos	0	0	0	0	0
1.2. Servidores de Carreira	3	17	18	29	11
1.3. Servidores com Contratos Temporários	0	0	0	0	0
2. Provimento de Cargo em Comissão	1	1	1	1	1
2.1. Cargos de Natureza Especial	0	0	0	0	0
2.2. Grupo Direção e Assessoramento Superior	1	1	1	1	1
2.3. Funções Gratificadas	0	0	0	0	0
3. Totais (1+2)	4	18	19	31	12

Fonte: Siape

A Unidade não demonstrou que a gestão de pessoas possui processos de trabalho que buscam a adequabilidade da força de trabalho da unidade frente às suas atribuições.

b) Remuneração de pessoal à luz da legislação e Sistema Contábil (SIAPE/SIAFI)

Para verificação da conformidade dos pagamentos e da concessão de aposentadoria, reforma e pensão, foram realizadas as seguintes análises a partir do Acompanhamento Permanente da Gestão durante 2012:

Descrição da ocorrência	Quantidade de servidores relacionados	Quantidade de ocorrências acatadas totalmente pelo gestor	Quantidade de ocorrências acatadas parcialmente pelo gestor	Quantidade de ocorrências não acatadas pelo gestor	Quantidade de ocorrências aguardando resposta do gestor
Ocorrência 66 - servidores aposentados pela EC 41 ou posterior com valor do VB informado	1	0	0	0	1



Ocorrência 34 - servidores cedidos para órgãos recusáveis, que recebem na origem, gratificação por desempenho/produtividade específica de sua carreira/plano de cargos	1	1			0
Ocorrência 40 - servidores com devolução do adiantamento de férias nos últimos 5 anos, em valor inferior ao recebido.	1	1			0

Fonte: SiapeDW

Acerca da concessão de aposentadorias, verificou-se pagamento de proventos de aposentadoria em rubrica errada e pagamento indevido de vantagens.

c) Sistema Corporativo (SISAC)

Quanto à atuação na gestão de pessoal, observou-se que a Unidade não cumpriu os prazos previstos para cadastramento no Sisac dos atos de concessão de aposentadoria e pensão emitidos em 2012, assim como nem todos os pareceres quanto à legalidade dos referidos atos foram registrados no Sistema no prazo previsto na Instrução Normativa - TCU nº 55/2007, cujo art. 7º estabelece que as informações pertinentes aos atos de admissão e concessão deverão ser cadastradas no Sisac e disponibilizadas pela Unidade Jurisdicionada para o respectivo órgão de controle interno no prazo de 60 dias, tendo sido observada a desconformidade apresentada no quadro a seguir:

Quantidade de atos de admissão, e admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão emitidos em 2012.	Quantidade de atos cujo prazo do art.7º da IN 55 foi atendido.
1	0

Fonte: Extrações do sistema SISAC

d) Controles Internos Administrativos

No que se refere aos controles internos instituídos pela Unidade na área de recursos humanos, constatou-se as seguintes fragilidade:

- a) Dificuldade para acompanhamento das alterações da legislação da área de pessoal, inclusive acórdãos do Tribunal de Contas da União, devido ao reduzido quadro de pessoal;
- b) Realização intempestiva dos registros no Sisac;
- c) Ausência de rotina formalizada com fins de verificação de servidores em situações irregulares;
- d) Falta de política de capacitação permanente dos servidores da área de pessoal; e
- e) Ausência de instrumentos de acompanhamento das atividades e prazos.

Face ao exposto, pode-se concluir que os procedimentos de controle interno adotados pela Unidade Jurisdicionada, são insuficientes para permitir o acompanhamento das



ações das áreas examinadas, além de não evitar impropriedades nos processos analisados, precisando ser revistos e melhorados, com objetivo de buscar maior aderência à legislação que regulamenta o assunto.

2.6 Avaliação da Situação das Transferências Voluntárias

A avaliação das transferências de recursos mediante convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, teve por objetivo verificar a qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela UJ relacionados à gestão das transferências; a atuação da UJ para garantir o alcance dos objetivos definidos nos respectivos instrumentos; analisar a prestação de contas dos convenientes ou contratados; fiscalizar a execução do objeto da avença, assim como a suficiência das estruturas de pessoal e tecnológica para a gestão das transferências.

Durante o exercício de 2012, houve a execução de apenas 01(um) convênio para o qual os recursos foram liberados em 2011. 04(quatro) convênios foram formalizados apenas no final do período. Não ocorreu liberação de recursos em 2012.

Nesse contexto, o resultado dos exames evidenciou a seguinte situação:

a) Objetivo do Convênio

Qtde transferências concedidas em 2012	Volume de recursos total de transferência concedidas no exercício	Qtde Avaliada	Volume de recursos avaliados	Quantidade em que foi detectada alguma irregularidade	Volume dos recursos em que foi detectado alguma irregularidade
04	20.742.877,29	01	16.049.877,60	01	16.049.877,60

Fonte: Relatório de gestão de 2012

Verificou-se que havia um convênio, nº 751754/2010, firmado com o ITERPE, Instituto de Terras de Pernambuco em exercício anterior, que a menos de 03(meses) de encerramento da vigência, não teve nenhum serviço atestado e somente 23 % dos recursos foram liberados, sem que o conveniente tenha comprovado o cumprimento das metas acordadas. Mesmo assim, o INCRA SR-29 firmou um novo convênio com essa mesma instituição, nº 775976/2012, no valor de R\$ 16.049.877,70 para o cadastramento, georeferenciamento e regularização fundiária dos imóveis rurais e titulação dos posseiros em áreas devolutas dos municípios de Afrânio, Dormentes, Lagoa Grande, Petrolina, Santa Maria da Boa Vista e Orocó.

b) Fiscalização física e presencial



Quantidade de Transferências vigentes no exercício	Quantidade de Transferências em que havia a previsão de fiscalização	Quantidade de Transferências que foram fiscalizadas de forma física e presencial
05	-	01

Fonte: Relatório de gestão de 2012

O INCRA SR-29 não apresentou o Plano de fiscalização referente ao exercício de 2012. Verificou-se que o único convênio que teve execução está sendo fiscalizado regularmente pela unidade.

c) Prestação de Contas

Qtde total de transf. vigentes (já tiveram liberado algum recurso) no exercício (A+B+C+D+E)	Qtde de transf. com a situação "aguardando prestação de contas" (A)	Qtde de transf. com a situação "prestação de contas em análise" (B)	Qtde de transf. com a situação "aprovadas" (C)	Qtde de transf. com a situação "desaprovadas" (D)	Qtde de transf. cujas contas estão na situação "omissão de prestar contas" (E)	Qtde de TCE instauradas (x)
05	01	-	02	02	-	01

Fonte: Relatório de gestão de 2012 / Plano de providências / SIAFI / SICONV

Dos convênios/termos de parceria com situação desaprovada, para o TP SICONV nº 724139 não houve instauração de TCE, enquanto que para o nº 627627, a unidade informou que instaurou TCE, todavia o processo não foi disponibilizado.

d) Avaliação das Prestações de Contas

Quantidade de Prestação de Contas Vigentes	Quantidade de Prestação de Contas Avaliadas	Quantidade de Prestação de Contas em que fora detectada irregularidade pela equipe
01	01	01

Fonte: Relatório de gestão de 2012

Verificou-se que havia um convênio formalizado em 2010, nº 751754/2010, que embora no período de três anos, a conveniente não tenha apresentado qualquer resultado acerca do objeto pactuado, a unidade não adotou providência no sentido de aplicar as sanções cabíveis, tampouco exigiu prestação de contas parciais dos repasses efetuados. No exercício de 2012, esse convênio foi aprovado com ressalvas, sem indicação do motivo da ressalva.

e) Controles Internos Administrativos da Gestão de Transferências (estrutura de pessoal e tecnológica)

No exercício de 2012, houve a execução de apenas um convênio, em que houve acompanhamento e fiscalização por parte do INCRA SR-29. As falhas encontradas em



2012 dizem respeito ao passivo de recomendações de exercícios anteriores que não foram atendidas.

Ademais, verificou-se que existem deficiências nos controles internos da Unidade, no que tange à avaliação de risco na escolha das entidades beneficiárias, uma vez que foi celebrado novo convênio, em valores muito superiores aos da primeira avença, com entidade que não demonstrou ter capacidade de executá-lo.

2.7 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

A análise dos processos licitatórios realizados pelo INCRA/SR-29 – Superintendência Regional/PE do Médio São Francisco - (UJ 373050) no exercício de 2012 teve por objetivo avaliar a gestão de compras e contratações de acordo com as seguintes diretrizes: regularidade dos processos licitatórios e das contratações e aquisições feitas por inexigibilidade e dispensa de licitação; utilização de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras; e qualidade dos controles internos administrativos relacionados à atividade de compras e contratações.

Nesse contexto, foram utilizados os critérios de materialidade, relevância e criticidade como metodologia para escolha da amostra, resultando em uma amostragem não probabilística, a qual não possibilita a extrapolação das conclusões obtidas a partir dos processos analisados para o universo das contratações realizadas pela Unidade no exercício em análise. No que tange à verificação da utilização de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a metodologia consistiu em selecionar de acordo com os critérios de materialidade, relevância e criticidade alguns procedimentos licitatórios a fim de propiciar uma análise e relatoria mais setORIZADA e precisa das possíveis constatações e/ou boas práticas levantadas. Destacando-se que, a Unidade não efetuou aquisições e contratações relacionadas à Tecnologia da Informação (TI) e Obras em 2012.

Nesse sentido, a quantidade e o montante contratados pela Unidade no exercício de 2012, estão demonstrados na tabela a seguir:

a) Dispensa de Licitação

Quantidade total Dispensas	Volume total de recursos de dispensas (R\$)	Quantidade avaliada	Volume de recursos avaliados (R\$)	Quantidade em que foi detectada alguma falha	Volume dos recursos em que foi detectada alguma falha
5	125.870,00	4	25.870,00	2	14.520,00

b) Inexigibilidade de Licitação

Quantidade total	Volume total de recursos de	Quantidade avaliada	Volume de recursos	Quantidade em que foi	Volume dos recursos em que
------------------	-----------------------------	---------------------	--------------------	-----------------------	----------------------------



Dispensas	dispensas (R\$)		avaliados (R\$)	detectada alguma irregularidade	foi detectada alguma irregularidade
4	7.120,00	4	7.120,00	4	7.120,00

c) Compras sustentáveis

Destaca-se que no exercício de 2012 a Unidade não realizou processos de obras e compras de TI, de modo que não foi possível avaliar a aplicação de critérios de sustentabilidade para esses tipos de contratação.

Observou-se a inclusão meramente formal/genérica de critérios de sustentabilidade nos processos licitatórios para conservação e limpeza, material de consumo, reprografia, cartuchos e tonner e passagens aéreas; tampouco estão sendo adotadas providências com o objetivo de conseguir maior aderência às normas regulamentadoras da matéria.

d) Controles Internos Administrativos da Gestão de Compras

Os trabalhos realizados na Unidade na área de compras e contratações tiveram por objetivo avaliar se os procedimentos estão efetivamente instituídos e se tem contribuído para o alcance dos objetivos estratégicos fixados pela Administração do INCRA SR-29.

Nesse sentido, destaca-se a seguir os pontos fracos da área supracitada, identificados por meio dos trabalhos de avaliação dos controles internos, cujos resultados estão diretamente relacionados com as fragilidades que resultaram nas constatações demonstradas neste relatório de auditoria:

d.1) ausência de normativo estabelecendo procedimento consistente para elaboração de estimativas de preço, a fim de orientar as equipes de planejamento das contratações do órgão, inclusive nos casos de contratações diretas e adesões a atas de registro de preço;

d.2) ausência de acompanhamento processual dos atos da fase interna e externa da licitação (requisição, emissão de pareceres técnicos e jurídicos, elaboração de orçamento, elaboração de projeto básico aprovação da autoridade competente, redação do edital, habilitação, julgamento, homologação, etc), dificultando a identificação de obstáculos que possam impactar o andamento regular do processo licitatório; e

d.3) inexistência de orientação formal para realização efetiva de fiscalização e ateste da execução.

Ressalta-se que o propósito fundamental dos procedimentos de controle é reforçar a realização dos planos traçados, mantendo as organizações direcionadas para o cumprimento dos objetivos estabelecidos. Assim, eles podem ser vistos como mecanismos de gestão do cumprimento de objetivos.

Aditamos por oportuno que, por ocasião da prolação do Acórdão 636/2012 – Plenário, o Tribunal de Contas da União elencou, como uma das causas significativas para os



problemas identificados na área de licitação, a precariedade ou mesmo ausência de medidas tendentes a robustecer os controles administrativos internos nos órgãos públicos, que terminam por propiciar um ambiente organizacional que oportuniza a ocorrência de práticas inadequadas e que resulta em prejuízos financeiros, orientando às Unidades Jurisdicionadas que fortaleçam seus controles internos, haja vista a relação inversamente proporcional entre estes e a ocorrência das mais diversas irregularidades.

2.8 Avaliação da Gestão do Uso do CPGF

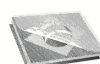
Com vista a atender ao estabelecido pelo Tribunal de Contas da União, no que se refere à avaliação da gestão dos cartões de pagamento do governo federal, formularam-se as seguintes questões de auditoria:

- a) os cartões de pagamento foram instituídos e estão sendo utilizados em consonância com as disposições dos Decretos nºs 5.355/2005 e 6.370/2008?
- b) a estrutura de controles internos administrativos garante o regular uso dos cartões de pagamento?
- c) estão definidos em normativos internos os responsáveis pelo acompanhamento (concessão, fiscalização e prestação de contas) do CPGF?
- d) existe avaliação de risco para as entidades beneficiárias (em função da finalidade (viagens, sigilosas, pequeno vulto) e modalidade do CPGF (saque ou fatura)?
- e) são adotadas medidas compatíveis com os riscos identificados (para os CPGF com risco maior existem procedimentos adicionais: são priorizados os gastos sigilosos e na modalidade saque)?
- f) as prestações de contas do CPGF foram efetuadas tempestivamente e conforme a legislação? Em caso de identificação de inconformidades nas análises, houve a adoção de providências?
- g) existem indicadores que possibilitem o gestor identificar fragilidades no processo? h) o gestor atua no atendimento das determinações e recomendações anteriores?

Para responder as questões formuladas, foi utilizada como estratégia metodológica, isto é, como método de investigação, o uso de ferramenta corporativa da CGU que identifica as transações que necessitam de alerta ao gestor, o que não ocorreu para a Unidade.

Entretanto, considerando que só foram feitos dois processos para concessão de suprimentos com uso do CPGF, a Equipe analisou a totalidade dos processos.

a) Uso do CPGF



A partir das extrações da ferramenta corporativa da CGU e dos exames realizados se elaborou o seguinte Quadro.

Modalidade	Quantidade total de transações do Exercício	Volume total de recursos (R\$)	Quantidade de avaliada	Volume de recursos avaliados (R\$)	Quantidade em que foi detectada alguma irregularidade	Volume dos recursos em que foi detectada alguma irregularidade (R\$)
Fatura	12	3714,19	12	3714,194	0	0

Embora o tema CPGF seja de baixa materialidade quando comparado ao tema Gestão de Compras, observou-se não pagamento das faturas nas datas de vencimento dando causa a prejuízo com multas e juros no valor total de R\$ 212,55.

b) Controles Internos Administrativos da Gestão do Uso do CPGF

Dentre as principais fragilidades que contribuem para a ausência de controles internos administrativos consistentes na área de gestão de uso do CPGF, destacam-se: ausência de normativos internos, acarretando sobreposição de funções; ausência de mecanismos de informação e comunicação como indicadores na área de cartões.

Em face dos fatos apontados, não é possível considerar que a instituição e utilização dos cartões de pagamentos em uso na Unidade estão em conformidade com as disposições dos Decretos n.ºs 5.355/2005 e 6.370/2008, e, os controles internos administrativos existentes para garantir o uso regular são inadequados.

2.9 Avaliação da Gestão de Passivos sem Previsão Orçamentária

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item consideraram-se as seguintes questões de auditoria:

- (i) Houve passivos assumidos pela UJ sem prévia previsão orçamentária de créditos ou de recursos?
- (ii) Quais os esforços dispendidos pela UJ para minimizar ou evitar a ocorrência de passivos nessas condições?
- (iii) Estão definidos em normativos internos os responsáveis pelo tratamento dos passivos sem prévia dotação orçamentária?
- (iv) Existe avaliação de risco para os passivos contingentes em função da série histórica ou outro processo?
- (v) São adotadas medidas compatíveis com os riscos identificados (estrutura pessoal e física da conformidade dos registros de gestão)?
- (vi) O Reconhecimento de Passivos por Insuficiência de Créditos está registrado conforme a legislação vigente (NT STN 2.309/2007)?



- (vii) Existe indicadores que possibilitem o gestor identificar fragilidades no processo?
- (viii) O gestor atua no atendimento das determinações e recomendações anteriores?

A metodologia da equipe de auditoria consistiu na avaliação, utilizando o SIAFI gerencial, da movimentação de todas as contas do Passivo que se relacionam passivos assumidos pela UJ sem prévia previsão orçamentária de créditos ou de recursos.

Verificou-se que no exercício de 2012 foi realizada pela Superintendência, a movimentação no montante total de R\$ 1.244,49, referente aos processos 54141.000129/2011-01, 54141.000083/2012-01, 54141.000142/2012-33, exclusivamente na conta de contábil de nº 21219.22.00 - DEB. DIVERSOS POR INSUF. DE CREDITOS /RECURSOS:

Verifica-se ausência de controle interno acerca de gestão de passivos, sendo verificadas as fragilidades:

- A Unidade não demonstrou esforços no sentido de minimizar ou evitar a ocorrência de passivos;
- Não foram definidos em normativos internos os responsáveis pelo tratamento dos passivos sem prévia dotação orçamentária;
- Não existe avaliação de risco para os passivos contingentes em função da série histórica ou outro processo;
- Não foram adotadas medidas compatíveis com os riscos identificados (estrutura pessoal e física da conformidade dos registros de gestão);
- Não foi efetuado o registro para reconhecimento de Passivos por Insuficiência de Créditos, gerados em 2011, conforme a legislação vigente (NT STN 2.309/2007). O fato foi tratado no Relatório de Auditoria nº 201203476, em 2011, entretanto até o momento o Gestor não adotou providências.
- Não existe indicadores que possibilitem o gestor identificar fragilidades no processo;
- O gestor não atua no atendimento das determinações e recomendações anteriores.

2.10 Avaliação da Gestão de Tecnologia da Informação

A avaliação da gestão de Tecnologia da Informação - TI está estruturada a partir da abordagem dos seguintes aspectos: definição de um planejamento estratégico de TI e de uma política de Segurança da Informação; existência de um comitê diretivo de TI formalmente designado e atuante; estrutura de pessoal envolvida com TI; adequação dos procedimentos e capacidade para o desenvolvimento e produção de sistemas; e adequação dos procedimentos para contratação e gestão de bens e serviços adquiridos.

I) Planejamento estratégico de TI



O Plano Diretor de Tecnologia da Informação é competência do INCRA/SEDE, em Brasília.

II) Recursos Humanos de TI

Conforme informação prestada pelo INCRA/SR29, no exercício de 2012, o quadro de recursos humanos do núcleo de tecnologia da informação era composto de 03(três) pessoas, sendo 01(um) servidor formado na área e 02(dois) funcionários terceirizados. O contrato, firmado por meio do processo 54141.000473/2011-92, para prestação de serviços de suporte técnico e administração de redes não foi renovado, tendo sido encerrado em janeiro de 2013.

Não se observou dependência em relação aos empregados das empresas contratadas. Entretanto, com o encerramento do contrato, verificou-se sobrecarga do servidor responsável pela área.

III) Política de Segurança da Informação

A Política de Segurança da Informação - PSI está sob a responsabilidade da Diretoria de Gestão Estratégica - DE, pertencente à estrutura do INCRA/Sede, conforme Regimento Interno do INCRA, aprovado pelo Decreto nº 6.812/2009.

IV) Desenvolvimento e produção de sistemas

O desenvolvimento / controle dos softwares utilizados pela Superintendência do Médio São Francisco é de competência da Diretoria de Gestão Estratégica - DE, pertencente à estrutura do INCRA/Sede, conforme Regimento Interno do INCRA, aprovado pelo Decreto nº 6.812/2009.

V) Contratação e Gestão de Bens e Serviços de TI

No contrato, firmado por meio do processo 54141.000473/2011-92, para prestação de serviços de suporte técnico e administração de redes vigente em 2012, constatou-se a conformidade com o Plano Diretor de Tecnologia de Informação – PDTI, exercício de 2012, elaborado pela Diretoria de Gestão Estratégica – DE, e com os normativos vigentes sobre contratações de soluções de tecnologia de informação no âmbito federal.

2.11 Avaliação da Gestão do Patrimônio Imobiliário

Durante os trabalhos de auditoria anual de contas do exercício de 2012, foi realizada avaliação quanto à gestão do patrimônio imobiliário por parte do INCRA SR-29, sobretudo quanto a: suficiência da estrutura de pessoal e tecnológica; correção e completude dos registros no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da



União – SPIUnet; regularidade dos processos de locação de imóveis e proporção dos gastos com manutenção.

Constatou-se no INCRA/SR-29 que embora a unidade tenha nomeado uma comissão para gerir o patrimônio imobiliário, não adotou nenhuma providência com vistas a melhorar a gestão. Não foram elaborados planos, rotinas, métodos e procedimentos interligados para as ações dessa área.

Foram identificadas várias falhas atinentes à gestão do patrimônio imobiliário, a exemplo de: existência de imóveis com avaliações vencidas sem que tenham sido tomadas providências para atualização; ausência de inventário de bens imóveis referente ao exercício de 2012, existência de imóveis locados de terceiros não cadastrados no SPIUnet; e inconsistências nos registros no SPIUnet dos imóveis de propriedade da União sob responsabilidade da entidade.

Importante mencionar que, em 2012, o INCRA/SR-29 possuía 3 (três) imóveis de uso especial de propriedade da União sob sua responsabilidade, conforme detalhado na tabela a seguir:

Localização	Quantidade total de imóveis de uso especial sob a responsabilidade da UJ	
	2011	2012
Brasil	3	3
Exterior	0	0

O Resultado dos exames evidenciou a seguinte situação:

a) Consistência dos Registros Bens Especiais

Qtd Real	Qtd avaliada	Qtd registrada no SIAFI, mas não no SPIUnet(a)	Qtd registrada no SPIUnet(b)	Qtd registrada no SPIUnet/SIAFI, mas não existente(c)	Qtde com data da última avaliação superior a 4 anos(d)
3	3	0	3	0	2

Dos bens de uso especial, 02(dois) estão com avaliação vencida.

b) Avaliação dos gastos com manutenção de imóveis, bens locados de terceiros e ressarcimento de benfeitorias úteis.

Verificou-se que não foram efetuadas despesas com reformas em 2012. E, com manutenção de imóveis em 2012, foram efetuadas as seguintes despesas:

	Gastos realizados com manutenção de imóveis	
	Próprios da União	Locados de terceiros
Valores Totais	R\$ 0,00 (A)	R\$ 7.920,00 (B)



Percentual sobre o total	-	-
--------------------------	---	---

c) Gastos com Locação de Imóveis de Terceiros

Em relação aos bens locados de terceiros, no processo analisado por amostragem, verificou-se que o preço de locação está dentro do mercado.

Qtd existente	Qtd avaliada	Qtde em que foi detectada irregularidade(preço contratado superior ao preço de mercado)
3	1	0

Verificou-se que o INCRA SR-29 alugou um imóvel com o objetivo de instalar servidores do MDA, comissões de inquérito e equipes de outros órgãos quando executando ações na Unidade, entretanto, o imóvel locado ficou sem utilização por 09(nove) meses, até março/2013, gerando a obrigação para Unidade referente aos aluguéis do período, além das despesas referente à energia elétrica, água e esgoto.

d) Gastos com benfeitorias

Em relação a benfeitorias, foram verificadas inconsistências nos registros no SPIUnet. Não foram realizadas benfeitorias, no entanto consta no sistema o valor de R\$ 788.389,00 para 01(um) imóvel.

e) Controles Internos Administrativos da Gestão do Patrimônio Imobiliário (estrutura de pessoal e tecnológica)

A estrutura de pessoal que o INCRA SR-29 dispõe para gerir os bens sob sua responsabilidade é composta de 03(três) servidores, que também acumulam outras atividades. No exercício de 2012, não foi identificada nenhuma atuação dos mesmos na gestão do patrimônio imobiliário.

A ausência de atuação na área, bem como as fragilidades do controle interno são as razões para ocorrência das diversas falhas na gestão do patrimônio imobiliário da unidade apontado pela CGU, a exemplo de da existência de imóveis com avaliações vencidas e ausência de inventário de bens imóveis.

2.12 Avaliação da Gestão Sobre as Renúncias Tributárias

Não se aplica à Unidade.



2.13 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

Por meio de consulta à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em seu sítio eletrônico institucional, não foram identificados acórdãos e decisões efetuadas pela Corte de Contas no exercício de 2012 para o INCRA/SR-29, com menção expressa para que a CGU se manifestasse sobre o atendimento ou não acerca do atendimento das recomendações e/ou determinações pela unidade.

Com relação ao Acórdão TCU nº 168/2012-Primeira Câmara, por meio do qual o TCU efetuou determinação para que a CGU se manifeste nas próximas contas das superintendências regionais do INCRA no País acerca do atendimento à decisão do Tribunal consubstanciada no Acórdão 1684/2008 - TCU - Plenário, item 9.2, relativamente ao item 9.3.4 do Acórdão 2633/2007 - TCU - Plenário, embora se refira às Superintendências Regionais, o Acórdão TCU nº 168/2012 foi avaliado na auditoria do INCRA Sede tendo em vista que as providências para atendimento aos Acórdãos TCU nº 1684/2008 e 2633/2007 atualmente estão centralizadas na Sede do INCRA e, dessa forma, devem ser apresentadas apenas no relatório de auditoria das contas dessa unidade.

2.14 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

O órgão de controle interno optou por incluir a avaliação do cumprimento das recomendações emitidas por ele considerando a seguinte questão de auditoria: A UJ mantém uma rotina de acompanhamento e atendimento das recomendações emanadas pela CGU especialmente quanto: à instauração de TCE, à apuração de responsabilidade, ao fortalecimento do controle interno administrativo? A metodologia consistiu no levantamento de todas as determinações existentes e emitidas durante a gestão 2012 com posterior verificação do atendimento das mesmas. O Quadro abaixo mostra os resultados da análise.

Qtde de Recomendações Pendentes (saldo inicial: 01/01/2012) A	Qtde de Recomendações Emitidas em 2012 B	Qtde de Recomendações atendidas integralmente/ canceladas C	Qtde de Recomendações atendidas parcialmente D	Qtde de Recomendações Pendentes (resultado da auditoria anual de contas 2013) E = A+B-C
173	76	43	0	206

Legenda: E - Considera-se pendente o que não foi atendido ou que foi atendido parcialmente.

Diante do exposto, observa-se que, como nos exercícios anteriores, não houve em 2012 um esforço suficiente para atender as recomendações emendas pela CGU. Ressalta-se que as áreas mais críticas são as de transferências e apuração de responsabilidade, processos disciplinares e tomadas de contas especiais.



2.15 Avaliação do CGU/PAD

O órgão de controle interno optou por incluir a avaliação do Relatório de Correição considerando as seguintes questões de auditoria:

Consta no relatório de gestão informação da designação de um coordenador responsável pelo registro no Sistema CGU-PAD de informações sobre procedimentos disciplinares instaurados na unidade?

Existe estrutura de pessoal e tecnológica capaz de gerenciar os procedimentos disciplinares instaurados e a devida utilização do sistema CGU-PAD na UJ?

A UJ está registrando as informações referentes aos procedimentos disciplinares instaurados no sistema CGU-PAD?

A partir dos exames aplicados concluiu-se que a Unidade não incluiu, em 2012, o Relatório de Correição a partir do CGU-PAD. Observou-se ainda que os PAD instaurados não foram registrados no sistema CGU-PAD e que o servidor designado como Cadastrador não efetuou registros em 2012.

2.16 Avaliação do Parecer da Auditoria Interna

A UJ não possui unidade de Auditoria Interna.

O órgão de controle interno optou por incluir a avaliação do parecer de auditoria considerando a seguinte questão de auditoria:

O parecer de auditoria contém todos os elementos previstos conforme consta na DN TCU 124/2012?

A metodologia consistiu na avaliação do Parecer de Auditoria encaminhado diretamente pela Unidade de Auditoria Interna do INCRA Sede.

A partir dos exames aplicados concluiu-se que o parecer de auditoria não continha todos os elementos. Entre outros, o item "avaliação da capacidade de os controles internos administrativos da unidade identificar, evitarem e corrigirem falhas e irregularidades, bem como de minimizarem riscos inerentes aos processos relevantes da unidade" estava sucinto não contendo uma avaliação objetiva.



2.17 Avaliação do Conteúdo Específico do Relatório de Gestão

No processo de prestação de contas do exercício de 2012, o INCRA/SR-29 apresentou o Relatório de Gestão com os conteúdos específicos requeridos conforme determina a Decisão Normativa TCU nº 119/2012.

2.18 Avaliação dos Controles Internos Administrativos

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item considerou-se a seguinte questão de auditoria:

(i) Os controles internos administrativos instituídos garantem o atingimento dos objetivos estratégicos?

A metodologia da equipe de auditoria consistiu na avaliação de todas as áreas de gestão auditadas (já avaliadas nos itens anteriores) e dos principais macroprocessos finalísticos.

A partir da avaliação comparada entre os controles internos por área de gestão e os macroprocessos finalísticos emitiu-se uma opinião sobre os componentes: ambiente de controle, avaliação de risco, procedimentos de controle, informação e comunicação, monitoramento.

A análise procedida, que utilizou como base a auto avaliação da unidade constante de seu Relatório de Gestão (exercício 2012) e as ações de controle empreendidas no exercício sob exame, pode ser sintetizada pela tabela a seguir.

Componente	Auto avaliação do gestor	Avaliação da Equipe de auditoria
Ambiente de controle	Neutra	Parcialmente inválida
Avaliação de risco	Neutra	Parcialmente inválida
Procedimentos de controle	Parcialmente válida	Parcialmente inválida
Informação e comunicação	Neutra	Parcialmente inválida
Monitoramento	Parcialmente válida	Parcialmente inválida

Relação entre os Macroprocessos Finalísticos (objetivos estratégicos) e Controles Internos Administrativos

Das análises, concluiu-se que os controles internos adotados pela unidade jurisdicionada foram insuficientes e incapazes de evitar impropriedades nos processos analisados; sendo inadequados os componentes: ambiente de controle, avaliação de risco, procedimentos de controle, informação e comunicação em todas as áreas de gestão avaliadas, quais sejam, resultados quantitativos e qualitativos, indicadores institucionais, gestão de pessoas, gestão das transferências, gestão de compras e



contratações, gestão dos cartões de pagamento do governo federal, passivos assumidos pela UJ sem prévia previsão orçamentária, gestão do patrimônio imobiliário de responsabilidade da UJ. E, tais fragilidades foram causas de ocorrências de falhas médias e graves apontadas no Relatório de Auditoria.

Poucas medidas foram adotadas no sentido de aperfeiçoar os controles internos nas áreas específicas, pois a situação apontada no exercício em análise foi detectada nos controles existentes nos exercícios de 2010 e 2011, conforme Relatórios de Auditoria de Gestão nº 201109237 e 201203476.

a) AMBIENTE DE CONTROLE

O componente apresentou fragilidades principalmente acerca de:

a.1) RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS

Ausência de procedimentos e detalhamento de responsabilidades para acompanhamento, avaliação de resultados e cumprimento de metas.

a.2) INDICADORES INSTITUCIONAIS

Ausência de procedimentos e detalhamento de responsabilidades para instituição e utilização de indicadores.

a.3) RECURSOS HUMANOS

Ausência de planejamento e acompanhamento das atividades e prazos dos servidores.

a.4) GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Ausência de revisão dos normativos e procedimentos adotados no sentido de garantir aderência aos manuais operacionais, recomendações e legislação.

b) AVALIAÇÃO DE RISCOS

O componente apresentou fragilidades principalmente acerca de:

b.1) GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES:

A Unidade não elaborou diagnóstico dos riscos que permitam detectar a probabilidade de ocorrência e a relevância de tais riscos para o alcance dos objetivos da entidade.

b.2) GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS

Falhas na avaliação de risco na escolha das entidades beneficiárias.

c) PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

O componente apresentou fragilidades principalmente acerca de:

c.1) RECURSOS HUMANOS

Ausência de providências no sentido de observar tempestivamente os normativos, recomendações e registros em sistemas institucionais e falta de política de capacitação permanente dos servidores da área de pessoal.

c.2) GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Ausência de procedimentos correccionais para irregularidades apuradas pelo Órgão de Controle Interno; autorização/homologação de processos viciados (ausência de pesquisa de preços, ausência de projetos básicos, em desacordo com parecer jurídico, etc.).

c.3) GESTÃO DOS CARTÕES DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL

Falhas na verificação de utilização do cartão, pagamentos de faturas e prestação de contas.

c.4) PASSIVOS ASSUMIDOS PELA UJ SEM PRÉVIA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Ausência de providências no sentido de mitigar as ocorrências que determinam a inscrição de dívidas sem crédito orçamentário.

c.5) GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE DA UJ

Ausência de verificação/revisão da atuação dos servidores na gestão do patrimônio imobiliário.

d) INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Ausência de utilização de indicadores institucionais para tomada de decisões gerenciais, seja na área gerencial ou administrativa.

e) MONITORAMENTO

A sistemática de monitoramento utilizada pelo INCRA SR-29 é sintetizada na utilização de dois instrumentos, sendo um de âmbito interno e outro de âmbito externo, em ambos, foi verificado que não há rotinas de monitoramento contínuo pelo corpo gerencial da própria organização, em relação às metas e objetivos fixados para o exercício. No âmbito interno, constatou-se que em 2012 não houve atuação da Auditoria Interna nas áreas analisadas.

No âmbito externo, pode ser destacada a atuação da Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União sobre as atividades desempenhadas pela Unidade no Exercício de 2012. Embora o Órgão de Controle Interno tenha atuado no sentido de melhorar as atividades e processos da Unidade, assim como orientar no sentido de providenciar a correção de irregularidades detectadas nas Gestões de 2009 a 2011, com apuração de responsabilidades e ressarcimentos ao Erário, não foram adotadas providências no sentido de implementar as recomendações emanadas.

No início de 2013, contabilizava-se 206 recomendações emanadas pela CGU e não atendidas pela INCRA SR-29.



2. 19 Ocorrências com dano ou prejuízo

Entre as constatações identificadas pela equipe, aquelas nas quais foi estimada ocorrência de dano ao erário são as seguintes:

3.1.1.1

Fragilidade no controle da gestão do uso do Cartão de Pagamentos. Atraso na liquidação de faturas com pagamento de multas e juros no valor de R\$ 212,55.

3.1.7.1

Pagamento sem cobertura contratual. Potenciais duplicidade de pagamento e prejuízo no valor de R\$ 10.327,64.

3. Conclusão

Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Recife/PE, 21 de Agosto de 2013.

Relatório supervisionado e aprovado por:

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Pernambuco



1 Agricultura Familiar**1.1 Assistência Técnica e Extensão Rural para Reforma Agrária****1.1.1 EFETIVIDADE DOS RESULTADOS OPERACIONAIS****1.1.1.1 INFORMAÇÃO****Inconsistência nas metas físicas informadas no Relatório de Gestão para a Ação 4470.****Fato**

Por meio do processo 54141.001985/2010-95, o INCRA SR-29 realizou a Chamada Pública de ATES nº 01/2011, com a finalidade de atender demanda dos Assentamentos da SR-29/MSF, sendo contratados, em 22/06/2011, o INSTITUTO CIDADANIA DO NORDESTE –ICN, com o valor de R\$ 7.901.740,80, e a empresa DELTA PROJETOS AGROPECUARIOS PARNAMIRIM LTDA, com o valor de R\$ 9.192.619,05, para contratação de serviço de Assistência Técnica - ATES às famílias assentadas nos PA's da SR-29. As contratações visam à execução da ação 4470 - Assistência Técnica e Extensão Rural.

Como meta física, a Chamada Pública de ATES nº 01/2011 previa o atendimento de aproximadamente 11.189 famílias, registradas na Relação de Beneficiários da SR-29. Em resposta ao item 2.7 da Solicitação de Auditoria nº 201305855, a Unidade informou que *“após iniciada a execução dos contratos de ATER, identificou-se que o número de famílias em situação legal e passíveis de atendimento dentro dos contratos era bem inferior ao projetado inicialmente”*. Nesse sentido, observa-se uma redução de 65% no número de famílias atendidas, como demonstrado a seguir:

CONTRATO	PREVISTO	EXECUTADO	RESULTADO
CRT/MSF/05/2011	5.796	3.395	59%
CRT/MSF/04/2011	5.393	3.884	72%
TOTAL	11.189	7.279	65%

Embora fosse do conhecimento do INCRA SR-29 e da Sede que a meta física para atendimento pelas empresas contratadas por meio dos termos nºs 004 e 005/2011 seria de até 7.279 famílias, por meio do Plano de Compromisso 2012 foi definida para a ação em análise, como meta física, um total de apenas 4.475 famílias. Destaque-se que a Unidade não possui memória de cálculo, tampouco soube informar a origem da meta física definida pela Sede. Nesse sentido, embora o Relatório de Gestão 2012 aponte um resultado expressivo de 166% em relação à meta estabelecida, verifica-se que o resultado percentual família é inferior ao calculado pela Unidade, de 102% (7.432 famílias).

Contudo, cumpre destacar que na Chamada Pública de ATES nº 01/2011 a meta física não é definida em número de famílias atendidas. Foram determinadas 18 metas distintas, com produtos diversos, e, por meio de Parecer Técnico datado de 16/07/12, assinado pelo Chefe Substituto da Divisão de Desenvolvimento, verifica-se que o atendimento das metas foi inferior ao previsto, como demonstrado a seguir para os serviços contratados e executados para o primeiro ano de contrato:

Meta	% Executado
01	71,85
02	48,83
03	0,00
04	87,06
06	0,00
07	47,00
08	1,70
09	98,24
10	29,82
11	87,71
12	84,21
13	1,20
14	0,00
15	0,00
16	56,74
18	0,00
TOTAL	62,01

Face ao exposto, conclui-se que as informações apresentadas no Relatório de Gestão 2012 não refletem os resultados da execução da ação.

Por meio do Ofício INCRA/SR-29/G/Nº 262/2013, de 10/05/2013, o Gestor informou que não concorda com os fatos apontados, alegando que a meta executada foi superior à prevista no Plano de Compromissos 2012.

E, por meio do Ofício INCRA/GAB/nº 399/2013, de 29/07/2013, referente ao Relatório Preliminar de Auditoria, o INCRA-SR29 apresentou as seguintes manifestações: *“Devemos observar que o valor de 65% que foi calculado pela média das porcentagens de famílias identificadas em campo pelas empresas de ATES em situação legal e passíveis de atendimento dentro dos contratos não corresponde ao número de redução de famílias. O valor da redução foi de 45% do previsto inicialmente nos contratos.*

Conforme Plano de Compromisso de 2012 (em anexo), inicialmente foi previsto 8.489 famílias como meta física para SR-29-MSF no período de 2012 que posteriormente foi reajustado pelo INCRA-SEDE para 4.475 famílias para atender Decreto 7.680/2012.

Esclarecemos que a quantidade de 7.432 famílias atendidas informada no relatório de gestão (dezembro de 2012) foi posterior ao número identificado em levantamento prévio realizado em setembro de 2012, que foi de 7.279 famílias”.

2 Reforma Agrária e Ordenamento da Estrutura Fundiária



2.1 Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas

2.1.1 EFETIVIDADE DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

2.1.1.1 INFORMAÇÃO

Resultados físicos e financeiros alcançados no âmbito da Ação 0427 Concessão de Crédito Instalação de Projetos de Assentamentos abaixo do planejado.

Fato

Como tratado no item 3.2.2.2. do Relatório de Auditoria 201203476, a execução física e financeira em relação às metas previstas vem apresentando baixos resultados. Segundo o Relatório de Gestão, foi determinante a baixa capacidade operacional da Unidade, crescimento da demanda e descompasso entre a disponibilidade orçamentária e financeira.

Nesse sentido, verifica-se que todos os processos com depósitos efetuados em 2012 foram iniciados em anos anteriores, demonstrando morosidade no atendimento aos assentados:

NÚMERO PROCESSO	OBSERVAÇÃO	VALOR PAGO
54141.000295/2011-08	AQUIS. DE MAT. DE CONST., BENEF. 01 FAMÍLIA NO P.A. CARAÍBAS II, EM STA MARIA DA BOA VISTA - PE	15.000,00
54141.001791/2010-90	AQUIS. DE MAT DE CONST. - RECUP.BENEF. 62 FAMÍLIAS NO P.A. MADRE PAULINA, LOCALIZADO EM LAGOA GRANDE-PE	368.000,00
54141.001728/2010-53	AQUIS. MAT DE CONST. BENEF. 20 FAMÍLIAS NO P.A. VITÓRIA, LOCALIZADO EM STA MARIA DA BOA VISTA-PE - RECUPERAÇÃO	160.000,00
54141.001725/2010-10	AQUIS. DE MAT DE CONST.-RECUP. BENEF. 02 FAMÍLIAS NO P.A. ALEGRE, EM OROCÓ-PE	16.000,00
TOTAL		559.000,00

Adicionalmente, referente ao Relatório Preliminar de Auditoria, o INCRA-SR29 apresentou as seguintes manifestações:

“A Concessão de Crédito Instalação às famílias de assentados da reforma agrária proporciona a aquisição de materiais e serviços para atender as necessidades iniciais de habitação, produção e segurança hídrica nos Projetos de Assentamentos integrantes do Programa Nacional de Reforma Agrária.

A Divisão de Desenvolvimento do INCRA no Médio São Francisco (SR-29) possui uma demanda de aplicação de crédito instalação superior a sua capacidade operacional de pagamento, acompanhamento e fiscalização do mesmo, em virtude do reduzido número de servidores.

No ano de 2012 a precariedade de operacionalização dos referidos foi agravada pela baixa descentralização de recursos financeiros pela Sede, considerando que as metas físicas e financeiras têm como parâmetro os valores pagos às Associações de Produtores e Comissões de Crédito constituídas para a operacionalização dos citados



créditos, quando da liquidação dos recursos orçamentários empenhados para o referido fim, com os respectivos depósitos em conta de certo número de beneficiários.

Desta forma, observa-se um descompasso entre valores pagos e empenhados, revelando a não correspondência entre a disponibilidade orçamentária e a financeira, causando um acúmulo de Restos a Pagar.”

2.2 Regularização Fundiária de Imóveis Rurais

2.2.1 AVALIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS

2.2.1.1 CONSTATAÇÃO

Ausência de avaliação de risco na escolha das entidades beneficiárias.

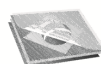
Fato

Verificou-se que foi firmado em 13/12/2010, Convênio nº 751754/2010 entre o INCRA SR-29 e o ITERPE, Instituto de Terras de Pernambuco, uma autarquia estadual, com a interveniência do INCRA SR-03 e da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco (SARA), cujo objeto é o cadastramento, georeferenciamento e regularização fundiária dos imóveis rurais e titulação dos posseiros em áreas devolutas dos municípios de Araripina e Ferreiros, no valor de R\$ 3.092.320,00, sendo R\$ 2.540.396,60 a serem repassados pelo INCRA e R\$ 551.923,40 a título de contrapartida.

O cronograma original previa o início do projeto em janeiro de 2011 e o término em março de 2012. A meta era de regularizar 2.413 imóveis e o cadastramento e georeferenciamento de 193.900 hectares. A primeira parcela prevista no cronograma de desembolso de R\$ 601.794,10 foi liberada em 05/04/2011, enquanto que a primeira parcela da contrapartida de R\$ 179.699,90, foi creditada em 24/05/2011.

Em análise ao processo disponibilizado pela INCRA SR-29, foram constatados inúmeros problemas na execução que estão colocando em risco a sua finalização, conforme detalhado a seguir:

- a) O convênio foi prorrogado várias vezes, sendo a data de fim de vigência atual, o mês de junho de 2013;
- b) Faltando menos de 03(três) meses para o término da vigência, a única parcela liberada foi a primeira e os serviços executados ainda não foram atestados pelo INCRA SR-29;
- c) Durante a execução foi contratada a Construtora Duarte Luna, que não prestou o serviço de acordo com o contratado, sendo o seu contrato rescindido pelo ITERPE, após várias fiscalizações do INCRA em 2011 e meados de 2012 apontarem diversas falhas que nunca eram solucionadas no cadastramento e no georeferenciamento. Registre-se que a empresa foi contratada via pregão presencial, sob a alegação de celeridade na



contratação. Ademais, no CNAE fiscal da empresa, não consta o serviço para o qual foi contratada;

d) Durante a execução por parte dessa empresa, foi relatado pelos fiscais do INCRA que estava ocorrendo ausência de fiscalização do ITERPE no acompanhamento da realização dos serviços, o que retardava a solução dos problemas. Um dos relatórios elaborados conclui que o cadastramento não estava sendo realizado a contento porque os cadastradores não foram habilitados satisfatoriamente para executar o trabalho. Isso para o município de Ferreiros, que eram apenas 260 cadastros.

e) Um dos Relatórios de fiscalização datado de novembro de 2011 enumerava diversas falhas por parte do ITERPE na execução, a exemplo de problemas no pagamento de diárias, ausência de acompanhamento dos serviços prestados pela construtora, ausência de publicidade dos seus atos, como liberação de recursos, licitações, etc.

f) Em substituição à Construtora Duarte Luna, foi contratada a Empresa Aerofoto Nordeste, que teve a Ordem de serviço assinada para o início do trabalho em junho de 2012. Em setembro de 2012, um dos relatórios de fiscalização elaborados pelo INCRA relata problemas na execução e informa que as falhas e as pendências de cadastramento encontradas poderiam ser solucionadas mais rapidamente com uma maior presença dos fiscais do ITERPE junto à empresa. Em relação ao georeferenciamento, o relatório também enumera falhas;

g) Em relação à execução do por parte da Aero Nordeste, o Relatório de fiscalização do INCRA SR-29 elaborado em novembro de 2012, informa que há falhas na identificação e materialização dos limites dos imóveis rurais, que comprometem todo o levantamento. Em relação à fiscalização realizada no SICONV, em fevereiro de 2013, foram apontadas diversas falhas, a exemplo de: Ausência do termo de distrato com a Construtora Duarte Luna, ausência de termo aditivo ao contrato de combustível e ausência dos relatórios de execução;

h) Transcrevemos alguns trechos da conclusão do último Relatório de fiscalização elaborado pelo INCRA SR-29 que consta no processo datado de março de 2013:

“Após nova fiscalização de campo, pôde-se constatar a repetição das mesmas inconsistências anteriormente detectadas e que já haviam sido devidamente consignadas em outros relatórios. A maioria dos problemas verificados diz respeito à identificação incorreta de limites e materialização / codificação inadequada destes, conforme fartamente demonstrado neste documento.

Em que pese o fato de se tratarem de inconsistências facilmente sanáveis, não há como ignorar a gravidade de sua ocorrência em razão das implicações delas decorrentes, sobretudo daquelas relacionadas à identificação incorreta de limites. Ressalte-se que as peças técnicas obtidas como produto final do levantamento irão subsidiar o processo de titulação e registro dos imóveis regularizados.

Outro ponto que merece atenção é com relação à correção das falhas apontadas pela fiscalização do ITERPE. Conforme observado por esta comissão e também relatado pelos fiscais do Estado, a empresa tem se restringido a solucionar as inconsistências unicamente dos imóveis apontados pela fiscalização. Desta forma, quando se verificam outros lotes relacionados ao mesmo protocolo, os problemas já identificados se repetem”.

Por fim, conclui-se que a menos de 03(meses) de encerramento da vigência do convênio, nenhum serviço foi atestado e somente 23 % dos recursos foram liberados. Mesmo com todos esses problemas, o INCRA SR-29 firmou um novo convênio em dezembro de 2012 com o ITERPE, nº 775976/2012, no valor de R\$ 16.049.877,70 para o cadastramento, georeferenciamento e regularização fundiária dos imóveis rurais e titulação dos posseiros em áreas devolutas dos municípios de Afrânio, Dormentes, Lagoa Grande, Petrolina, Santa Maria da Boa Vista e Orocó. Um valor cerca de 5 (cinco) vezes maior para uma quantidade 3(três) vezes maior de municípios, alguns com uma zona rural extensa, a exemplo de Petrolina. Registre-se que no convênio em andamento, constatou-se que o ITERPE terceirizou toda a execução e não está fiscalizando a contento, com o fito de prevenir e solucionar as falhas em tempo hábil.

Desta forma, conclui-se que existem deficiências nos controles internos da Unidade, no que tange à avaliação de risco na escolha das entidades beneficiárias, uma vez que foi celebrado novo convênio, em valores muito superiores aos da primeira avença, com entidade que não demonstrou ter capacidade de executá-lo.

Causa

Este fato se deve à inobservância aos achados promovidos pelos controles internos do INCRA/SR-29 no que se refere à formalização das transferências voluntárias. O Superintendente Regional, no uso de sua atribuição definida no art. 132, inciso XII do Regimento Interno do INCRA, assinou o convênio com Instituição que possuía outro convênio vigente que faltando cerca de três meses para o encerramento da vigência do convênio, não teve nenhum serviço atestado.

Manifestação da Unidade Examinada

Os fatos relatados foram apresentados à Unidade por meio da Solicitação de auditoria nº 201305855-012, de 03/05/2013. O Gestor e o Chefe da Divisão Fundiária não concordaram com os fatos apontados. Por meio do Anexo “N” do Ofício INCRA/SR-29/G/Nº 262/2013, de 10/05/2013, prestaram as seguintes informações:

“Em atenção às ocorrências apontadas na Solicitação de Auditoria, nº 2013/05855-12, referente à Ação 2110, tratada nos Registros 16 e 17 da citada SA, em que pese não se poder questionar o retardo na execução do objeto conveniado, fato já apontado e justificado no Relatório de Gestão (cópias anexas), não podemos nós resignar quanto aos fatos relatados na SA, pelas razões que seguem abaixo elencadas:



Preliminarmente, faz-se necessário aduzir que as áreas onde estão sendo executados os trabalhos de regularização fundiária no Estado de Pernambuco necessariamente devem ocorrer com a participação deste ente federado, uma vez que o Art. 26, inciso IV, da Constituição Federal, estabelece que pertencem aos Estados as terras devolutas não compreendidas entre as da União, as quais estão estabelecidas no inciso II, do Art. 20, do mesmo diploma legal e não se enquadram nas especificações das áreas contempladas pelos convênios celebrados com o Estado de Pernambuco.

O Estado de Pernambuco instituiu através de Lei Estadual 13.900/09 o Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco –

A regularização fundiária é uma atividade de interesse do INCRA que a executa diretamente nas áreas de propriedade da União, especialmente na Região Norte e as de fronteira; e em atividade conjunta, principalmente por meio de convênios, nas áreas de propriedades dos Estados, como ocorre aqui em Pernambuco.

Desse modo, por não ser da atribuição da SR/29-MSF realizar diretamente os trabalhos de regularização fundiária na sua área de atuação, inserido nos Estados de Pernambuco e pequena parte no da Bahia, a forma de atuação encontrada para implementar tão importante política de fomentar o desenvolvimento econômico às populações necessitadas da região do semiárido, tem se dado através da celebração de convênios visando à realização dos trabalhos de regularização fundiária em municípios da nossa área de atuação.

Pelo exposto, entendemos descabida a afirmação de que não estaria havendo a avaliação de risco relativa à escolha da entidade beneficiária, pois na verdade, conforme foi explanado, não há alternativa para firmação de convênios voltados às atividades de regularização fundiária, senão, com o órgão de terra do Estado de Pernambuco, no caso o ITERPE.

Mesmo aqui, em que pese não exista alternativa para se pactuar este objeto, o INCRA, através da SR/29-SMF, não tem negligenciado o objetivo de contemplar o maior número de beneficiários possíveis, se esmerando na tarefa de entregar um serviço que atenda aos padrões de qualidade exigidos pelas normas técnicas que tratam da matéria para que no futuro o título recebido por uma família não venha lhe trazer transtornos por causa de alguma imprecisão na execução do trabalho realizado, bem como para que o produto obtido represente com segurança a realidade da malha fundiária da área trabalhada. Esse esmero, infelizmente, tem contribuído para mora na execução da atividade, entretanto, é condição da qual não se pode abrir mão sob pena de causar transtornos e prejuízos incalculáveis.

Para entendimento da complexidade do trabalho, é interessante se fazer um esclarecimento sobre a gama de procedimentos que são executados até a obtenção do produto final da atividade de regularização fundiária, que apesar de ser apresentado e mensurado para os índices de monitoramento e cumprimento de metas apenas por seu



produto final, “títulos emitidos”, exige o cumprimento de várias fases imprescindíveis para o processo, as quais demandam tempo e recursos.

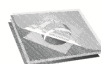
Deste modo, após a definição da gleba (área onde será realizado o trabalho de regularização fundiária) várias sub-ações terão que ser executadas até que tenhamos o título expedido em prol do outorgado. Até o produto final aparecer, vários atos serão realizados, concomitante ou sucessivamente, assim vejamos: é necessária a identificação e demarcação do imóvel (georreferenciamento); o cadastramento do interessado com assinatura de requerimentos e termos, preenchimento de fichas e coleta de documentos pessoais do interessado e relativos ao imóvel, caso exista; autuação do processo com os documentos oriundos do cadastro; análise jurídica do processo para definir a situação jurídica do imóvel, se a área é de domínio privado ou se trata de terra devoluta do Estado, bem como dispor sobre a relação jurídica do ocupante para com o imóvel, se é posseiro por simples ocupação, em terra devoluta ou sobre particular, se é detentor do domínio regular e/ou de domínio pendente de transferência, etc.; definir de acordo com a Lei Estadual 12.235/02 se o interessado tem direito a regularização do imóvel constituído sobre terras devolutas; proceder as atualizações no Sistema de Cadastro de Imóveis Rurais do INCRA (SNCR); promover a arrecadação e matrícula das áreas devolutas em nome do Estado; produzir os títulos para os imóveis regularizáveis; levar os títulos a registro, com a transferência no cartório para o nome do outorgado para depois entregá-los execução de seu objeto.

Vê-se pela sucinta descrição dos atos acima que até que possamos apresentar os resultados do convênio, no caso títulos emitidos, são várias as atividades que deverão ser implementadas.

Obviamente não queremos com isso dizer que não há atraso na execução do objeto, que de fato há, porém iremos demonstrar que esse atraso não tem se dado por falta de acompanhamento e cobrança dos gestores e fiscais do convênio, mas sim pela ocorrência de fatos que no momento impedem o bom atendimento do objeto, porém estão sendo sistematicamente acompanhados e atacados para uma solução que permita a total e qualificada execução da avença.

Embora já tenha sido tratado do tema no Relatório de Gestão, faz-se necessário mais uma vez repisar sobre o histórico do convênio. Este foi celebrado em 30/12/2010, ou seja, já no final do exercício para ter sua execução no exercício seguinte, 2011. Os recursos referentes à primeira parcela só foram liberados ao ITERPE em 05/04/2011, quando então foi dado início à execução do objeto com os atos preparatórios e contratação da empresa Duarte Luna, por meio de licitação, para executar o trabalho de geocadastro, ou seja, realizar o cadastramento das famílias e promover os trabalhos de definição e georreferenciamento dos imóveis rurais identificados.

Lamentavelmente, após a execução das atividades por parte da contratada, constatou-se por meio do trabalho de acompanhamento e fiscalização, tanto do conveniente quanto da concedente, que a empresa vencedora do certame não conseguiria executar o



trabalho contratado, decidindo o ITERPE, fundamentadamente, pelo distrato do contrato, sem o aproveitamento do que fora executado.

Por conta dessa decisão foi necessário novo processo licitatório que culminou na contratação da empresa Aerofoto Nordeste, para realizar, do início, o serviço de geocadastro a partir de mês de junho de 2012.

Os trabalhos da nova empresa contratada, conforme citado acima, começaram a partir do mês de junho de 2012, mês esse no qual os servidores do INCRA, nacionalmente e acompanhados pelos da Superintendência Regional do Médio São Francisco SR/29-MSF ingressaram no movimento paredista que só foi finalizado no dia 10 de setembro do mesmo ano.

Retomadas as atividades na SR, os fiscais realizaram fiscalizações de acompanhamento das atividades executadas pela empresa Aerofoto Nordeste, e infelizmente, mais uma vez foram constatados problemas técnicos nos trabalhos de georreferenciamento dos imóveis.

Desde então, a SR, através dos gestores e fiscais e do núcleo de convênio vem sistematicamente interagindo e cobrando do ITERPE para que o órgão engendre medidas voltadas à solução dos problemas constatados, para possibilitar, destarte, o fiel cumprimento do objeto.

Com esse escopo, já foram realizadas diversas reuniões, entre representantes da SR e do ITERPE para tratar sobre os entraves e definir medidas a serem adotadas visando atender à execução do objeto e prestação de conta referente à primeira parcela do recuso.

Destacamos que a última dessas, realizada no dia 04 de abril, cópia da ata anexa e presente às fls. 1458 a 1459 do processo, realizada na sede da SR/29, contou com a participação do Diretor Presidente do ITERPE, o Superintendente Regional da SR/29, o Diretor Substituto da Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária de Brasília, o Chefe da Divisão de Ordenamento e Regularização da SR29, de representante do Núcleo de Convênios, dos fiscais e outros interessados para tratar dos desígnios do convênio. Nesta reunião foi estabelecido um cronograma para apresentação dos objetos referente à primeira parcela de recursos liberados e que está na sua fase de implementação e avaliação.

Como resultado dessas ações, a convenente apresentou relatório, cópia anexa, apontando a execução de 47.497,37 hectares georreferenciados, correspondendo a 1.280 imóveis rurais, dos quais 164 foram fiscalizados e aprovados, resultando inclusive, na emissão de 11 títulos e apontando medidas que estão sendo implementadas para propiciar a fiel execução do objeto conveniado.

Por todos os fatos aqui narrados, os quais estão devidamente materializados no processo 54141.000557/2010-57, entendemos não ser cabível imputar aos gestores a

falta de atuação no sentido de exigir a execução do objeto e a devida prestação de contas referente ao Convênio 751754/2010 (Araripina/Ferreiros).

Quanto à celebração do Convênio 775976/2012, que objetiva realizar o georreferenciamento, cadastramento e regularização dos imóveis rurais dos Municípios de Afrânio, Dormentes, Lagoa Grande, Orocó, Petrolina e Santa Maria da Boa Vista, temos a salientar que não está sendo desconsiderados os problemas existentes na execução do Convênio 751754/2010.

Sabedor que o grande causador do atraso na execução do objeto conveniado tem se dado com a prestação dos serviços de georreferenciamento apresentado pelas empresas, as quais foram contratadas através de procedimento licitatório, na modalidade pregão, solicitamos e foi atendido, que no termo de referência do novo convênio fossem incluídas cláusulas específicas que exigem comprovação de qualificação técnica das concorrentes, justamente para garantir que a empresa que venha ser contratada apresente capacidade técnica e operacional para executar os serviços contratados.

Relação de documentos juntados:

Doc. 1 – Ata de reunião relativa ao Convênio 751754/2010, fls. 1423 do processo;

Doc. 2 – Ata de reunião relativa ao Convênio 751754/2010, fls. 1457 a 1459 do processo;

Doc. 3 – Cópia de e-mail dirigido ao Presidente do ITERPE, solicitando providências;

Doc. 4 – Cópia de e-mail dirigido ao Presidente do ITERPE, solicitando providências;

Doc. 5 – Página inicial de relatório do Núcleo de Convênio com recebido de responsável da conveniente, fls. 1418 do processo;

Doc. 6 – Documento com demonstração da malha levantada pela Aerofoto Nordeste, fls. 1429;

Doc. 7 – Cópia de ofício dirigido ao Presidente do ITERPE solicitando providências;

Doc. 8 – Cópia do relatório encaminha pela Conveniente;

Doc. 9 – Páginas 01 e 02 do termo de referência do Convênio 775976/2012, inserido no SICONV para análise técnica do INCRA (SR/29).”

Adicionalmente por meio do Ofício INCRA/GAB/nº 399/2013, de 29/07/2013, referente ao Relatório Preliminar de Auditoria, o INCRA-SR29 apresentou as seguintes manifestações:

“Em relação a constatação supra, ratificamos que a ação de regularização fundiária nas áreas onde estão sendo executados os trabalhos, no Estado de Pernambuco, necessariamente, devem ocorrer com a participação do ITERPE, uma vez que o Art. 26, inciso IV, da Constituição Federal, estabelece que pertencem aos Estados as terras devolutas não compreendidas entre as da União, as quais estão estabelecidas no inciso II, do Art. 20, do mesmo diploma legal e não se enquadram nas especificações das áreas contempladas pelos convênios celebrados com o Estado de Pernambuco.

*A regularização fundiária é uma atividade de interesse do INCRA que **a executa diretamente nas áreas de propriedade da União. Nas áreas de propriedade do Estado, a atividade deve ser realizada conjuntamente com o Estado.** No caso de Pernambuco, foi instituído através da Lei Estadual 13.900/09 (Anexo 03), o Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco – ITERPE, legalmente instituído para promover a realização das ações de regularização fundiária nos Municípios de atuação desta Regional, conforme determinação expressa dos incisos I, dos Artigos 3º e 4º da referida Lei Estadual, abaixo transcrito:*

‘Art. 3º Constituem finalidades do ITERPE:

*I - executar a política agrária, **de regularização, ordenação e reordenação fundiária rural** do Estado de Pernambuco;*

II - ...;

Art. 4º Além das atividades relacionadas nos arts. 151 a 154 da Constituição do Estado de Pernambuco, compete ao ITERPE:

*I - representar o Estado de Pernambuco para promover a **discriminação administrativa e judicial das terras localizadas em seu território;***

II - ...;’ (grifo nossos)

Logo, não há como se proceder avaliação de risco para o único ente passível de celebração de convênio que tenha por finalidade a execução de atividades voltadas à regularização fundiária de imóveis rurais. Desta forma, coube a esta Superintendência Regional, antes da celebração do Termo n.775976/2012 a verificação do atendimento pleno do art. 38, da Portaria Interministerial n. 507/2011, que em síntese, trata das condições para a celebração de convênios, a serem cumpridas pelo conveniente, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas demais normas aplicáveis, bem como, outras providências de acompanhamento e fiscalização do convênio em execução, n 751754/2010.

*Pelo exposto, não cabe a afirmação de que não estaria havendo a avaliação de risco relativa à escolha da entidade beneficiária, pois na verdade, conforme foi explanado, **não há outra alternativa para firmação de convênios voltados às atividades de regularização fundiária, senão, com o órgão de terra do Estado de Pernambuco, no caso o ITERPE.***

Ademais, cumpre destacar que as datas de celebração, liberação de recursos e execução do Convênio n.751754/2010 causam equívocos na avaliação da parceria, senão vejamos:

a) Apesar do referido convênio ter sido celebrado em 30/12/2010, os recursos somente foram liberados em 05/04/2011, causando um lapso temporal de 95 dias;

b))Mediante fiscalização intensiva por parte da CONCEDENTE, verificou-se que a empresa DUARTE LUNA, empresa contratada pela CONVENENTE, não executava o

trabalho de acordo com a técnica exigida pela CONCEDENTE, o que comprometeu a contagem do prazo de execução até a nova contratação;

c) Entre o distrato da empresa anterior, a nova contratação pela CONVENIENTE da EMPRESA AEROFOTO NORDESTE e mais a Greve dos Servidores do Órgão houve um lapso temporal de cerca 550 dias, período no qual a fiscalização da execução e cobrança a empresa foi comprometido.

Agora, também constatado problemas na execução dos trabalhos de geocadastro realizados pela empresa atualmente contratada, através da ação conjunta dos gestores, fiscais e do núcleo de convênio, as cobranças ao ITERPE foram intensificadas no sentido de buscar soluções para os entraves e, conseguinte, permitir o pleno e adequado atingimento do objeto então pactuado.

Por fim, reafirmamos que as ações de regularização fundiária no Estado de Pernambuco, necessariamente devem ser executadas com a participação deste ente da federação, pois as terras devolutas, por força das disposições constitucionais, na área de atuação da Superintendência Regional do Médio São Francisco – SR/29-MSF, são de propriedade do Estado, e somente este poderá proceder a arrecadação e matrícula dos lotes em seu nome para posteriormente expedir os títulos em prol dos beneficiários das ações de regularização.

Relativo às recomendações apontadas, informamos o seguinte:

Recomendação 1 – Foi realizado o aditivo de prazo do convênio, prorrogando sua vigência até dezembro de 2014 e elaborado novo cronograma de execução física do objeto (cópias anexas), o qual está sendo acompanhado pari-passo pelo INCRA para que venha ser fielmente cumprido.

Recomendação 2 – Levamos ao conhecimento que até presente data nenhum recurso foi repassado ao ITERPE referente ao Convênio 775976/2012, conforme poderá ser constatado no portal de acompanhamento de convênios, SICONV.

Recomendação 3 – Apesar de não existir na área de atuação da SR/29-MSF, outra entidade com a qual possamos celebrar convênios, tendo por objeto a regularização fundiária de imóveis rurais no Estado de Pernambuco, ressaltamos que temos avaliado a capacidade operacional da conveniente, destacando o fato de que embora tenhamos enfrentado problemas na execução do Convênio 751754/2010, especificamente na prestação dos serviços de geocadastro realizados pelas empresas contratadas, através de processo licitatório regular, o mesmo ente tem executado outros convênios, celebrados com MDA, para os quais não tem ocorrido o mesmo tipo de problema e se encontram em plena execução.

Recomendação 4 – Entendemos, a princípio, não ser possível a ação direta, tendo em vista que as terras devolutas são do patrimônio do Estado de Pernambuco, no entanto, encaminharemos consulta com a recomendação da CGU para Procuradoria Jurídica opinar sobre o tema”. (grifos da Unidade)



Análise do Controle Interno

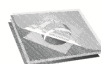
As justificativas do gestor não elidem as falhas apontadas. Em momento algum foi dito pela Equipe de auditoria que houve falta de atuação da unidade no sentido de exigir a execução do objeto e a devida prestação de contas referente ao Convênio 751754/2010 (Araripina/Ferreiros). O que se afirmou foi que o convênio em questão não teve nenhum serviço atestado perto do final de sua vigência e o que vários problemas detectados ocorreram devido à má atuação do ITERPE, que terceiriza toda a execução. Portanto mesmo o ITERPE sendo o órgão de regularização fundiária do estado de Pernambuco, antes de firmar um novo convênio com esta instituição que envolvia mais recursos financeiros e uma área mais extensa, seria prudente avaliar os resultados do convênio em andamento e identificar novas formas de execução para minimizar os riscos envolvidos. O que está se querendo evitar é o desperdício de recursos públicos com liberações milionárias a instituição que não está efetuando a sua tarefa a contento. Ademais, a ação 2110 - Regularização Fundiária de Imóveis Rurais pode ser executada de forma direta ou descentralizada.

Ainda, observa-se que o objeto subdivide-se em cadastramento, georeferenciamento e regularização fundiária dos imóveis rurais e titulação dos posseiros em áreas devolutas, sendo função exclusiva do ITERPE as duas últimas ações (regularização dos imóveis e titulação dos posseiros). Quanto ao cadastramento e georeferenciamento não restou demonstrado, no processo analisado ou nas informações prestadas pelo Gestor, a capacidade do ITERPE para realizar tais ações haja vista que até o término da vigência do convênio nenhum processo (com titulação de posseiro) fora concluído.

Também, não restou demonstrada a inviabilidade de contratação ou pactuação de acordo com outra entidade diferente do ITERPE, haja vista que a maior parte dos recursos é aplicada no cadastramento e georeferenciamento dos imóveis e tais atividades foram terceirizadas pelo ITERPE com contratação de empresas que se mostraram inabilitadas para execução, como demonstrado nos fatos apontados nas alíneas “c”, “d”, “f” e “g”. Inclusive, o Gestor, em resposta ao Relatório Preliminar, afirma que a “empresa contratada pela CONVENIENTE, não executava o trabalho de acordo com a técnica exigida pela CONCEDENTE” e, também, “constatado problemas na execução dos trabalhos de geocadastro realizados pela empresa atualmente contratada”.

Como afirmado pelo Gestor, o lapso entre a pactuação do convênio e a liberação, adicionando-se o período de greve dos servidores do INCRA, contabilizam aproximadamente 170 dias. Entretanto, verifica-se a vigência do convênio, incluindo os aditivos de prazo, totalizam mais de 900 dias, sem que a CONVENIENTE tenha apresentado qualquer resultado (em termos de imóveis regularizados/emissão de títulos).

Destaque-se que, a morosidade no atendimento às demandas de regularização fundiária prejudica a efetividade do Convênio, o que pode ser evidenciado a partir do documento



publicado no sítio http://www.fetape.org.br/imagens/noticia/PAUTA_DE_REIVINDICAES_DO_GRITO_DA_TERRA_PERNAMBUCO_2013_final_1.pdf, elaborado pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco, segundo o qual:

“Esse cenário deixa diversos grupos sociais em situação de vulnerabilidade quanto ao direito à terra e ao território. São sem-terras, minifundiários e posseiros; populações tradicionais (indígenas, comunidades negras e quilombolas, caatingueiros, ribeirinhos etc.); acampados e assentados(as) da reforma agrária; atingidos e ameaçados por grandes projetos. Aliás, a falta de reordenamento agrário tem sido o principal entrave das famílias ao acesso a programas sociais estruturantes, como o Minha Casa, Minha Vida, já que eles solicitam o registro formal da posse da terra.

(...)

Implementar um programa, de aplicação imediata, para a titulação definitiva e de propriedade de terras, respeitando os direitos coletivos e individuais, objetivando garantir o acesso dos(as) assentados(as) às políticas públicas dos governos. Atualmente, muitos dos títulos entregues são de posse provisória e, por isso, não dão acesso às políticas”.

Recomendações:

Recomendação 1: Exigir o cumprimento do cronograma físico pactuado no Convênio nº 751754/2010, aplicando as sanções cabíveis, no descumprimento.

Recomendação 2: Não liberar nenhuma parcela do Convênio nº 775976/2012, sem que o Convênio nº 751754/2010 tenha todos os serviços atestados.

Recomendação 3: Abster-se de firmar convênios com instituições que não demonstrem capacidade para realização do objeto do convênio.

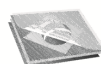
Recomendação 4: Avaliar a possibilidade de executar a ação 2110 - Regularização Fundiária de Imóveis Rurais de forma direta, no que concerne às ações não exclusivas do ITERPE.

2.2.2 EFETIVIDADE DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

2.2.2.1 CONSTATAÇÃO

Ausência de providências referente a não execução do convênio, com prejuízo à regularização de imóveis rurais.

Fato



Acerca dos resultados referentes à Ação 2110 – Regularização Fundiária de Imóveis Rurais e Urbanos, em 2012, para a meta física de 2.134 imóveis regularizados, verificou-se a regularização de apenas 23 imóveis.

A ação é executada por meio do Convênio 751754/2010, para atendimento dos municípios de Araripina e Ferreiros/PE. Entretanto a conveniente não cumpriu, até 2013, qualquer meta prevista.

Verificou-se que foi firmado em 13/12/2010, Convênio nº 751754/2010 entre o INCRA SR-29 e o ITERPE, Instituto de Terras de Pernambuco, uma autarquia estadual, com a interveniência da Superintendência Regional do Incra em Pernambuco - SR-03 e da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco (SARA), cujo objeto é o cadastramento, georreferenciamento e regularização fundiária dos imóveis rurais e titulação dos posseiros em áreas devolutas dos municípios de Araripina e Ferreiros, no valor de R\$ 3.092.320,00, sendo R\$ 2.540.396,60 a serem repassados pelo INCRA e R\$ 551.923,40 a título de contrapartida.

O cronograma original previa o início do projeto em janeiro de 2011 e o término em março de 2012. A meta era regularizar 2.413 imóveis e o cadastramento e georreferenciamento de 193.900 hectares. A primeira parcela prevista no cronograma de desembolso de R\$ 601.794,10 foi liberada em 05/04/2011, enquanto que a primeira parcela da contrapartida de R\$ 179.699,90, foi creditada em 24/05/2011.

O quantitativo executado foi resultado de atuação direta dos servidores do INCRA. E, embora no período de três anos, a conveniente não tenha apresentado qualquer resultado acerca do objeto pactuado, a Unidade não tomou qualquer providência no sentido de aplicar as sanções cabíveis, ao contrário, inscreveu os recursos empenhados em restos a pagar para execução em seis meses das metas previstas para três anos e firmou novo convênio, com a mesma Entidade.

Causa

Fragilidades nos controles internos do INCRA/SR-29 no que se refere ao gerenciamento das transferências voluntárias.

O Superintendente do INCRA/SR-29, não adotou providências adequadas para o cumprimento do cronograma físico do convênio. Apenas em 2013, por meio do Ofício INCRA/SR-29/G/Nº 261/2013, de 08/05/2013, convocou a empresa para pactuação de termo aditivo de prazo e informou a necessidade de cumprimento do cronograma físico e prestação de contas parcial referente aos valores repassados até 2012.

Manifestação da Unidade Examinada

Os fatos relatados foram apresentados à Unidade por meio da Solicitação de auditoria nº 201305855-012, de 03/05/2013. O Gestor e o Chefe da Divisão Fundiária concordaram



parcialmente com os fatos apontados. Ainda, por meio do Anexo “G” do Ofício INCRA/SR-29/G/Nº 262/2013, de 10/05/2013, prestou as seguintes informações:

“Em atenção às ocorrências apontadas na Solicitação de Auditoria, nº 2013/05855-12, referente à Ação 2110, tratada no Registro 04 da citada SA, em que pese a constatação do não cumprimento das metas, temos a alegar e propor o seguinte:

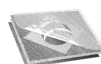
A regularização fundiária é uma atividade de interesse do INCRA que a executa diretamente nas áreas de propriedade da União, especialmente na Região Norte e as de fronteira; e em atividade conjunta, principalmente por meio de convênios, nas áreas de propriedades dos Estados, como ocorre aqui em Pernambuco.

Desse modo, por não ser da atribuição da SR/29-MSF realizar diretamente os trabalhos de regularização fundiária na sua área de atuação, inserido nos Estados de Pernambuco e pequena parte no da Bahia, a forma de atuação encontrada para implementar tão importante política de fomentar o desenvolvimento econômico às populações necessitadas da região do semiárido, tem se dado através da celebração de convênios visando à realização dos trabalhos de regularização fundiária em municípios da nossa área de atuação, como vem sendo implementado através do Convênio 751754/2010, firmado com Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE.

Embora no exercício de 2012 não se tenha conseguido o pleno atingimento da meta, que se consubstancia em títulos emitidos, isso não induz dizer que o convênio não está sendo executado e acompanhado pela SR/29.

Para entendimento da complexidade do trabalho, é interessante se fazer um esclarecimento sobre a gama de procedimentos que são executados até a obtenção do produto final da atividade de regularização fundiária, que apesar de ser apresentado e mensurado para os índices de monitoramento e cumprimento de metas apenas por seu produto final, “títulos emitidos”, exige o cumprimento de várias fases imprescindíveis para o processo, as quais demandam tempo e recursos.

Deste modo, após a definição da gleba (área onde será realizado o trabalho de regularização fundiária) várias sub-ações terão que ser executadas até que tenhamos o título expedido em prol do outorgado. Até o produto final aparecer, vários atos serão realizados, concomitante ou sucessivamente, assim vejamos: é necessária a identificação e demarcação do imóvel (georreferenciamento); o cadastramento do interessado com assinatura de requerimentos e termos, preenchimento de fichas e coleta de documentos pessoais do interessado e relativos ao imóvel, caso exista; autuação do processo com os documentos oriundos do cadastro; análise jurídica do processo para definir a situação jurídica do imóvel, se a área é de domínio privado ou se trata de terra devoluta do Estado, bem como dispor sobre a relação jurídica do ocupante para com o imóvel, se é posseiro por simples ocupação, em terra devoluta ou sobre particular, se é detentor do domínio regular e/ou de domínio pendente de transferência, etc.; definir de acordo com a Lei Estadual 12.235/02 se o interessado tem direito a regularização do imóvel constituído sobre terras devolutas; proceder as



atualizações no Sistema de Cadastro de Imóveis Rurais do INCRA (SNCR); promover a arrecadação e matrícula das áreas devolutas em nome do Estado; produzir os títulos para os imóveis regularizáveis; levar os títulos a registro, com a transferência no cartório para o nome do outorgado para depois entregá-los execução de seu objeto.

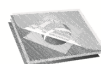
É fato inconteste que não foi atingida à meta estipulada no Plano de Compromissos, entretanto, outras atividades foram executadas e além da complexidade do trabalho o convênio vem passando por indesejáveis problemas com a empresa responsável pela realização do georreferenciamento dos imóveis, assunto abordado amplamente no processo de acompanhamento do convênio.

Sem dúvida esse tem sido o ponto que mais tem contribuído para o atraso na entrega do objeto conveniado, porém, muitas são as ações voltadas para solucionar o problema, podendo ser citada à realização de diversas reuniões, entre representantes da SR e do ITERPE para tratar sobre os entraves e definir medidas a serem adotadas visando atender à execução do objeto e prestação de conta referente à primeira parcela do recuso.

Destacamos que a última dessas, realizada no dia 04 de abril, cópia da ata anexa e presente às fls. 1458 a 1459 do processo, realizada na sede da SR/29, contou com a participação do Diretor Presidente do ITERPE, o Superintendente Regional da SR/29, o Diretor Substituto da Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária de Brasília, o Chefe da Divisão de Ordenamento e Regularização da SR29, de representante do Núcleo de Convênios, dos fiscais e outros interessados para tratar dos desígnios do convênio. Nesta reunião foi estabelecido um cronograma para apresentação dos objetos referente à primeira parcela de recursos liberados e que está na sua fase de implementação e avaliação.

Como resultado dessas ações, a conveniente apresentou relatório, cópia anexa, apontando a execução de 47.497,37 hectares georreferenciados, correspondendo a 1.280 imóveis rurais, dos quais 164 foram fiscalizados e aprovados, resultando inclusive, na emissão de 11 títulos e informou sobre a contratação de novos servidores pela autarquia estadual, bem como o incremento no seu acervo de equipamentos para possibilitar o acompanhamento mais profícuo do contrato e assim, resolver os problemas que até aqui tem impedido o pleno cumprimento do objeto avençado no convênio.

Diante deste novo cenário e do atual estágio de execução, cômico de não ser mais possível a execução do objeto dentro do prazo de vigência do convênio, porém se quer o perdimento do que foi até aqui executado, a SR29, com consentimento do conveniente entende necessário e implementará o aditamento do prazo de vigência por mais um ano, a apresentação dos produtos referentes à primeira, e única, parcela de recurso para até o final do mês de junho, para depois liberar os valores subseqüentes, com a conclusão do objeto total dentro do prazo prorrogado.”



Adicionalmente por meio do Ofício INCRA/GAB/nº 399/2013, de 29/07/2013, referente ao Relatório Preliminar de Auditoria, o INCRA-SR29 apresentou as seguintes manifestações:

“Embora seja fato o atraso na execução do objeto do convênio, não há como concordar com injeção de que não se tenha adotado providências visando impelir à Conveniente à execução adequada da avença firmada com a Regional. Abaixo elencamos as medidas que foram tomadas em relação ao atraso na execução de metas do convênio n. 751754/2013, as quais vão com cópias no Anexo 4:

<i>Data</i>	<i>Ato</i>	<i>Objetivo</i>	<i>Fls. Proc.</i>
22 e 23/09/11	Relatório	Cobrar providências ao ITERPE	418/420 – vol 2
21/11/11	Relatório	Fiscalização da execução e proposição de medidas a serem adotadas	460/467 – vol. 3
29/11/11	Ofício	Solicitação adoção de medidas urgentes	468 – vol. 3
15/02/12	Ofício	Determinando reunião para tratar do convênio	563 – vol. 3
02/03/12	Ofício	Solicitando adoção de medidas urgentes	568 – vol. 3
07/05/12	Ofício	Cobrando contratação de nova empresa	598 – vol. 3
12/09/12	Ofício	Solicitando informações para acompanhamento	1064 – vol. 5
13/03/13	Reunião	Cobrança de providências	1423 – vol. 6
04/04/13	Reunião	Cobrança de providências	1457 – vol. 6

Estas são apenas algumas das muitas ações que foram formalizadas e executadas pelo INCRA objetivando impelir ao ITERPE que cumpra o cronograma de execução do convênio.

Relativo às recomendações apontadas, informamos o seguinte:

Recomendação 1 – Foi realizado o aditivo de prazo do convênio, prorrogando sua vigência até dezembro de 2014 e elaborado novo cronograma de execução física do objeto (Anexo 4), o qual está sendo acompanhado pari-passo pelo INCRA para que venha ser fielmente cumprido.

Recomendação 2 – Devido à urgência em efetuar o aditamento de prazo, evitando o perecimento do trato por decurso de tempo, este foi realizado e em ato contínuo o processo foi encaminhado para o Setor de Contabilidade do INCRA para promoção de análise contábil. Ressaltamos, porém, que não haverá liberação de recursos sem que haja a comprovação da parcela já liberada.

Por fim, a título de esclarecimento ao contra-ponto apresentado no relatório, informamos que os trabalhos de regularização dos 23 imóveis que se deu no exercício de 2012, fruto da ação direta do INCRA, só foi possível por que o trabalho está sendo realizado sobre o passivo de imóveis que não foram regularizados nas ações discriminatórias que ocorreram na década de 80, nos municípios de Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista, Orocó, Cabrobó e Belém do São Francisco. Ressaltamos,



mais uma vez, que as terras devolutas na região pertencem ao Estado de Pernambuco e nesses casos elas já foram arrecadas e registradas, cabendo ao INCRA tão somente o trabalho de constituição e montagem do processo individual de regularização, vistoria e emissão do título, que necessariamente tem de ser firmado pelo Secretário de Agricultura do Estado de Pernambuco, para ter legitimidade.

Análise do Controle Interno

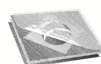
As justificativas apresentadas por meio do Anexo G do Ofício INCRA/SR-29/G/Nº 262/2013, de 10/05/2013, não elidem as falhas apontadas haja vista que não foram apresentados documentos/informações que comprovem implementação das metas previstas ou outro produto até 2012. Ainda, no referido anexo, consta o Ofício INCRA/SR-29/G/Nº 261/2013, de 08/05/2013, por meio do qual o Superintendente Regional informa ao ITERPE a necessidade do “*cumprimento do cronograma de execução físico do objeto, com a apresentação dos produtos que deverão ser entregues para comprovação da primeira parcela de recursos que foi liberada, viabilizando, assim, a liberação da segunda parcela para continuidade do convênio*”, ratificando os fatos apontados.

Outro ponto que ratifica os fatos apontados é que foi repetida consulta realizada ao Siconv, em 15/05/2013, e novamente se verifica que nenhuma meta foi cumprida até a data, faltando 76 dias para o encerramento da vigência.

Destaque-se que, todos os documentos apresentados pelo Chefe da Divisão Fundiária foram elaborados em abril e maio/2013, após o término dos trabalhos em campo da presente Auditoria de Contas; apresentados à Equipe em 13/05/2013, de modo que não foi possível realizar exames mais extensos.

Como tratado em outro item deste relatório de auditoria, observa-se que o objeto subdivide-se em cadastramento, georeferenciamento e regularização fundiária dos imóveis rurais e titulação dos posseiros em áreas devolutas, sendo função exclusiva do ITERPE as duas últimas ações (regularização dos imóveis e titulação dos posseiros). Quanto ao cadastramento e georeferenciamento não restou demonstrado, no processo analisado ou nas informações prestadas pelo Gestor, a capacidade do ITERPE para realizar tais ações haja vista que até o término da vigência do convênio nenhum processo (com titulação de posseiro) fora concluído.

Também, não restou demonstrada a inviabilidade de contratação ou pactuação de acordo com outra entidade diferente do ITERPE, haja vista que a maior parte dos recursos é aplicada no cadastramento e georeferenciamento dos imóveis e tais atividades foram terceirizadas pelo ITERPE com contratação de empresas que se mostraram inabilitadas para execução, como demonstrado nos fatos apontados nas alíneas “c”, “d”, “f” e “g”. Inclusive, o Gestor, em resposta ao Relatório Preliminar, afirma que a “empresa contratada pela CONVENIENTE, não executava o trabalho de acordo com a técnica



exigida pela CONCEDENTE” e, também, “constatado problemas na execução dos trabalhos de geocadastro realizados pela empresa atualmente contratada”.

Acerca, da ausência de providências quanto a não implementação do objeto, destarte as ações relacionadas por meio do Ofício INCRA/GAB/nº 399/2013, de 29/07/2013, não restou comprovada atuação efetiva no sentido de fazer cumprir o cronograma.

Recomendações:

Recomendação 1: Providenciar aditivo de prazo, com elaboração de novo cronograma de execução das metas físicas. Em caso, de não cumprimento do novo cronograma, efetuar a Denúncia do convênio, que consiste na sua rescisão e instauração de TCE se houver dano ao Erário.

Recomendação 2: Antes da assinatura do termo aditivo, exigir a apresentação de prestação de contas parciais, acerca dos valores pagos até 2012 e não liberar novas parcelas até que as metas referentes aos valores pagos estejam plenamente executadas.

2.3 Pagamento de Indenização Inicial nas Aquisições de Imóveis Rurais para Reforma Agrária

2.3.1 EFETIVIDADE DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

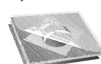
2.3.1.1 INFORMAÇÃO

Impacto na execução por alteração de normativo interno, greve de servidores e longa estiagem, com prejuízo à Ação 4460.

Fato

Referente à execução das metas previstas para ação 4460 – Pagamento de indenização inicial nas aquisições de imóveis rurais para Reforma Agrária, da meta prevista de 5.972 hectares foi efetuado pagamento para apenas uma área de apenas 530,89 hectares. Por meio do Anexo “H” do Ofício INCRA/SR-29/G/Nº 262/2013, de 10/05/2013, a Unidade informou os fatores que contribuíram para os resultados abaixo da meta prevista:

- a. Os requisitos para desapropriação foram modificados pela Resolução CD nº 05, de 29/03/2012, o que ocasionou dificuldade de se encontrar e notificar as propriedades condizentes com tais requisitos– com mais de 15 módulos fiscais nas áreas de sequeiro;
- b. dificuldade de efetivar aquisições pelo Decreto nº 433/92 na forma de pagamento vigente (utilizando títulos com resgate posterior – TDA’s);
- c. o movimento pagedista, entre os meses de junho e setembro de 2012, retardando, assim, a execução das atividades operacionais; e



d. longa estiagem nos municípios da jurisdição da SR-29 conforme Decretos nº 38.145/2012 e 38.798/2012 que qualificam as propriedades como produtivas por razão de força maior (estiagem) inviabilizando desapropriação de área nesta situação e o cumprimento do parágrafo 7º do Inciso V do Art. 6º da Lei 8.629/93.

Ainda, a Unidade destaca que nenhuma área “foi trabalhada em 2012 e a SR-29 trabalhou doze conjuntos-decretos devolvidos no exercício anterior (2011) por não atender novas condicionantes para publicação de Decreto Presidencial (Resolução CD nº 05/2012)” e propõe para em 2013:

“- Continuar o acompanhamento da ação através da planilha de monitoria mensal, conforme Instrução Normativa nº 55/2009;

Adequações de todas as ações da SR-29, especialmente, as ações 8384, 8387 e 4460 às novas deliberações e normativos vigentes (Resolução, decretos e portarias)”.

3 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Agrário

3.1 Administração da Unidade

3.1.1 CARTÃO CORPORATIVO

3.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Fragilidade no controle da gestão do uso do Cartão de Pagamentos. Atraso na liquidação de faturas com pagamento de multas e juros no valor de R\$ 212,55.

Fato

Em análise à gestão de recursos pela Unidade por meio de suprimentos de fundos, no exercício de 2012, referente ao processo 54141.000089/2012-71, com período para aplicação de 28/02 a 28/05/2012, verificaram-se as falhas a seguir:

1) A utilização dos Cartões de Pagamento não está em conformidade com as disposições do normativo que disciplina os parâmetros e procedimentos para concessão e prestação de contas de Suprimento de Fundos a servidor e determina a movimentação e aplicação dos recursos financeiros através do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, qual seja, a NORMA DE EXECUÇÃO/INCRA nº 50/2006, nos seguintes aspectos:

a) Ausência de fatura emitida pelo Banco para o período de 29/02 a 21/05/2012, em descumprimento ao disposto no item VIII do Parágrafo 6º do Art. 8º da NORMA DE EXECUÇÃO/INCRA nº 50/2006;

b) Ausência de demonstrativo mensal emitido pelo Banco para o período de 29/02 a 21/05/2012, em descumprimento ao disposto no item VII do Parágrafo 6º do Art. 8º da NORMA DE EXECUÇÃO/INCRA nº 50/2006;



c) Pagamento de despesa no valor de R\$ 136,96 sem comprovação de documento fiscal no valor do pagamento, haja vista que a nota fiscal nº 147 foi emitida com o valor bruto de R\$ 137,04 e valor líquido de R\$ 132,04, em desacordo com o disposto no item X do Parágrafo 6º do Art. 8º da NORMA DE EXECUÇÃO/INCRA nº 50/2006;

d) Não pagamento das faturas nas datas de vencimento dando causa a prejuízo com multas e juros no valor total de R\$ 212,55, como demonstrado a seguir. Tendo o pagamento ocorrido em 07/12/2012 por meio da Ordem bancária 2012OB801068, após o encaminhamento da Chefa da Divisão de Administração em 05/12/2012.

VENCIMENTO	SALDO ANTERIOR	CREDITOS	DEBITOS	SALDO MÊS	VALOR PAGO	MULTAS	ENCARGOS
	0,00		630,68	630,68			
10/05/2012	630,68		704,71	1.335,39		6,31	5,17
10/06/2012	1.335,39		1.300,83	2.636,22		6,98	9,81
10/07/2012	2.636,22		29,52	2.665,74		12,94	16,58
10/08/2012	2.665,74		33,52	2.699,26		0,17	33,35
10/09/2012	2.699,26		29,89	2.729,15		0,33	29,56
10/10/2012	2.729,15		31,58	2.760,73		0,30	31,28
10/11/2012	2.760,73		30,27	2.791,00		0,31	29,96
10/12/2012	2.791,00		29,50	2.820,50	2.820,50	0,30	29,20
VALOR TOTAL						27,64	184,91

Entretanto, a Unidade não observou o disposto no Parágrafo 11 do Art. 8º da NORMA DE EXECUÇÃO/INCRA nº 50/2006, acerca do ressarcimento ao Erário e apuração das responsabilidades.

e) Ausência de comprovação de recolhimento de ISS, em desacordo com o previsto no Capítulo IX da NORMA DE EXECUÇÃO/INCRA nº 50/2006, conforme demonstrado a seguir:

Nota fiscal	Data compra	Valor da nota fiscal (R\$)	ISS não recolhido	ISS não retido	Valor pago (R\$)
136	29/02/12	195,76	6,85		195,76
141	14/03/12	434,92	15,22		434,92
147	26/03/12	137,04	4,80		136,96
153	09/04/12	556,27	19,47		556,27
162	08/05/12	793,89		15,88	778,01
174	21/05/12	516,36		10,33	506,03

f) Em desacordo com o disposto no art. 8º, caput, da NORMA DE EXECUÇÃO/INCRA nº 50/2006, a prestação de contas deve ocorrer dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes do término do período de aplicação, que seria em 28/06/2012. Entretanto, a prestação foi encaminhada para o Setor de Contabilidade apenas em 12/12/2012.

2) A estrutura de controles internos administrativos que possam garantir o regular uso dos Cartões de Pagamento não estão adequados uma vez que:



a) Verificou-se morosidade no atesto de serviços referentes às notas fiscais relacionadas a seguir:

Nota fiscal	Data compra	Atesto	Responsável
153	09/04/12	08/06/2012	Chefe da Administração e Serviços Gerais
162	08/05/12	08/06/2012	Chefe da Administração e Serviços Gerais
174	21/05/12	08/06/2012	Chefe da Administração e Serviços Gerais

b) Na análise da Prestação de Contas (fl. 33/34), foi identificada a ausência de retenção/recolhimento do ISS referente às notas fiscais nºs 136, 141, 147 e 153. Ainda, no item 7.2 do documento emitido em 20/12/2012, o Contador aponta a diferença o ISS retido pelo fornecedor nas notas 162 e 174 como abatimento.

Além do exposto, não consta indicação do Setor de Contabilidade no sentido de aprovar a prestação de contas, inclusive há destaque quanto ao pagamento de juros e multas. Entretanto, em 20/12/2012, a Chefe da Divisão de Administração encaminhou o processo para o Ordenador de Despesa com solicitação de aprovação da prestação de contas de acordo com a análise do serviço de contabilidade. Na mesma data, o Ordenador aprovou a prestação de contas e autorizou a baixa de responsabilidade no SIAFI.

c) Existência de saldo no total de R\$ 4.000,00, na conta contábil 199110600 – SUPRIMENTO DE FUNDOS, em 31/12/2012, referente ao empenho 2012NE800029, haja vista que a baixa de responsabilidade foi efetuada apenas em 07/01/2013, por meio do documento 2013NL000001.

d) Consta como pago no empenho 2012NE800029, o valor de R\$ 4.000,00, embora o valor da ordem bancária para pagamento do empenho seja de R\$ 2.820,50.

Causa

O Chefe de Administração, apesar das atribuições constantes do art. 114 do Regimento Interno, não adotou providência para que as despesas correspondentes observassem os preceitos legais da Administração Pública Federal.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício INCRA/SR-29/G/Nº 262/2013, de 10/05/2013, o Gestor discordou parcialmente dos fatos e informou que apresentaria justificativas por meio do Anexo “V” do referido ofício. Porém, até 13/05/2013 nenhum documento ou informação foi apresentado pela Unidade acerca do assunto.

Por meio do Ofício INCRA/GAB/nº 399/2013, de 29/07/2013, referente ao Relatório Preliminar de Auditoria, o INCRA-SR29 apresentou o seguinte posicionamento:



“Em relação ao não pagamento das faturas nas datas de vencimento, que acabou por gerar o acréscimo em multas e juros no valor de R\$ 212,55 (duzentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos), esse problema foi causado pelo sistema do Banco do Brasil que não gerou as faturas e, conseqüentemente, não as enviou ao INCRA/SR-29/MSF.

Apesar disso, foram realizadas diligências junto ao citado Banco no sentido de resolver o problema. Após várias tentativas foi emitida a fatura total, porém, com acréscimos que acarretaram o suposto prejuízo ao erário.

Logo, não há o que se falar em devolução de valores ou apuração de responsabilidades, visto não ter sido por negligência desta Unidade.”

Análise do Controle Interno

Inicialmente, deve ser destacado que, de todas as falhas apontadas, a Unidade somente se posicionou a respeito da alínea “d”, Item 1, do Fato.

Quanto a essas manifestações, não consta, dos processos analisados, documentação comprobatória das diligências efetuadas, bem como a Unidade não as encaminhou para análise da auditoria. Além do mais, tendo a Unidade efetivamente efetuado as diligências, a responsabilidade pelo atraso nos pagamentos não deveria recair sobre ela, não podendo a instituição bancária cobrar multas e juros por atraso no pagamento. Contudo, não se observou qualquer movimentação da Unidade contra essa cobrança, que seria abusiva.

Destaque-se que, a utilização do CPGF e a prestação de contas em desacordo com os normativos imputam riscos à efetivação da regular aplicação dos recursos públicos, com possibilidade de prejuízo ao erário e aos objetivos da Unidade.

Recomendações:

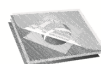
Recomendação 1: Até 30/08/2013, providenciar o ressarcimento dos valores pagos a título de juros e multa, no total de R\$ 212,55.

Recomendação 2: Estabelecer procedimentos de controle que garantam o atendimento da NORMA DE EXECUÇÃO/INCRA nº 50/2006, nos seguintes aspectos: a) Incluir faturas nas prestações de contas; b) Incluir demonstrativo mensal nas prestações de contas; c) Efetuar pagamentos com documento fiscal no valor do pagamento; d) Incluir na prestação de contas comprovação de tributos retidos (ex. ISS).

3.1.2 FORNECEDORES

3.1.2.1 INFORMAÇÃO

Fato



Em análise ao item 4.1.1. do Relatório de Gestão que trata da avaliação da Gestão de Passivos por insuficiência de recursos, que traz informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos, verificou-se que no exercício de 2012 foi realizada pela Superintendência, a movimentação no montante total de R\$ 1.244,49, referente aos processos a seguir, exclusivamente na conta de contábil de nº 21219.22.00 - DEB. DIVERSOS POR INSUF. DE CREDITOS /RECURSOS:

PROCESSO	SALDO EM 2011	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO EM 2012
54141.000129/2011-01	318,60	318,6		0,00
54141.000083/2012-01	0	741,23	741,23	0,00
54141.000142/2012-33	0	184,66	184,66	0,00

Entretanto, como tratado no Relatório de Auditoria nº 201203476, em 2011 verificou-se a ocorrência de três despesas (relacionadas na Parte A – Item 03 do Conteúdo Geral do Relatório de Gestão 2011), no montante de R\$ 6.569,64, para as quais não foi efetuado o adequado e tempestivo registro contábil quando do reconhecimento da dívida, em desacordo com o que dispõe a Nota Técnica nº 2309/2007/GENOCCCONT – STN, de 28/12/07. Acerca de tais despesas, não se verificou providências no sentido de corrigir as falhas apontadas.

3.1.2.2 CONSTATAÇÃO

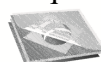
Passivos por insuficiência de créditos gerados por fragilidades na execução de deslocamentos.

Fato

Acerca dos processos que geraram passivos por insuficiência de créditos ou recursos, verificou-se que todos são decorrentes de despesas efetuadas em deslocamentos de servidores (abastecimento e diárias), indicando fragilidades no controle dos deslocamentos e a possibilidade de previsão de tais ocorrências:

a) Referente ao processo 54141.000142/2012-33, que trata de abastecimento de veículo oficial em municípios que não possuem postos credenciados pela contratada, a equipe não identificou providências no sentido de mitigar as ocorrências dessa natureza, como exemplo, a providência de suprimento de fundos para tais despesas, haja vista que a Divisão de Administração foi informada, na pactuação do contrato para abastecimento de combustível, a rede de postos credenciados;

b) Referente ao processo 54141.000083/2012-01, que trata de diárias para deslocamento de servidor no período de 06/12 a 10/12/2011, para fiscalização e acompanhamento de aplicação de Crédito Instalação, a justificativa que consta no processo é que não havia



como prever a viagem com a antecedência determinada na Portaria MPOG nº 98/2003, e quando da solicitação da viagem já havia sido executado procedimento de anulação de saldos de empenho do encerramento do exercício financeiro de 2011, nesse sentido:

b.1) A fiscalização e acompanhamento de aplicação de concessão de crédito é uma atividade que permite programação antecipada, conforme cronograma de trabalho. Ainda, não consta no processo convocação ou outro documento que comprove situação emergencial;

b.2) A solicitação da viagem no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP (fl 05 do processo em análise) foi efetuada em 29/12/2011, ou seja, 17 dias úteis após a viagem.

Causa

Este fato se deve à ausência de estruturação e funcionamento efetivo de unidade responsável pelo gerenciamento de deslocamentos da Superintendência, bem como à inexistência de procedimentos estabelecidos para a realização de ações afeitas à gestão financeira.

O Superintendente do INCRA/SR-29 não adotou as medidas sob sua alçada para a aprovação de procedimentos e atos capazes de garantir a adequada gestão dos deslocamentos (arts. 110 e 114 do Regimento Interno do INCRA).

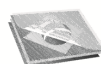
Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício INCRA/SR-29/G/Nº 262/2013, de 10/05/2013, o Gestor e a Chefe da Divisão de Administração informaram que apresentaram justificativas por intermédio do Anexo “X” do referido ofício. Porém, não consta nenhum anexo com a denominação informada, tampouco, até 13/05/2013, foi apresentado documento ou informação pela Unidade acerca do assunto.

Por meio do Ofício INCRA/GAB/nº 399/2013, de 29/07/2013, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, o INCRA-SR29 apresentou o seguinte posicionamento:

“Para estruturação e gerenciamento dos deslocamentos foi instituído através de MEMO/CIRCULAR/INCRA/SR-29/G/Nº 073 /2013 em 10 de junho de 2013, um rito de cadastramento e pagamento de passagens e diárias, inclusive com prazo para inserções e outras ações no SCDP, em anexo, que atende a recomendação n.01”.

Análise do Controle Interno



Tendo em vista a ausência de manifestação acerca do fato apontado na alínea “a”, mantém-se a constatação.

Referente aos fatos apontados na alínea “b”, embora o MEMO/CIRCULAR/INCRA/SR-29/G/Nº 073 /2013, de 10/06/2013, estabeleça prazos para rito de pagamentos de diárias e passagens no SCDP; a exigência de solicitação, autorização e pagamentos prévios à data da viagem, está contida no Art. 5º do DECRETO Nº 5.992, de 19/12/2006, desde modo não se justifica a falha apontada por ausência de normatização própria da Unidade. Face ao exposto, mantém-se a constatação e novos exames serão realizados no Acompanhamento Permanente dos Gastos para verificar a cumprimento das disposições dos normativos referentes à questão.

Ainda, cumpre destacar que, a execução de despesas sem crédito orçamentário imputa riscos à efetivação da regular aplicação dos recursos públicos, com possibilidade de prejuízo ao erário e aos objetivos da Unidade.

Recomendações:

Recomendação 1: Criar estrutura, dentro da Superintendência Regional, com a responsabilidade de gerenciar os deslocamentos necessários à consecução dos objetivos da Unidade

3.1.3 UTILIZAÇÃO DE IMOBILIÁRIOS

3.1.3.1 CONSTATAÇÃO

Fragilidades na gestão do patrimônio imobiliário.

Fato

No Relatório de auditoria nº 201203476, referente à auditoria de gestão do exercício de 2011, foram apontadas falhas nos controles internos em relação à gestão do patrimônio imobiliário da unidade. No Plano de providências, enviado à CGU por intermédio do Ofício 1136/2012, o INCRA SR-29 responde informando que: *“Foi instituída através da Ordem de Serviço INCRA SR-29/MSF/G 67/2011 de 16 de Agosto de 2011, visando a Classificação de Material e Destinação de Bens Passíveis de Alienação, Doação ou Concessão de Uso e avaliação dos bens existentes no INCRA SR-29/MSF. Os membros da referida Ordem de Serviço receberão treinamento adequado para exercerem a função, especificamente no Sistema SPIUnet, visando a regularização dos imóveis referidos na recomendação 02. Em anexo, Cópia da Ordem de Serviço INCRA SR-29/MSF 67/2011 de 16 de Agosto de 2011.”*



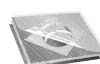
Embora a ordem de serviço tenha sido emitida pela unidade, nas análises realizadas pela Equipe da CGU, não foi evidenciada nenhuma atuação da comissão para regularização dos problemas de gestão da área. A seguir são listadas as falhas verificadas:

- a) Não foram elaboradas rotinas de programação e acompanhamento da manutenção dos imóveis, verificação do vencimento da data de validade de avaliação dos imóveis, bem como diagnosticar periodicamente a situação em que se encontram os imóveis sob a responsabilidade da Unidade, de forma a identificar possíveis problemas e propor soluções.
- b) Existência de 2(dois) imóveis (RIP nº 2413000255007 e RIP nº 2521000575009) com avaliações vencidas, sem que tenham sido tomadas providências para atualização;
- c) Ausência de inventário de bens imóveis referente ao exercício de 2012;
- d) Existência de 3(três) imóveis locados de terceiros não cadastrados no SPIUnet; e
- e) Inconsistências nos registros no SPIUnet dos imóveis de propriedade da União sob responsabilidade da entidade. Verificou-se que o imóvel de RIP nº 2521000865007 é um terreno cedido pela Prefeitura para construção da nova sede da entidade (endereço não informado). Este imóvel não dispõe de benfeitoria (exceto uma grade para delimitar suas dimensões), no entanto está registrado no SPIUnet com avaliação de R\$ 1.058.977,00, sendo R\$ 788.389,00 referentes a benfeitoria.

Causa

Este fato se deve à ausência de estruturação e funcionamento efetivo de unidade responsável pelo gerenciamento do patrimônio imobiliário da Superintendência, bem como à inexistência de procedimentos estabelecidos para a realização de ações afeitas à gestão patrimonial.

O Superintendente do INCRA/SR-29 não adotou as medidas sob sua alçada para a aprovação de procedimentos e atos capazes de garantir a adequada gestão do patrimônio da entidade (arts. 7º, 9º, 110 e 114, alínea “j” do Regimento Interno do INCRA), a despeito de ter sido cientificado, por parte da CGU, das fragilidades nos controles internos do INCRA/SR-29 relativos à gestão do patrimônio imobiliário, por ocasião das auditorias de avaliação de gestão (exercícios 2010 e 2011). Por meio do Plano de Providências Permanente, informou a criação de comissão para responsabilizar-se pelo patrimônio da unidade, conforme *Ordem de Serviço INCRA SR-29/MSF/G 67/2011 de 16 de Agosto de 2011*. No entanto, tal ato, por si só, não foi capaz de sanar as falhas no exercício de 2012, conforme as falhas apontadas pela CGU.



Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício INCRA/SR-29/G/Nº 262/2013, de 10/05/2013, o Gestor e a Chefe da Divisão de Administração informaram que apresentaram justificativas por intermédio do Anexo “B” do referido ofício. Porém, não consta nenhum anexo com a denominação informada, tampouco, até 13/05/2013, foi apresentado documento ou informação pela Unidade acerca do assunto.

Por meio do Ofício INCRA/GAB/nº 399/2013, de 29/07/2013, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, o INCRA-SR29 apresentou o seguinte posicionamento:

“Na tentativa de estruturar e gerenciar o Patrimônio da Unidade foram nomeados servidores através das Ordens de Serviço: INCRA/SR-29/GAB Nº 010/2013, INCRA/SR-29/GAB Nº 011/2013, ambas de 05/04/2013 e INCRA/SR-29/GAB Nº 025/2013 de 05/06/2013, e disponibiliza dos servidores de outras regionais com o objetivo de desfazimento dos bens, conforme planilha de atividades do anexo G. Em relação as recomendações, o assunto vem sendo discutido desde o planejamento estratégico em fevereiro de 2013 e ainda, em reuniões ordinárias de CDR, conforme demonstrado no anexo – 07”.

Análise do Controle Interno

Tendo em vista que o Gestor não se manifestou, bem como afirmou concordar com os apontamentos por ocasião da reunião de busca conjunta de soluções, mantém-se a constatação.

As informações e documentos apresentados não elidem a falha apontada, haja vista a ausência de realização de inventário e ausência de atualização obrigatória de sistemas corporativos; desde modo mantém-se a constatação e novos exames serão realizados no Acompanhamento Permanente dos Gastos para verificar a cumprimento das disposições dos normativos referentes à questão.

É importante reforçar que a ausência de uma unidade responsável pelo gerenciamento dos imóveis atuante e com a estrutura de pessoal e tecnológica necessária ao exercício dessa função representa um risco para o patrimônio imobiliário do INCRA/SR-29. Tal situação pode, no médio prazo, comprometer o desenvolvimento das ações da Superintendência.

Recomendações:

Recomendação 1: Até 30/08/2013, elaborar plano de contingências para cada item apontado, especificando responsáveis e prazo para execução, incluindo, entre outras providências: 1.1) Instituição e manutenção de rotinas que permitam a inserção correta e tempestiva dos dados dos bens imóveis especiais no SPIUnet, fazendo-se necessária previamente a estruturação de setor com vistas ao desempenho das atividades inerentes à gestão patrimonial da entidade; 1.2) Adoção de medidas com o fito de sanar as inconsistências existentes na base de dados do SPIUnet, no tocante aos imóveis de RIP nº 2413000255007 e 2521000575009, quanto à avaliação vencida e à inconsistência dos



valores com as características do imóvel 1.3) Capacitação de pessoal designado formalmente para a correta inserção de dados no SPIUnet.

3.1.4 QUANTITATIVO DE PESSOAL

3.1.4.1 INFORMAÇÃO

Ausência de implementação de políticas capazes de diminuir a deficiência de força de trabalho.

Fato

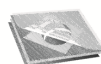
Acerca da situação quantitativa do quadro de pessoal, apesar do Gestor informar no Relatório de Gestão que a Unidade carece de pessoal, não tem sido desenvolvidas ações que permitam a reposição de pessoal, tais como requisição de pessoal a outros órgãos e esferas. Verifica-se que a UJ possui dois servidores cedidos, fator que também contribui para a redução de sua força de trabalho.

A Sede do INCRA publicou em julho/2012 a “Proposta de Fortalecimento da Capacidade Institucional” onde apresenta no item “11” o “*Cálculo da Força de Trabalho Necessária (Julho/2012), sendo estimado para a SR29 um total de 184 servidores (72 nível intermediário e 112 nível superior)*”. Em 2012, na SR-29, foram nomeados três novos servidores, classificados no concurso realizado em 2010, havendo perspectiva de nomeação de sete classificados ao longo de 2013.

Quanto à suficiência qualitativa do quadro de pessoal frente às necessidades da Unidade, não se verificou iniciativas no sentido dimensionar a força de trabalho no que diz respeito à composição e perfil, definição de estratégias e ações que se fazem necessárias para viabilizar o alcance de suas necessidades. Por meio de documento digitalizado “SA 201305855-001 – RESPOSTAS.PDF”, entregue em 12/04/2012, o Gestor prestou as seguintes informações:

“Não são utilizados indicadores gerenciais relativos a absenteísmo, acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, educação continuada, satisfação e motivação, disciplina, níveis salariais e demandas trabalhistas. Os indicadores de Recursos Humanos são avaliados pela Sede. No tocante ao desempenho funcional, os servidores que não atingiram o último padrão da última classe do respectivo cargo, anualmente são avaliados para fins de progressão funcional.”

Deste modo, o Gestor não comprovou que a dificuldade na execução das ações administrativas e finalísticas derivam unicamente da deficiência no quadro de pessoal, tampouco que tomou providências no sentido de identificar outros fatores que reduzem a força de trabalho efetiva da Unidade. Ainda, acerca das ações administrativas, destarte o Gestor apontar como dificuldades alguns fatos ocorridos em 2012, verificou-se que diversas fragilidades na Gestão vêm ocorrendo há vários anos, como tratado no item deste documento que trata da efetividade dos resultados operacionais da Ação 2000.



Nesse sentido, por meio do item 5.1 da Solicitação de Auditoria nº 201305855-003, de 09/04/2013, foi requerido:

“a) planejamento referente ao exercício de 2012 para o dimensionamento da força de trabalho;

b) Lotação autorizada para a Unidade;

c) Mecanismos de mensuração que comprovam o excesso de demanda de serviços, por área, ação, programa, etc, principalmente para as ações 2000, 8370, 2110, 0427, 4460, 4470, 8396 e 8398;

d) relatório de atribuições e responsabilidades por servidor/terceirizado/estagiário;

e) relatório de atividades demandadas e executadas por servidor/terceirizado/estagiário em 2012;

f) Providências adotadas para os fatos apontados no Relatório de Gestão”.

Por meio do MEMO/INCRA/SR-29/A/AI/Nº 34/2013, de 15/04/2013, a Unidade informou:

“a, b e c) Como já dito nas solicitações de Auditoria anteriores, esta Unidade não realiza estudos quanto ao dimensionamento da força de trabalho ou utiliza mecanismos de mensuração que comprovem o excesso de demanda de serviços, identificação de atividades críticas etc. em decorrência da política de pessoal ser da competência da Unidade Central, mas é nítida a insuficiência da força de trabalho nesta Unidade, impedindo que executemos as atividades de forma satisfatória.

d) sobre as atribuições e responsabilidades:

SERVIDORES: segue no ANEXO V a descrição e atribuições dos cargos efetivos do INCRA;

TERCEIRIZADOS: 14 no serviço de vigilância, 7 a serviço de limpeza, 2 na atividade de telefonistas, 2 terceirizados para suporte aos usuários e equipamentos de rede (atribuições estão descritas no ANEXO VI) e 20 Recepcionistas (cópia das resposta já encaminhada à SA 116-2011/005, de 24/11/2011 – ANEXO VII).

ESTAGIÁRIOS: Não se trata, aqui, de atribuições e responsabilidades. O principal objetivo é o aprendizado de competências próprias de suas futuras atividades profissionais.

e) Não existe relatório de atividades demandadas e executadas no ano de 2012 disponível no Serviço de Desenvolvimento Humano. O levantamento de tal solicitação exige um longo trabalho. A determinação das metas para a avaliação em 2012 foi prejudicada em virtude do longo período de greve e mudanças na direção do INCRA.



Segue cópia do MEMO/INCRA/Nº 624/DA/CIRCULAR/2012, de 13 de novembro de (ANEXO VIII), com as orientações adotadas pela Sede/DF para a definição/pactuação de metas a serem alcançadas no período de 01/12/2012 a 30/04/2013, que ainda serão avaliadas”.

Os fatos relatados foram apresentados à Unidade por meio da Solicitação de auditoria nº 201305855-012, de 03/05/2013. O Gestor e o Chefe de Recursos Humanos, por meio do Anexo “S” do Ofício INCRA/SR-29/G/Nº 262/2013, de 10/05/2013, concordaram parcialmente com os fatos apontados, informando que as soluções para deficiência quantitativa dependem principalmente da Sede e que a Unidade buscará soluções no sentido de melhoria na distribuição da força de trabalho existente e na requisição de servidores de outros órgãos.

Adicionalmente, referente ao Relatório Preliminar de Auditoria, o INCRA-SR29 apresentou as seguintes manifestações:

“Em relação à insuficiência quantitativa de servidores na SR-29, informamos que, de acordo com a Sede em Brasília, a “Proposta de Fortalecimento da Capacidade Institucional”, cuja cópia foi encaminhada à CGU em resposta à SA 2013.05855-03, foi apresentada na Casa Civil e aguarda autorização para a realização de novo concurso. Quanto à insuficiência qualitativa, a Unidade iniciou estudo para a coleta de informações, com o objetivo de identificar, a partir das atribuições de cada Divisão, as competências necessárias a fim de nortear o processo de aperfeiçoamento funcional e a melhor distribuição da força de trabalho. O processo se baseia em modelos feitos anteriormente pela Sede, e o resultado dos primeiros estudos estão demonstrados no anexo – 08”.

3.1.5 PROVIMENTOS

3.1.5.1 INFORMAÇÃO

A Unidade efetuou o cadastramento de atos de pessoal no SISAC sem observar o prazo previsto no artigo 7º da IN 55/2007, após determinação do TCU por meio Acórdão nº 417/2013/TCU (1ª Câmara).

Fato

Em análise aos processos referentes aos atos de pessoal ocorridos em 2012, para fins de registro no SISAC, verificou-se um ato de aposentaria, concedida em junho/2012, por meio do processo 54141.000549/2012-41, sendo o referido ato cadastrado no SISAC apenas em abril/2013, não observando o prazo previsto no disposto no art. 7º da IN/TCU n.º 55/2007. Destaque-se que, por meio do Acórdão nº 417/2013/TCU – 1ª Câmara foi determinado que o INCRA e as Superintendências Regionais regularizassem



até 20/04/2013, os registros pendentes no SISAC, e que somente após essa determinação foi efetuado o cadastramento do ato de aposentadoria.

Os fatos relatados foram apresentados à Unidade por meio da Solicitação de auditoria nº 201305855-012, de 03/05/2013. O Gestor e o Chefe de Recursos Humanos, por meio do Anexo “S” do Ofício INCRA/SR-29/G/Nº 262/2013, de 10/05/2013, informaram que *“Com a atualização realizada após o Acórdão nº 417/2013/TCU – 1ª Câmara, cruzamentos de dados estão sendo feitos com a Sede para verificação de possíveis pendências. Providências serão tomadas no sentido cumprimento dos prazos determinados na IN 55/2007”*.

Adicionalmente, em 29/07/13, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, o INCRA-SR29 apresentou o seguinte posicionamento:

“Com os dados agora atualizados no SISAC, ficou estabelecido que os processos futuros serão lançados no SISAC dentro dos prazos estabelecidos pela Instrução Normativa nº 55/2007.”

3.1.6 CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

3.1.6.1 CONSTATAÇÃO

Pagamento de proventos de aposentadoria em rubrica errada. Pagamento indevido de vantagens.

Fato

A partir das ocorrências identificadas em processamento de trilhas de pessoal, foram analisados os dados da folha de pagamento de três servidores na unidade, representando 4% do total, com vistas a avaliar a gestão de pessoas, por meio da observância à legislação sobre remuneração, cessão, requisição de pessoal, bem como sobre a concessão de aposentadorias, reformas e pensões. Assim, por intermédio da aplicação dos exames pela equipe, foram encontradas ocorrências quanto ao pagamento de aposentadoria concedida por meio do processo 54141.001142/2004-41:

- a) Embora seja devida a concessão, com enquadramento na EC nº 41/2003, verificou-se que, no período de dezembro/2004 a julho de 2012, os proventos foram pagos indevidamente na rubrica 00005, sendo a correta a rubrica 82526;
- b) Pagamento de GDARA até julho de 2012, sendo indevido o pagamento, haja vista que as vantagens deveriam ser incluídas no cálculo do provento;
- c) Pagamento de VPNI após julho de 2012, sendo indevido o pagamento, haja vista que as vantagens deveriam ser incluídas no cálculo do provento;



d) Cadastramento inconsistente no SISAC acerca dos fundamentos legais para concessão e descumprimento do prazo de envio do processo para análise do Órgão de Controle Interno.

Causa

Fragilidades nos controles internos adotados pela Unidade no Serviço de Desenvolvimento Humano à época da concessão da aposentadoria, no exercício de 2004.

Ainda, ausência de procedimentos de controle no sentido de revisar os valores concedidos, haja vista que em Julho/2012, houve alteração no pagamento de vantagens (substituição de por VPNI) e ausência de revisão dos procedimentos e responsabilidade da alimentação do SISAC.

Manifestação da Unidade Examinada

Os fatos relatados foram apresentados à Unidade por meio da Solicitação de auditoria nº 201305855-012, de 03/05/2013. O Gestor e o Chefe de Recursos Humanos, por meio do Anexo “S” do Ofício INCRA/SR-29/G/Nº 262/2013, de 10/05/2013, informaram que “A Unidade está realizando análise conjunta com o Setor competente na Sede, para verificação do fato”.

Adicionalmente, por meio do Ofício INCRA/GAB/nº 399/2013, de 29/07/2013, referente ao Relatório Preliminar de Auditoria, o INCRA-SR29 apresentou as seguintes manifestações. Destaque-se que o texto foi editado para preservar a identidade do servidor.

“O servidor (...) se aposentou com base na Emenda Constitucional 41/2003 combinado com a Lei nº 10.887/2004. No cálculo do Provento Básico foi incluído as seguintes vantagens concedidas à época para o servidor: vencimento básico + anuênio + gratificação de atividade executiva (GAE) + vantagem pecuniária individual. A GDARA foi paga em rubrica própria e separada das demais vantagens, conforme contracheque discriminado abaixo:

NOVEMBRO 2004		DEZEMBRO 2004	
VENCIMENTO BÁSICO	R\$387,13	PROVENTO BÁSICO	R\$1.010,80
ANUÊNIO	R\$ 58,06	GDARA	R\$477,60
GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EXECUTIVA (GAE)	R\$ 619,40		
VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	R\$ 59,87		
GDARA	R\$477,60		



TOTAL DE VENCIMENTO BÁSICO + ANUÊNIO + GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EXECUTIVA (GAE) + VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL = R\$ 1.124,46

Como foi feito o cálculo de acordo com a Média (80% - oitenta por cento - de todo o período contributivo) o valor do Provento foi de R\$1.010,80.

*Tendo em vista o argumento supracitado, observa-se que **não houve pagamento em duplicidade da GDARA e não havendo, portanto, valores a serem ressarcidos ao erário.***

Com relação ao pagamento da VPNI, nova redação dada pela Emenda Constitucional nº70, de 29 de março de 2012 estabeleceu critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos concedendo o direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, de acordo com o art. 6º-A. Para regulamentar o disposto na Emenda, a Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão elaborou Orientação Normativa nº6 em 25 de julho de 2012, e em seu artigo 5º dispõe:

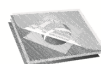
Na hipótese de a aplicação desta Orientação Normativa implicar em decurso no valor dos proventos ou das pensões, a diferença deverá ser concedida na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, sujeita apenas aos reajustes gerais anuais dos servidores públicos federais, na forma da lei, sendo gradativamente absorvida por ocasião da reorganização ou da reestruturação dos cargos e das carreiras, ou das remunerações previstas em lei.

*Portanto, em cumprimento à EC 70/2012 e à ON nº6/20 12, o servidor a partir do mês de agosto de 2012 passou a receber uma VPNI (Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada) de R\$112,38 (cento e doze reais e trinta e oito centavos), conforme cálculo anexado (fl.60) no processo de aposentadoria nº54141.001142/2004/41. Sendo assim, **não há pagamento de VPNI em dobro, pois a mesma não estava dentro do cálculo do provento como demonstrado acima, pois só começou a ser devida a partir da EC 70/2012.***

Vale ressaltar que com o advento da Lei nº 12.808, de 09/05/2013, foi concedido um reajuste aos servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário do Instituto Nacional da Colonização e Reforma Agrária - INCRA a partir de janeiro de 2013, com isso a VPNI (Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada) foi absorvida por esse reajuste, sendo excluída do Sistema SIAPE a partir de julho de 2013. Como o reajuste foi a partir de janeiro, foi aberto o processo nº. 54141.000607/2013-37 para reposição ao erário da VPNI recebida entre o período de janeiro a junho de 2013, para ciência do mesmo através de notificação e nota técnica com o cálculo”. (grifos da Unidade)

Análise do Controle Interno

As informações prestadas não alteram os fatos apontados, haja vista que:



- i) A Unidade não apresentou informação ou documento acerca do fato apontado na alínea “a”;
- ii) Acerca do pagamento da GDARA, a emenda 41/2003 prevê que todas as vantagens sejam incluídas no cálculo do provento básico. Nesse sentido, não foi justificada a exclusão da referida vantagem do cálculo do provento básico;
- iii) Acerca do pagamento da VPNI, não consta na folha 60 do processo em análise cálculo ou informação acerca do pagamento. Há apenas dois valores “2599,79” e “R\$ 112,38”, esse último com a identificação “VPNI”. Nesse sentido, não foi possível validar a legitimidade do pagamento;
- iv) A Unidade não apresentou informação ou documento acerca do fato apontado na alínea “d”;
- v) A Unidade não apresentou cópia do processo 54141.000607/2013-37, nesse sentido não foi possível comprovar a reposição ao erário da VPNI recebida entre o período de janeiro a junho de 2013.

Recomendações:

Recomendação 1: Até 30/08/2013, elaborar diagnóstico para verificar os valores pagos indevidamente a título de vantagens e providenciar o ressarcimento ao Erário a partir de 30/09/2013.

3.1.7 OPORTUNIDADE DA LICITAÇÃO

3.1.7.1 CONSTATAÇÃO

Pagamento sem cobertura contratual. Potenciais duplicidade de pagamento e prejuízo no valor de R\$ 10.327,64.

Fato

Por meio do Processo nº 54141.000030/2012-82, a Unidade firmou contrato nº 10/2012 para serviços de limpeza e copeiragem, que inclui entre outros itens, “2.1.2.2. *Semanalmente: (...) d) lavar e aspirar, sempre que necessário, as viaturas oficiais do Incra SR29*” (Termo de referência, fl. 116), com vigência no período 01/05 a 30/04/2012.

Em análise ao Processo nº 54141.000262/2011-50, para manutenção preventiva e corretiva em veículos, verificou-se que embora não conste no Termo de referência do Edital do Pregão, tampouco no contrato nº 09/2011, previsão de despesas com lavagens das viaturas oficiais do Incra SR-29, analisando Controle de Manutenção de Veículos – CMV e as notas fiscais do contrato em tela, contabilizou-se o pagamento no valor de R\$ 15.300,00, em 2012, evidenciando:

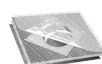


a) Pagamento de lavagens de veículos sem cobertura contratual no período de janeiro a dezembro/2012;

NF	VALOR
283/12	634,00
282/12	263,00
274/12	715,00
265/12	664,00
261/12	382,00
260/12	316,05
218/12	419,94
208/12	390,00
210/12	329,98
192/12	575,12
186/12	760,00
184/12	579,96
180/12	675,08
160/12	750,04
153/12	1.170,00
139/12	530,00
136/12	790,00
124/12	540,02
119/12	790,02
118/12	430,00
95/12	600,00
97/12	690,00
19/12	550,00
39/12	146,00
43/12	689,99
56/12	240,00
71/12	680,40
	15.300,60

b) A partir das CMV's do período de maio a dezembro de 2012, verifica-se o pagamento de R\$ 10.327,64, conforme demonstrado a seguir. Considerando, que o contrato nº 10/2012, que inclui a lavagem de veículos, teve início de vigência em 01/05/2012, constata-se a duplicidade de pagamentos no referido período, haja vista que são desnecessárias as despesas pagas por meio do processo nº 54141.000262/2011-50:

PLACA	VALOR PAGO NO 2º SEMESTRE 2012
JIL9551	44,70
KGZ4792	403,54
KHC4632	341,50
KHQ4023	528,87
KHQ4073	585,04
KHQ4133	448,97



KIU1419	412,47
KIU1509	364,19
KIU1539	430,62
KIU1589	450,45
KIU1609	589,39
KIU1659	372,87
KJG2507	182,50
KJO7588	509,70
KJY2944	226,02
KJY5714	532,87
KJZ7678	430,50
KJZ7778	606,69
NVJ3782	505,62
PEX7992	987,39
PEX8112	591,95
PEX8232	781,79
TOTAL	10.327,64

Causa

Deficiências nos procedimentos adotados pela Unidade na instauração de processo licitatório para contratação de prestação de serviços, de modo que o objeto fosse devidamente caracterizado. O Gestor e a Chefe da Divisão de Administração viabilizaram pagamentos sem cobertura contratual (Processo nº 54141.000262/2011-50) e não adotaram providências no sentido de exigir cumprimento de cláusulas contratuais (Processo nº 54141.000030/2012-82) e do Art. 114 do Regimento Interno.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício INCRA/SR-29/G/Nº 262/2013, de 10/05/2013, o Gestor informou que apresentaria justificativas por meio do Anexo “O” do referido ofício. Porém, até 13/05/2013 nenhum documento ou informação foi apresentado pela Unidade acerca do assunto.

Por meio do Ofício INCRA/GAB/nº 399/2013, de 29/07/2013, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, o INCRA-SR29 apresentou o seguinte posicionamento:

“Houve cobertura contratual para o pagamento dos serviços de lavagem de veículos no valor de R\$ 10,327,64, de acordo com o objeto do Pregão Eletrônico n.08/2011, abaixo transcrito:

‘A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos novos, em veículos automotores, abrangendo: Mecânica em Geral, Revisão Elétrica e Eletrônica, Arrefecimento, Refrigeração, Lanternagem, Funilaria, Borracharia, Vidraçaria, Capotaria, Estofaria,



Tapeçaria, Pintura, Pneumático, Acessórios, Equipamentos Obrigatórios, Lubrificação, Alinhamento, Balanceamento, Cambagem e outros materiais/serviços necessários para o seu perfeito funcionamento, bem como, serviços de Lavagem e Assistência de Socorro Mecânico 24 horas para veículos que compõem a frota da Superintendência Regional do Médio São Francisco’.

Para ratificar a informação, consta na Cláusula Segunda do Contrato n.09/2011, firmado com a empresa SO PICK UP LTDA, que independente de transcrição, todos os serviços previstos no Edital e termo de referencia seriam executados:

“2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão eletrônico nº 008/2011 com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.”

Logo não há em que se falar em devolução de valores, nem tampouco viabilização por parte dos gestores de pagamentos sem cobertura contratual do Processo nº 54141.000262/2011-50.

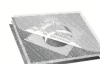
Em relação a previsão de lavagem de veículos no contrato n.º10/2012 originado do Processo n.º54141.000030/2012-82, referente a contratação de serviços de copeiragem e limpeza, cumpre registrar que a previsão no item 2.1.2.2. refere-se a lavagem e aspiração de forma eventual, se necessário, ou seja numa emergência, pois a SR-29 não possui estrutura física para realização dos serviços de lavagem de veículo. E ainda, a própria letra d do item 2.1.2.2 demonstra a característica eventual do serviço. Conforme transcrição abaixo:

*‘d) lavar e aspirar, sempre que necessário, as viaturas oficiais do INCRA SR-29.’”
(grifos da Unidade)*

Análise do Controle Interno

A referência a “serviços de lavagem” consta apenas do item “2 Objetivo” do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 08/2011 (Processo nº 54141.000262/2011-50), sem que haja qualquer menção no Termo de Referência, que fundamenta a contratação. Além do mais, no referido processo (Pregão Eletrônico nº 08/2011, Processo nº 54141.000262/2011-50) sequer foi requisitado dos licitantes que ofertassem preço para esses serviços. Desta forma, não há como se afirmar que houve razoabilidade na admissão dos pagamentos dos serviços supracitados.

Destaque-se que, a prática de pagamentos sem cobertura contratual, que é reincidente na Unidade, imputa riscos à efetivação da regular aplicação dos recursos públicos, com possibilidade de prejuízo ao erário e aos objetivos da Unidade.



Ainda, considerando que a Unidade não vem tomando providências no sentido de sanar falhas reincidentes/recomendações da CGU, não será emitida nova recomendação acerca da falha apontada, haja vista a pendência de atendimento à recomendação emitida por meio do item 5.2.3.1 do Relatório de Auditoria nº 201109237, em acompanhamento por meio do Plano Permanente de Providências.

Recomendações:

Recomendação 1: Providenciar até 30/08/2013 o ressarcimento do valor de R\$ 10.327,64, haja vista a previsão dos serviços no contrato nº 10/2012.

3.1.8 LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

3.1.8.1 INFORMAÇÃO

Ausência de evolução na utilização de critérios e princípios de sustentabilidade ambiental em suas aquisições e contratações.

Fato

A Unidade não vem incluindo, de modo efetivo, critérios de sustentabilidade ambiental (eficiência energética, redução no consumo de água, uso de energia renovável, gestão de resíduos, biodegradabilidade, rastreabilidade etc) em suas licitações que levem em consideração os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas, como previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010. Quanto ao descarte de resíduos recicláveis, não foi observado o disposto no Decreto 5.940/2006.

Nesse sentido, os contratos/termos de referências não incluem cláusulas específicas para aplicação das normas referentes ao consumo sustentável, evidenciando-se apenas itens meramente formais:

a) Edital do Processo 54141.000030/2012-82:

“1.5. É imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos). Todos os processos envolvidos na execução desse objeto sejam de extração ou fabricação, utilização e descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

(...)

Proceder a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 6/1995”

b) Edital do Processo 54141.000092/2012-94:



“1.1. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Este Edital observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto a responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material, bem como a apresentação de documentos físicos, copiados ou impressos, SOMENTE ATRAVÉS DE PAPEL RECICLADO”.

Por meio do Anexo “U” do Ofício INCRA/SR-29/G/Nº 262/2013, de 10/05/2013, o Gestor apresentou as informações a seguir:

“A utilização genérica da sustentabilidade ambiental nos editais de licitação é justificada por tratar-se de um tema novo e complexo, que ainda apresenta dúvidas e impasses de toda espécie, principalmente quanto à definição dos aspectos que melhor representam a sustentabilidade de determinado produto ou serviço. São questões que se apresentam e merecem aprofundamento, mas que não inviabilizam a implementação presente das contratações públicas sustentáveis, dentro dos critérios de legalidade e com segurança jurídica.

Pretende-se que os termos de referencia, parte integrante obrigatória dos editais de licitação contenham principalmente os seguintes critérios:

- a) Primeiro, será avaliada a real necessidade da aquisição pretendida;*
- b) segundo, a decisão deve levar em conta as circunstâncias sob as quais o produto foi gerado, considerando os materiais de produção, as condições de transporte, entre outros;*
- c) terceiro, deve ser feita uma avaliação em relação ao seu futuro, ou seja, como o produto pretendido se comportará durante sua fase útil e após sua disposição final.*

A implantação dos critérios de sustentabilidade não será uma ação simples, pois requer, de um lado, disponibilidade, bom senso, conhecimento e, máxime, sentimento cívico por parte dos responsáveis pelas especificações. E de outro lado, consciência do papel do servidor público, guardião da causa e da coisa pública, cujo trabalho, em prol do bem comum, traz o sentido de servir, atender, cuidar e proteger, sem perder de vista, jamais, em suas atividades e decisões, que o que é público pertence a todos os cidadãos, pertence a toda coletividade.

Apontamos abaixo algumas exigências mínimas que serão padronizadas nos Editais da Regional, de acordo com o tipo de aquisição: (...)”. As exigências informadas corresponde à transcrição parcial do documento “GUIA DE INCLUSÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS CONTRATAÇÕES DA JUSTIÇA DO TRABALHO”, disponível no sítio <http://www.trt1.jus.br>, acerca dos itens relacionados a seguir:

“CAPÍTULO I - BENS DE CONSUMO E MATERIAIS PERMANENTES 1– MATERIAL DE EXPEDIENTE



2 – MATERIAL DE LIMPEZA

5- MATERIAIS E RESÍDUOS PERIGOSOS

5.1 LÂMPADAS

5.2 – PILHAS E BATERIAS

5.3 – CARTUCHOS E TONER

CAPÍTULO II – CONTRATOS DE SERVIÇOS

- Para os serviços de limpeza e conservação”

Os fatos apontados demonstram que a Unidade não implementou as recomendações da CGU, relacionadas a seguir, emitidas por meio do item 4.1.7.1. do Relatório de Auditoria nº 201203476, em acompanhamento por meio do Plano Permanente de Providências. Nesse sentido, mantêm-se os fatos apontados e não será emitida nova recomendação acerca do assunto.

- Estabelecer rotinas internas para que sejam avaliados os impactos decorrentes dos critérios de sustentabilidade ambiental inseridos nos editais de licitação para aquisições de bens/produtos, inclusive no que se refere à contribuição dessas aquisições para o menor consumo de energia e/ou água.
- Implementar campanhas entre os servidores de conscientização do uso racional de recursos naturais, água e energia elétrica, e de proteção ao meio ambiente.
- Instituir e manter atualizado um plano de gestão responsável de resíduos sólidos, em conformidade com os dispositivos do Decreto nº 5.940/2006.

Adicionalmente, em 29/07/13, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, o INCRA-SR29 apresentou o seguinte posicionamento:

“A Unidade vem incluindo, de modo efetivo, critérios de sustentabilidade ambiental nos Editais de Licitação com segurança jurídica, inclusive, evitando o cerceamento da concorrência. Não se trata de critérios em editais de licitação, mas de avaliação de impactos em relação aos critérios adotados. Todavia, concordamos com a ausência de evolução neste item, e como providências, vamos implementar até 30 de setembro de 2013 o plano de contingência conforme descrevemos em resposta a OS 201203476 e constatação 28.

Em relação ao descarte de resíduos recicláveis, esta Regional tem incluído nos seus editais as recomendações do artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos). Informamos que o assunto foi tratado no Planejamento Estratégico 2013 com definição de algumas metas e prazos para cumprimento.”

3.1.9 CONTRATOS SEM LICITAÇÃO

3.1.9.1 INFORMAÇÃO

Os processos de contratações e aquisições analisados, realizados por dispensa, em desacordo a legislação aplicável e orientações emanadas pelos órgãos de controle.



Fato

Foram analisados cinco processos de dispensa, com exames acerca da aplicação do disposto nos artigos 24, 26 e 38 da Lei 8.666/93. Verificou-se, entre outras falhas, que ocorreu fracionamento em dispensa com enquadramento no inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93, além de inobservância a recomendações do Órgão Jurídico:

PROCESSO	OBJETO	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÕES
93/2012-39	MANUTENÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA, APARELHOS DE FAX E TELEFONES.	5.250,00	AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DE SERVIÇOS/CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CONTRATAÇÃO COMPATÍVEL COM PREÇO DE MERCADO. NÃO OBSERVÂNCIA ÀS DETERMINAÇÕES DE PARECER JURÍDICO. NÃO OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NOS INCISOS II E III DO ART. 26 E NO INCISO VI DO ART. 38.
571/2012-19	MANUTENÇÃO PREDIAL	7.920,00	ENQUADRAMENTO INDEVIDO NO INCISO II DO ART. 24, HAJA VISTA A COMPROVAÇÃO DE FRACIONAMENTO DE DESPESA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CONTRATAÇÃO COMPATÍVEL COM PREÇO DE MERCADO. NÃO OBSERVÂNCIA ÀS DETERMINAÇÕES DE PARECER JURÍDICO. NÃO OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NOS INCISO III DO ART. 26 E NO INCISO VI DO ART. 38.
120/2012-73	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	6.600,00	FALHA NA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL DO CONTRATADO, EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO INCISO III DO ART. 26 E II ART. 29

3.1.9.2 INFORMAÇÃO

Ausência de detalhamento de serviços/caracterização do objeto. Ausência de orçamento detalhado. Ausência de parecer jurídico. Ausência de pesquisa no SINAPI. Ausência de comprovação da execução. Fracionamento de despesa.

Fato



Em análise ao Processo 54141.00571/2012-19, para contratação de serviços, com fornecimento de material para pequenos reparos de manutenção corretiva predial na sede SR-29 e anexo, verificou-se:

a) Em 10/10/2012, a Procuradoria Federal solicitou juntada ao processo dos esclarecimentos/documentos relacionados abaixo, seguida do retorno do processo àquela Procuradoria para emissão de Parecer.

- Ao objeto do contrato, se seria manutenção, instalação ou reparação, haja vista a pluralidade de termos utilizados para caracterizar o objeto em documentos anexados ao processo (3, 7, 38 e 50)

- Questiona qual documento (projeto básico, fls. 7/12, ou termo de referência, fls. 38-45) será utilizado na contratação;

- Recomenda que o detalhamento do objeto seja subscrito por engenheiro civil, haja vista que a contratação envolve obra/serviço de engenharia;

- Questiona se os serviços serão feitos na Sede ou no anexo; e

- Questiona se o serviço é responsabilidade da Unidade, haja vista que no Anexo será instalada equipe do MDA e o imóvel é locado.

Entretanto, sem qualquer providência, em desacordo com a determinação e com o disposto no Inciso VI do Art. 38 da Lei 8.666/93, em 21/11/2012, o Gestor aprovou documento elaborado pelo Chefe da Administração e Serviços Gerais, denominado projeto básico (fls. 53-59), e autorizou a contratação com base no inciso II do art 24 da Lei 8.666/93, sem que os autos retornassem para emissão de parecer jurídico.

b) O documento denominado projeto básico não observa o disposto no inciso II do Parágrafo Segundo do Art. 7º da Lei 8.666/93, tampouco consta no processo, orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, apenas relaciona os seguintes itens:

- SEDE: Substituição de três fechaduras na Divisão Fundiária; três vidros nas janelas da Divisão Fundiária (med: 0,62x0,52 – 4 mm) e dois vidros na porta de entrada, med: 0,87x1,00 – 6mm

- ANEXO: serviços de 23,80m2 de divisória; serviços de 16,40m2 de prateleiras; porta com ferrugem; serviço de alvenaria e pintura; serviço de instalações elétricas com substituição de doze tomadas simples, três tomadas com sistema X, canaletas e fios; serviços de instalação de rede de informática e telefone.

c) A Unidade não efetuou pesquisa de preços no SINAPI, não observando o disposto no Art. 125 da LEI Nº 12.465, de 12/08/2011 – LDO para o exercício de 2012. Também não foi possível verificar a compatibilidade dos valores contratados com o SINAPI, haja vista ausência de detalhamento de serviços de engenharia.



d) Foi empenhado o valor de R\$ 7.920,00 por meio da nota 2012NE800281. A Empresa CNPJ 03.206.210/0001-29 apresentou a nota fiscal nº 29, emitida em 26/12/2012, a qual foi paga por meio da ordem bancária 2013OB800002, no valor total do empenho. Entretanto, não consta no processo, detalhamento dos serviços realizados, de modo a comprovar os quantitativos e preços executados.

Destaque-se que, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201305855-011, de 24/04/2013, foram requeridos os documentos relacionados a seguir. Entretanto, a Unidade não prestou informação ou apresentou documentos no sentido de comprovar a execução da despesa.

- Relatório de fiscalização;

- Termo de recebimento provisório e definitivo; e

- “*As built*” dos serviços referentes aos itens serviços de 23,80m2 de divisória; serviços de 16,40m2 de prateleiras; serviço de alvenaria e pintura; serviço de instalações elétricas com substituição de doze tomadas simples, três tomadas com sistema X, canaletas e fios; serviços de instalação de rede de informática e telefone.

e) A Unidade pagou por meio da ordem bancária 2012OB801145, o valor de R\$ 1.050,00 para “CORREÇÃO DE DEFEITO NA REDE TELEFÔNICA”, restando configurado o fracionamento de despesa, haja vista a correlação do serviço pago por meio do processo 54141.000093/2012-39 (manutenção de rede, central e aparelhos telefônicos) com o objeto contratado por meio do processo em análise (54141.00571/2012-19), no valor de R\$ 7.920,00;

f) Ausência de comprovação de observância ao interesse público, haja vista o pagamento de despesas de manutenção corretiva de imóvel locado, cuja responsabilidade é do locador:

PORTA COM FERRUGEM	280,00
SERVIÇO DE ALVENARIA E PINTURA	348,90
TOTAL	628,90

Nesse sentido, em análise ao processo nº 54141.000120/2012-73, que trata da locação do referido imóvel, verificam-se exigências contratuais acerca do estado de conservação do imóvel no ato da locação “*CLAUSULA OITAVA – DA RETENÇÃO: Em especial, o LOCADOR assume o compromisso prioritário de correções no imóvel apontados nos autos do Processo INCRA/SR-29 nº 000120/2012-73, as folhas 54 às 59 – frente e verso, antes do LOCATÁRIO providenciar as instalações que necessita*”.

Por meio do Ofício INCRA/SR-29/G/Nº 262/2013, de 10/05/2013, o Gestor discordou parcialmente dos fatos e informou que apresentaria justificativas por meio do Anexo “O” do referido ofício. Porém, até 13/05/2013 nenhum documento ou informação foi apresentado pela Unidade acerca do assunto.



Ainda, considerando que a Unidade não vem tomando providências no sentido de sanar falhas reincidentes/recomendações da CGU, não serão emitidas novas recomendações acerca das falhas apontadas, haja vista as recomendações emitidas anteriormente por meio do Relatório de Auditoria nº 246649, em acompanhamento por meio do Plano Permanente de Providências:

ITEM	RECOMENDAÇÃO
4.1.3.1	Planejar adequadamente suas aquisições de bens e serviços, observando o princípio da anualidade do orçamento, a fim de se evitar o fracionamento de despesa.
6.2.3.1	Observar os ditames da Lei nº 8.666/93, quanto aos procedimentos da inclusão dos Pareceres da Procuradoria Federal Especializada do INCRA-SR/29 nos processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, bem como a realização de pesquisa de preços para a elaboração de um orçamento/valor estimado do bem a ser contratado para a fixação de um preço médio.
3.4.3.1	Na elaboração das planilhas de custos e formação de preços para estimativa de preço (orçamento), bem como nos Editais e Termos de Referências, fazer constar as especificações dos bens e o detalhamento dos custos.

3.1.9.3 INFORMAÇÃO

Pactuação de contrato sem comprovação da regularidade fiscal, haja vista ausência de atividade econômica para locação de imóveis no contrato social do contratado.

Fato

Em análise ao Processo 54141.00120/2012-73, para locação de imóvel, não se comprovou a regularidade fiscal, haja vista que a empresa CNPJ 09.943.754/0001-50 não atende o disposto no Inciso II Art. 29 da Lei 8.666/93. A atividade econômica principal da empresa, bem como suas atividades secundárias, em nada tem haver para com a finalidade do contrato em análise, de modo que não resta justificada a escolha do contratado.

Como verificado no Artigo 30º do Contrato Social da empresa (fl. 24), a sociedade tem por objeto *“a comercialização de tubos de aços industriais e zincados, tubos de alumínio, tubos de plástico em PVC, tubos de ferro fundido, suas conexões, aspersores, bombas, motores elétricos, moto-eletrobombas, conjuntos de irrigação por aspersão e/ou inundação, para lavouras e outras aplicações, podendo ainda se dedicar a quaisquer atividades no ramo da agropecuária, importação e/ou exportação”*.

Em 14/06/2012 o Gestor firmou contrato e emitiu o empenho 2012NE800156, no valor de R\$ 550,00, reforçado por meio do empenho 2012NE800285, com mais R\$ 3.300,00. Entretanto, até março/2013 a Unidade não havia instalado os servidores/comissões no imóvel locado por meio do processo em análise, o qual ficou sem utilização por nove meses, haja vista que a empresa, por não constar atividade relacionada no Contrato



Social, não conseguiu emitir nota fiscal junto à Prefeitura Municipal de Petrolina, impedindo a liquidação mensal da despesa.

Embora a Unidade não tenha efetuado pagamentos até ABRIL/2013, de acordo com a CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO do contrato, o período de locação iniciou em 01/07/2012, gerando a obrigação para a Unidade referente aos aluguéis do período, além das contas de energia elétrica, água e esgoto, conforme CLÁUSULA QUARTA – IMPOSTOS E TAXAS do referido contrato.

Por meio do Ofício INCRA/SR-29/G/Nº 262/2013, de 10/05/2013, o Gestor discordou parcialmente dos fatos e informou que apresentaria justificativas por meio do Anexo “O” do referido ofício. Porém, até 13/05/2013 nenhum documento ou informação foi apresentado pela Unidade acerca do assunto.

Ainda, considerando que a Unidade não vem tomando providências no sentido de sanar falhas reincidentes/recomendações da CGU, não será emitida nova recomendação acerca não observância ao disposto na Lei 8.666/1993, haja vista as recomendações emitidas anteriormente por meio do item 7.1.2.1. do Relatório de Auditoria nº 201203476, em acompanhamento por meio do Plano Permanente de Providências, que determina apensar nos processos de aquisições / contratações por inexigibilidade documentos que evidenciem o cumprimento aos dispositivos legais constantes do art. 26 da Lei nº 8.666/93, principalmente no que se referem à razão da escolha do fornecedor ou executante e de justificativa do preço apresentado, considerando que na escolha do fornecedor deve ser observada a habilitação jurídica.

Adicionalmente, referente ao Relatório Preliminar de Auditoria, o INCRA-SR29 apresentou as seguintes manifestações:

“Considerando que a SR-29 não dispõe de uma quantidade de bens suficientes para utilizar na satisfação do interesse público precisa locar imóveis de particulares a fim de suprir esta necessidade. Contudo, são diversas as dificuldades apresentadas para que ocorra essa relação jurídica: encontrar prédios em condições verdadeiramente adequadas que possibilitem uma escolha, o medo do particular em contratar com o Poder Público com receio de inadimplência ou por qualquer pretexto de convicção íntima de que sempre terá prejuízos em uma lide contra o Estado e ainda, imóvel próximo a Sede da Regional para facilitar a comunicação e acessos dos servidores, optamos pela locação do imóvel , objeto do Processo 54141.00120/2012-73, prevista no inciso X do art. 24 da Lei 8666/93, abaixo transcrito. A referida contratação atendeu o disposto nos Incisos III do Art. 26 e Inciso II Art. 29 da Lei 8.666/93, bem como, teve sua regularidade fiscal comprovada, senão vejamos:

‘X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).’



Em atendimento ao inciso III do art. 26 houve justificativa de preço conforme fls. 10 e 70 do processo, assim como, justificativa para contratação fl. 62.

A regularidade fiscal da contratada foi verificada mediante comprovação nas fls. Xxx do processo, não há em que se falar em atividade econômica da empresa, pois o objeto contratual foi a locação de imóvel de pessoa jurídica, que não necessariamente precisa ser uma imobiliária. Locamos o imóvel de pessoa jurídica que tinha como atividade principal uma diversa de locação de imóvel para poder melhor oferecer serviços à coletividade, em conformidade com o inciso I do § 3º do art. 62 da Lei n.8666/96 abaixo transcrita:

‘ §3o Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que Couber(GRIFO NOSSO): I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação(GRIFO NOSSO) em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;’

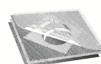
*O art. 62 da Lei nº 8.666/93, determina que serão aplicados aos contratos de seguro, de financiamento, de locação (em que o Poder Público figure como locatário),no caso em comento a SR-29, e a outros tipos de contratos onde o conteúdo é regido, predominantemente, pelo direito privado, os art. 55 e 58 a 61 e demais normas gerais, **no que couber**. Deixa aqui de submeter ao art. 56 que se refere às garantias contratuais e ao art. 57, que trata da duração dos ajustes, como se, sobre esses assuntos, deveria ser observado o que dispõe o direito privado. Logo, não cabe a afirmação de inexistência de comprovante de regularidade fiscal, pois os documentos constantes na fls. 11 a 13 e 33 a 37, demonstram a referida comprovação”. (grifos da Unidade)*

Destaque-se que, embora a Unidade afirme que a contratação atendeu o disposto no Inciso II Art. 29 da Lei 8.666/93, com regularidade fiscal comprovada, nenhum documento foi apresentado que demonstre a correlação entre a atividade econômica da empresa (principal ou secundária) e o objeto contratual. Nesse sentido, por ausência de atividade econômica condizente, verificou-se que em 2012 a empresa não conseguiu emitir documento fiscal para liquidação da despesa.

3.1.9.4 INFORMAÇÃO

Ausência de detalhamento de serviços/caracterização do objeto. Ausência de comprovação de contratação compatível com preço de mercado. Não observância às determinações de parecer jurídico. Ausência de comprovação de execução de serviços.

Fato



Em análise ao Processo 54141.000093/2012-39, para manutenção da rede e central telefônica e aparelhos telefônicos, verificou-se:

a) Foi anexado ao processo (fls. 25 – 27) documento denominado “Termo de Referência”, indicando que o contratado deverá prestar “*serviços de Assistência Técnica, com referência à central e aos ramais telefônicos, compreendendo limpeza, ajustes, testes, substituições de peças ou componentes, se necessário, bem como a atualização do tarifador, software e hardware*” e relaciona os itens objeto das manutenções (quantidade e marca/modelo). Em desacordo ao disposto no art. 7º, § 2º, II, já que para qualquer serviço é necessário o projeto básico/termo de referência, não consta detalhamento do quantitativo e natureza dos serviços a serem executados para os itens relacionados a seguir (fl. 10), de modo a caracterizar suficientemente o objeto e justificar os preços contratados:

- a.1) Central telefônica
- a.2) 15 aparelhos de fax
- a.3) 20 aparelhos telefônicos simples
- a.4) Correção de defeito na rede telefônica

b) Embora a Unidade afirme que o preço de referência foi calculado com base em pesquisa de preços praticados no mercado (item 11.3 do Termo de referência), verifica-se nas propostas apresentadas (fls. 11 – 14), elevadas variações percentuais para os itens 1, 3 e 4, em até 32%, 50% e 90%, respectivamente, de modo que não é possível estimar precisamente os preços de mercado, como demonstrado a seguir. Ainda, as diferenças entre as cotações indicam consequência de detalhamento insuficiente do objeto.

			DIFERENÇA ENTRE PROPOSTAS ANEXADAS AO PROCESSO E MENOR PREÇO		
ITEM	QTDE	MENOR PREÇO	Fl. 14	Fl. 13	Fl. 11
1. MANUTENÇÃO CENTRAL TELEFÔNICA COMPOSTA POR 300 CAPACITORES, OITO PLACAS, SEIS TRONCOS E UMA CPU	1	1.900,00	5%	11%	32%
2. MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE FAX	15	120,00	17%	8%	17%
3. MANUTENÇÃO EM APARELHOS TELEFÔNICOS SIMPLES	20	25,00	20%	50%	36%
4. CORREÇÃO DE DEFEITO NA REDE TELEFÔNICA	1	1.050,00	10%	30%	90%

c) Em 10/10/2012, a Procuradoria emitiu parecer (fls. 30 – 45) vinculando a aprovação da contratação, entre outros itens, à prévia elaboração de termo de referência, haja vista os documentos anexados ao processo não apresentarem detalhamento suficiente de modo a individualizar o objeto. Entretanto, sem quaisquer providências, em desacordo



com a determinação da Procuradoria, em 22/11/2012, o Gestor encaminhou o processo para publicação do extrato;

d) Nesse sentido, foi empenhado o valor de R\$ 5.250,00 por meio da nota 2012NE800215. A Empresa CNPJ 03.206.210/0001-29 apresentou a nota fiscal nº 99, emitida em 11/12/2012, a qual foi paga por meio da ordem bancária 2012OB801145, no valor total do empenho. Entretanto, não consta no processo, detalhamento dos serviços realizados por equipamento, somente tendo sido apresentado pela empresa o resumo dos serviços cobrados:

- Manutenção central telefônica composta por 300 capacitores, oito placas, seis troncos e uma CPU;
- Manutenção em 15 aparelhos de fax com reposição de peças tipo: capacitores, diodos, transistores, varistores e cordões;
- Manutenção em 20 aparelhos telefônicos simples com substituição de cápsulas, cordões retos e espiral, resistores e diodos;
- Correção de defeito na rede telefônica com substituição de conectores de emendas, RJ 11, RJ 45 e fios e cabos de rede.

Por meio do Ofício INCRA/SR-29/G/Nº 262/2013, de 10/05/2013, o Gestor discordou parcialmente dos fatos e informou que apresentaria justificativas por meio do Anexo “O” do referido ofício. Porém, até 13/05/2013 nenhum documento ou informação foi apresentado pela Unidade acerca do assunto.

Por meio do Ofício INCRA/GAB/nº 399/2013, de 29/07/2013, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, o INCRA-SR29 apresentou as seguintes manifestações:

“Houve detalhamento do serviço, bem como pesquisa de preço de mercado conforme fls. 7 a 15 do processo 54141.000093/2012-39. Cumpre registrar que não cabe afirmação de falta de detalhamento e quantitativo do objeto, posto que a central telefônica é única, compatível com diversos ramais, que foram revisados numa manutenção corretiva (ramais que apresentavam defeitos) e preventiva (outros sem defeitos aparentes na data da execução dos serviços). O detalhamento dos serviços e o levantamento de preço foi demonstrada na solicitação de propostas de preço para estimativa de valores para contratação constantes nas fls. 7 a 10 do processo.”

Destaque-se que as informações prestadas não elidem as falhas apontadas, haja vista que:

- Não consta no processo ou nas informações prestadas detalhamento dos serviços realizados por equipamento e quais os defeitos identificados na rede telefônica;
- Não é possível afirmar que as propostas apresentadas evidenciam o preço de mercado dadas as elevadas variações percentuais para os itens 1, 3 e 4; e
- Não houve informação/justificativa acerca da não observância às determinações da Procuradoria.



Ainda, considerando que a Unidade não vem tomando providências no sentido de sanar falhas reincidentes/recomendações da CGU, não serão emitidas novas recomendações acerca das falhas apontadas, haja vista as recomendações emitidas anteriormente por meio do Relatório de Auditoria nº 246649, em acompanhamento por meio do Plano Permanente de Providências:

ITEM	RECOMENDAÇÃO
6.2.3.1	Observar os ditames da Lei nº 8.666/93, quanto aos procedimentos da inclusão dos Pareceres da Procuradoria Federal Especializada do INCRA-SR/29 nos processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, bem como a realização de pesquisa de preços para a elaboração de um orçamento/valor estimado do bem a ser contratado para a fixação de um preço médio.
3.4.3.1	Na elaboração das planilhas de custos e formação de preços para estimativa de preço (orçamento), bem como nos Editais e Termos de Referências, fazer constar as especificações dos bens e o detalhamento dos custos.

3.1.10 AVALIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS

3.1.10.1 CONSTATAÇÃO

Ausência de atuação no sentido de exigir prestações de contas de convênios e/ou aplicar sanções cabíveis por não cumprimento das cláusulas pactuadas.

Fato

Em relação ao Convênio nº 751754/2010, embora no período de três anos, a conveniente não tenha apresentado qualquer resultado acerca do objeto pactuado, a Unidade não tomou qualquer providência no sentido de aplicar as sanções cabíveis, tampouco exigiu prestação de contas parciais dos repasses efetuados.

Causa

O Superintendente do INCRA/SR-29 não instituiu e manteve rotina de cobrança de apresentação das prestações de contas de convênios e instrumentos congêneres, conforme recomendado pela CGU, por ocasião da auditoria de avaliação de gestão (exercício 2010). Por meio do Plano de Providências Permanente, informou apenas a criação de um Núcleo de Convênios e a edição de Manual de convênios, conforme Portaria INCRA SR-29/MSF/GAB 30/2011, de 07/06/11. No entanto, tal ato, por si só, não foi capaz de sanar as falhas no exercício de 2011, conforme demonstrado pela CGU.

Manifestação da Unidade Examinada

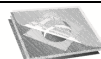
Por meio do Ofício INCRA/SR-29/G/Nº 262/2013, de 10/05/2013, o Gestor discordou dos fatos e informou que apresentaria justificativas por meio do Anexo “T” do referido ofício. Porém, até 13/05/2013 nenhum documento ou informação foi apresentado pela Unidade acerca do assunto.



Adicionalmente, referente ao Relatório Preliminar de Auditoria, o INCRA-SR29 apresentou as seguintes manifestações:

“Não procede a afirmação da falta de atuação do gestor em relação ao convênio n. 751754/2010, posto que, diversas fiscalizações, reuniões e outras ações foram realizadas junto ao ITERPE com objetivo de cumprimento do objeto, conforme quadro resumo abaixo:

<i>Data</i>	<i>Atividade</i>	<i>Objetivo</i>	<i>Fls. Proc.</i>
22/09/11	Reunião	Cobrar providências ao ITERPE	418/420 vol. 2
21/11/11	Relatório Técnico	Fiscalização da execução e proposição de medidas a serem adotadas	460/467 – v. 3
29/11/11	Ofício	Solicitação adoção de medidas urgentes	468 – vol. 3
05/11/12	Relatório Técnico	Verificação qualitativa e quantitativa da execução	(534)/539- v. 3
02/03/12	Relatório Técnico	Verificação qualitativa e quantitativa da execução	568/574 – v. 3
/12/11	Relatório Técnico	Verificação qualitativa e quantitativa da execução	581/584 – v. 3
07/05/12	Ofício	Cobrando contratação de nova empresa	598 – vol. 3
05/06/12	Relatório NAC	Apontando incossistências e orientando medidas	613/617 – v. 3
12/09/12	Ofício	Solicitando informações para acompanhamento	1064 – vol. 5
25/09/12	Relatório Técnico	Verificação qualitativa e quantitativa da execução	1142/1164 v. 6
17/10/12	Relatório Técnico	Verificação qualitativa e quantitativa da execução	1268/1273 v. 6
08/11/12	Contabilidade	Verificar regularidade	1286/1287 v. 6



		<i>contábil</i>	
12/11/12	<i>Relatório NAC</i>	<i>Apontando incossistências e orientando medidas</i>	1288/1309 v. 6
21/11/12	<i>Relatório Técnico</i>	<i>Verificação qualitativa e quantitativa da execução</i>	1310/1317 v. 6
00/11/12	<i>Relatório Técnico</i>	<i>Verificação qualitativa e quantitativa da execução</i>	1362/1388 v. 6
07/02/13	<i>Relatório NAC</i>	<i>Apontando incossistências e orientando medidas</i>	1417/1422 v. 6
13/03/13	<i>Reunião</i>	<i>Cobrança de providências ao ITERPE</i>	1423 – vol. 6
15/03/13	<i>Relatório Técnico</i>	<i>Verificação qualitativa e quantitativa da execução</i>	1424/1448 v. 6
04/04/13	<i>Reunião</i>	<i>Cobrança de providências ao ITERPE</i>	1457 – vol. 6
22/04/13	<i>Relatório NAC</i>	<i>Apontando inconsistências e orientando medidas.</i>	1460/1477 v. 6

“

Análise do Controle Interno

Por meio do Ofício INCRA/SR-29/G/Nº 262/2013, de 10/05/2013, o Gestor não apresentou informação ou documentos que alterem os fatos apontados.

As informações prestadas não evidenciam providências no sentido de aplicar as sanções cabíveis e exigência de prestação de contas parciais referentes aos repasses efetuados, portanto mantém-se a constatação.

Destaque-se que, a ausência de regularização fundiária prejudica a efetividade do Convênio, o que pode ser evidenciado a partir do documento publicado no sítio http://www.fetape.org.br/imagens/noticia/PAUTA_DE_REIVINDICAES_DO_GRITO_DA_TERRA_PERNAMBUCO_2013_final_1.pdf, elaborado pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco, segundo o qual mantêm “diversos grupos sociais em situação de vulnerabilidade quanto ao direito à terra e ao território” e “a falta de reordenamento agrário tem sido o principal entrave das



famílias ao acesso a programas sociais estruturantes, como o Minha Casa, Minha Vida, já que eles solicitam o registro formal da posse da terra”.

Ainda, considerando que a Unidade não vem tomando providências no sentido de sanar falhas reincidentes/recomendações da CGU, não será emitida nova recomendação acerca da falha apontada, haja vista a pendência de atendimento à recomendação emitida por meio do item 3.1.2.2 do Relatório de Auditoria nº 201203476, em acompanhamento por meio do Plano Permanente de Providências, no sentido de notificar o Conveniente para que preste contas de recursos anteriormente dele recebidos..

Recomendações:

Recomendação 1: Até 30/08/2013, instituir e manter rotina de cobrança de apresentação das prestações de contas parciais e finais de convênios e instrumentos congêneres, com o respectivo registro do recebimento das mesmas nos sistemas de informação do governo federal pertinentes (SIAFI e/ou SICONV).

3.1.11 EFETIVIDADE DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

3.1.11.1 CONSTATAÇÃO

Atos e fatos prejudiciais, com reincidência de falhas apontadas pela CGU nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, sem providências tomadas por parte do gestor, relativa à Ação de Governo 2120/2000 Administração da Unidade, com riscos à efetivação da regular aplicação dos recursos públicos, de prejuízo ao erário e aos objetivos da Unidade.

Fato

De acordo com o Relatório de Gestão - RG do INCRA-SR29, para o cumprimento de sua missão, foram formatados quatro programas temáticos que norteiam todo o processo de acesso a terra, ao desenvolvimento de assentamentos autossustentáveis, à educação voltada à realidade do campo, à solução e combate dos conflitos existentes na disputa pela terra e seus recursos naturais, à devolução aos remanescentes de quilombos do direito à propriedade, e ao gerenciamento da malha fundiária do Brasil. Dentre esses programas temáticos, também há o Programa 2120 de apoio às áreas finalísticas, contendo as ações 2000 - Administração da Unidade e 2103 - Formulação e Operacionalização de Políticas para o Desenvolvimento Agrário.

Especificamente quanto essas ações administrativas, o INCRA-SR29 cita, no Relatório de Gestão - RG, o que se segue:

“No que diz respeito às atividades administrativas, apesar das dificuldades encontradas, como em relação à pessoal, estrutura da sede e insuficiência de equipamentos e veículos, a SR-29 alcançou parte de suas metas, levando ao público alvo da instituição resultados significativo dessa importante política de estado, que é a reforma agrária.”

Contudo, foram identificadas diversas situações em relação à gestão administrativa da Unidade que não condizem com a suposta regularidade da gestão dos recursos públicos



informada no RG, permitindo concluir que foram negativos os resultados obtidos na ação 2000 – Administração da Unidade, como detalhado a seguir:

a) Pela gravidade da situação, cabe destaque, inicialmente, a ausência de gestão patrimonial na Unidade:

a.1) Processo nº 54141.000804/2011-94, que trata da locação de imóvel com base no inciso X do Art. 24 da Lei 8.666/93, com o objetivo de guarda de bens móveis da Unidade, com início de vigência em 2008, valor mensal (em 2012) de R\$ 1.500,00:

a.1.1) Para verificação da necessidade da contratação foi efetuada vistoria no local, sendo comprovado, conforme relatório fotográfico, que a demanda ocorre da ausência de providências quanto à destinação de bens sem uso, causando um prejuízo, que não pode ser totalmente quantificável no momento, haja vista que diversos bens que poderiam ter sido vendidos/doados a vários anos estão se deteriorando, tornando-se inservíveis, como detalhado a seguir:



VISTA GERAL DO DEPÓSITO (TÉRREO)

a.1.1.1) Veículos:



a.1.1.2) Equipamentos de informática:



a.1.1.3) Mobiliário:



Neste item, cabe destacar que embora, no local visitado existam dezenas de estantes de aço, não se observa a boa guarda de documentos públicos, haja vista a disposição de diversos processos no chão.

a.1.1.4) Pneus não utilizados com prazo de validade expirado:



a.1.1.5) Dezenas de aparelhos de ar condicionado:



a.1.2) Quanto à contratação em análise é possível verificar o prejuízo no valor de R\$ 72.683,06 com alugueis, referente ao período de 2008 a 2012. Destaque-se que, anteriormente, a Unidade efetuou locação de outro imóvel com a mesma finalidade, entretanto, esta contratação não foi analisada pela equipe.

EXERCÍCIO	ORDENS BANCÁRIAS	PAGO NO EXERCÍCIO
-----------	------------------	-------------------



EXERCÍCIO	ORDENS BANCÁRIAS	PAGO NO EXERCÍCIO
2008	901190, 901438, 901667, 902279, 902495, 902968, 903253	8.400,00
2009	800073, 800101, 800324, 800471, 800739, 801215, 801469, 801856, 802172, 802586, 803067, 803068, 803570	15.083,06
2010	800029, 800144, 800213, 800348, 800627, 800810, 801243, 801412, 801685, 801961, 802270, 802584, 802929	15.600,00
2011	800036, 800078, 800165, 800203, 800318, 800380, 800537, 800633, 800808, 800998, 801126, 801349, 801592,	14.400,00
2012	800035, 800110, 800184, 800347, 800447, 800602, 800719, 800756, 800871, 800914, 800952, 801124	19.200,00
Total Geral		72.683,06

a.1.3) Ainda, com relação à ausência de providências por parte dos gestores, para desfazimento de bens, verificou-se que paralela à locação de imóvel, o pagamento de DOIS POSTOS DE VIGILÂNCIA ARMADA 12X36 HORAS, DE SEGUNDA A DOMINGO (DIURNO: R\$ 4.411,27; NOTURNO: R\$ 5.101,78), por meio do processo 54141.000175/2011- como detalhado a seguir:

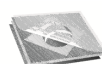
ORDEM BANCÁRIA	DATA EMISSÃO	OBSERVAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	VALOR (R\$)
800240	23-03-2012	385 E 413	JAN-FEV/2012	19.026,10
800455	16-05-2012	433	MAR/2012	9.513,05
800829	05-10-2012	586	AGO/2012	9.513,05
800830	05-10-2012	459/481/516 E 539	ABR-MAI-JUN-JULHO/2012	38.052,20
801109	11-12-2012	625	SET/2012	9.513,05
801178	20-12-2012	662	OUT/2012	9.513,05
801179	20-12-2012	698	NOV/2012	9.513,05
TOTAL				104.643,55

a.2) Deterioração de veículos:

Como já citado na análise do processo 54141.000804/2011-94, a Unidade vêm se omitindo do dever de destinar os bens inservíveis ou não utilizados pela Unidade, que devido à guarda inadequada sofrem deterioração acelerada, causando prejuízo ao Erário.

Nesse sentido, além dos veículos localizados no depósito localizado na Av. das Nações nº 566, evidenciou-se a existência de dezenas de veículos estacionados no pátio onde está localizada a Sede da Unidade, conforme relatório fotográfico a seguir:







b) Aquisição de obrigações por serviços/bens não utilizados:

Processo nº 54141.000120/2012-73, que trata da locação de imóvel com base no inciso X do Art. 24 da Lei 8.666/93, com o objetivo de instalar servidores do MDA, comissões de inquérito e equipes de outros órgão quando executando ações na Unidade, valor mensal de R\$ 550,00.

Em 14/06/2012 o Gestor firmou contrato com o proprietário, a empresa CNPJ 09.943.754/0001-50, com emissão do empenho 2012NE800156, no valor de R\$ 550,00, reforçado por meio do empenho 2012NE800285, com mais R\$ 3.300,00. Entretanto, até março/2013 a Unidade não havia instalado os servidores/comissões no imóvel locado por meio do processo em análise, o qual ficou sem utilização por nove meses.

Embora a Unidade não tenha efetuado pagamentos até ABRIL/2013, de acordo com a CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO do contrato, o período de locação iniciou em 01/07/2012, gerando a obrigação para a Unidade referente aos aluguéis ao período, além das contas de energia elétrica, água e esgoto, conforme CLÁUSULA QUARTA – IMPOSTOS E TAXAS do referido contrato.

c) Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 201304374-003, a Unidade apresentou o Controle Mensal de Viaturas – CMV referentes aos veículos: JIL9551, KGZ4792,

KHC4632, KHQ4023, KHQ4073, KHQ4133, KIU1419, KIU1509, KIU1539, KIU1589, KIU1609, KIU1659, KJG2507, KJO7588, KJY2944, KJY5714, KJZ7678, KJZ7778, NVJ3782, PEX7992, PEX8112 e PEX8232. Entretanto, por meio de vistoria na Unidade e por meio de análise dos processos 54141.000209/2011-59, 54141.000082/2012-59 e 54141.000077/2011-65, foram verificados os veículos relacionados a seguir, que, mesmo sem utilização, vêm acumulando dívidas e/ou pagamentos de IPVA e outras taxas de licenciamento, devido à ausência de providências do Gestor no sentido de destinar tais bens. Destaque-se que os valores apresentados representam uma amostra dos débitos gerados/pagos.

PLACA	ATÉ 2011	SEGURO OBRIGATÓRIO 2012	SITUAÇÃO IPVA 2013
HPC4387			Veículo que não pertence a PE, impossível verificar
HPC4387	202,97		Veículo que não pertence a PE, impossível verificar
HUQ1048	234,25		Veículo que não pertence a PE, impossível verificar
HXC8860	234,25		Veículo que não pertence a PE, impossível verificar
HZG5539			Veículo que não pertence a PE, impossível verificar
JFO6733	60,54	101,16	Atraso
JKZ1579		105,68	Atraso
JKZ5671	202,97		Veículo que não pertence a PE, impossível verificar
KBZ7802	244,75	101,16	Atraso
KBZ7832		101,16	Atraso
KCM6538		101,16	Atraso
KFJ4762		101,16	ok
KFO4735	218,19		Atraso
KFP6024	194,67		ok
KGE0702		105,28	ok
KIB9674		101,16	Atraso
KIB9674		101,16	Atraso
KJY2874		105,68	Atraso
KJY2924		105,68	Atraso
MXO0843	923,93		Veículo que não pertence a PE, impossível verificar
MXO0863	728,37		Veículo que não pertence a PE, impossível verificar
MXO0868			Veículo que não pertence a PE, impossível verificar
MXO3491	926,93		Veículo que não pertence a PE, impossível verificar
NDA7880	229,61		Veículo que não pertence a PE, impossível verificar
TOTAL	6.307,37	1.130,44	

Por meio do Processo nº 54141.000209/2011-59, verificamos o empenho de despesas com os veículos relacionados anteriormente, referente a imposto e taxa de licenciamento, no período de 2007 a 2011, com valor de R\$ 6.307,37. Destaque-se que foram efetuados pagamentos parciais dos valores empenhados, no total de R\$ 1.803,05.



EXERCÍCIO	EMPENHO	VALOR EMPENHADO	VALOR PAGO
2011	800173	725,51	725,51
2011	800174	100,78	100,78
2011	800175	1208,3	0,00
2011	800176	1370,93	0,00
2011	800177	257,94	257,94
2011	800178	210,56	210,56
2011	800179	202,97	202,97
2011	800180	213,36	0,00
2011	800181	26,64	0,00
2011	800182	202,97	0,00
2011	800183	608,91	0,00
2011	800184	594,49	305,29
2011	800185	584,01	0,00
TOTAL		6.307,97	1.803,05

d) Manutenção do registro de valores em restos a pagar não processados, sem a devida justificativa.

Por meio do Processo 54141.000082/2012-59, o Gestor autorizou emissão do empenho 2012NE800040, para pagamento de seguro obrigatório de veículos no valor de R\$ 4.000,00. Entretanto, conforme fichas de compensação dos veículos (fls 14-42) o valor total da despesa seria R\$ 3.079,43.

Por meio das Ordens Bancárias nºs 2012OB800141 e 2012OB800142, foram efetuados os pagamentos devidos. Entretanto, em 31/12/2012 a Administração não efetuou o cancelamento do saldo do empenho, ocorrendo a inscrição em restos a pagar.

Destaque-se que, por meio do item 4.1.3.1 do relatório de auditoria nº 201203476, evidenciou-se falha idêntica, quanto à ausência de cancelamento de restos a pagar inscritos indevidamente.

e) Execução de despesa em desacordo com orçamento.

O Gestor autorizou os empenhos relacionados a seguir com o objetivo de emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's, indicando para disponibilidade financeira crédito na Ação 2000, referente a apoio administrativo. Entretanto, tais documentos foram emitidos com objetivo de vistoriar imóveis rurais, para emissão de laudo técnico e atender a ação finalística.

Exercício	Empenho	Número Processo	Valor Empenhado	Valor Pago
2012	000038	54141.000031/2012-27	500,00	492,00
2012	000446	54141.000031/2012-27	80,00	80,00

f) Prejuízo aos princípios da legalidade, isonomia e economicidade, com reincidência de falhas na gestão de licitação e contratos, como verificado nos processos analisados e nas recomendações não atendidas emitidas por meio dos relatórios de auditoria nº 246649, 201109237 e 201203476, principalmente acerca de:



- Emissão de empenho em valor superior à despesa;
- Ausência de comprovação da necessidade da contratação;
- Contratação sem caracterização suficiente do objeto/ausência de projeto básico;
- Pagamento sem cobertura contratual;
- Ausência de comprovação de contratação compatível com preço de mercado;
- Recorrente desatendimento às recomendações emanadas pela Procuradoria;
- Fracionamento de despesa;
- Ausência de pesquisa no SINAPI;

g) Repetição de fragilidades na gestão patrimonial de imóveis, bem como ausência de inventário de bens móveis e imóveis.

Em análise à gestão patrimonial, verifica-se ausência de providências no sentido de executar atividades inerentes ao cargo e designações determinadas pela Gestão, como exemplo, o apontamento reincidente de ausência de inventário consubstanciado nos itens 6.1.2.1 do Relatório nº 201109237 e 4.1.4.1 do Relatório nº 201203476.

Como apresentado na alínea “a”, deste documento, evidenciou-se prejuízo ao Erário por locação de imóvel para depósito de bens não utilizados e pela deterioração de tais bens, há mais de quatro anos, sem que a Gestão tenha tomado providências efetivas. O Gestor vem limitando-se a emitir ordens de serviços - OS, sem qualquer providência para apurar a não execução das ações determinadas.

OBJETO	ORDEM DE SERVIÇO	DATA
AVALIAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE ALIENAÇÃO, DOAÇÃO OU CONCESSÃO DE USO	20	08/04/2011
	65	16/08/2011
	67	16/08/2010
INVENTÁRIO BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	19	08/04/2011
	77	21/12/2012
INVENTÁRIO DE TÍTULOS EM CAIXA, BENS MÓVEIS, MATERIAL DE CONSUMO E BENS IMÓVEIS	90	19/12/2011
INVENTÁRIO MATERIAIS DE CONSUMO E BENS PERMANENTES	78	21/12/2012

Além das Ordens de Serviços emitidas, em 2011, por meio do processo nº 54141.000737/2011-16, verificou-se o pagamento de curso para dois servidores de depreciação e avaliação de patrimônio, porém, nenhuma ação foi executada como resultado da capacitação.

h) fragilidades na programação de deslocamentos

A partir de consultas ao sistema de Concessão de Diárias do Governo Federal – SCDP verificou-se o registro de solicitações de diárias após a data de início da viagem, como



demonstrado a seguir, demonstrando que não ocorre programação dos deslocamentos inclusive gerando impropriedades como apontadas em item específico do presente Relatório:

Data da solicitação	2011	2012	Total	% 2011	% 2012	% Total
Anterior à data de início	386	509	895	39%	60%	49%
Posterior ou na data de início	599	342	941	61%	40%	51%
Total Geral	985	851	1.836			

i) morosidade no sentido de apurar situações supostamente irregulares , assim como providenciar o ressarcimento ao erário, conforme as recomendações da CGU, em itens específicos do presente Relatório.

j) Não observância das datas de vencimento dos compromissos pactuados, como tratado em item específico do presente Relatório.

k) falta de pessoal

Por meio do MEMO/INCRA/SR-29/A/AI/Nº 34/2013, de 15/04/2013, a Unidade informou que “*não realiza estudos quanto ao dimensionamento da força de trabalho ou utiliza mecanismos de mensuração que comprovem o excesso de demanda de serviços, identificação de atividades críticas etc. em decorrência da política de pessoal ser da competência da Unidade Central*”, tampouco implantou procedimentos quanto ao acompanhamento dos trabalhos (programação de atividades, acompanhamento de atividades por servidor/estagiário/terceirizado) de modo que não é possível avaliar a adequação da força de trabalho referente às ações finalísticas e administrativas.

Entretanto, acerca das ações administrativas, destarte o Gestor apontar como dificuldades no desenvolvimento das atividades o longo período de greve, mudanças na direção do INCRA e recomendação da CGU para cancelamento de contrato de terceirização e suspensão de procedimento licitatório (por desvio de finalidade e outros vícios), verificou-se que diversas fragilidades na Gestão vêm ocorrendo há vários anos, não apenas em 2012, como detalhado nas alíneas anteriores.

Causa

Fragilidades na definição e na implementação dos controles internos administrativos.

Os Chefes da Divisão de Administração, nos seus respectivos períodos de gestão, não adotaram as medidas suficientes sob a sua alçada no sentido de prevenir e/ou corrigir as falhas apontadas, em desacordo com o Art. 114 do Regimento Interno.

O Superintendente, por sua vez, não adotou medidas suficientes e tempestivas para evitar a continuidade das falhas relatadas, a despeito das recomendações efetuadas pela



CGU por ocasião dos trabalhos de auditoria de avaliação da gestão (exercícios 2010 a 2012), em desacordo com o Art. 132 do Regimento Interno.

Manifestação da Unidade Examinada

Em 08/05/2013 foi realizada a reunião de busca conjunta de soluções, tendo o Gestor concordado parcialmente com os fatos e informado que até o dia 10/05/2013 apresentaria justificativa para as discordâncias.

Contudo, por meio do Ofício INCRA/SR-29/G/Nº 262/2013, de 10/05/2013, o Gestor discordou parcialmente dos fatos e informou que apresentaria justificativas por meio do Anexo A do referido ofício. Porém, até 13/05/2013 nenhum documento ou informação foi apresentado pela Unidade acerca do assunto.

E, por meio do Ofício INCRA/GAB/nº 399/2013, de 29/07/2013, referente ao Relatório Preliminar de Auditoria, o INCRA-SR29 apresentou as seguintes manifestações:

*Inicialmente registramos que a locação de imóvel objeto do Processo nº 54141.000804/2011-94 com base no inciso X do Art. 24 da Lei 8.666/93, teve o objetivo de guarda de bens móveis da Unidade, que estão sendo inventariados para posterior desfazimento, bem como, móveis que eventualmente são substituídos e **documentos que não podem ser incinerados**, logo não cabe afirmação de dano ao erário, nem por locação do imóvel, tampouco por contratação de postos de vigilância para guarda dos bens.*

Cumprе registrar que nem sempre a Administração Pública disporá de uma quantidade de bens suficientes para utilizar na satisfação do interesse público, tendo que locar imóveis de particulares a fim de suprir esta necessidade, através de locação de imóvel com ônus para Administração.

Em relação à deterioração de veículos não existe omissão no dever da Unidade de desfazimento dos bens inservíveis ou não utilizados, as providências de nomeação de comissões para viabilizar o desfazimento foram tomadas. Outras providências complementares capazes de efetivar o desfazimento são constantemente discutidas, inclusive em reuniões de CDR(Conselho de Decisão Regional) e Planejamento Estratégico, conforme Atas em anexo. Outras providências foram tomadas, por exemplo a solicitação de servidores de outras regionais, conforme quadro de atividades abaixo:

Servidor	Regional	Atividade	Período	Objetivo
E. L. de F.	SR – 03 Recife- PE	Inventário de patrimônio	19/06/2013 a 02/08/2013	Inventário de bens móveis e imóveis, avaliação e doação dos bens



<i>E. P. da S.</i>	<i>SR – 03 Recife- PE</i>	<i>Inventário de patrimônio</i>	<i>19/06/2013 a 02/08/2013</i>	<i>Inventário de bens móveis e imóveis, avaliação e doação dos bens</i>
<i>V. de S.B.</i>	<i>SR – 03 Recife- PE</i>	<i>Inventário de patrimônio</i>	<i>19/06/2013 a 02/08/2013</i>	<i>Inventário de bens móveis e imóveis, avaliação e doação dos bens</i>
<i>J. J. da S.</i>	<i>SR – 03 Recife- PE</i>	<i>Inventário de patrimônio</i>	<i>15 a 26/07/2013</i>	<i>Inventário de bens móveis e imóveis, avaliação e doação dos bens</i>

*Em relação ao empenho superior a despesa, apontado no item f, cumpre informar que existem alguns procedimentos no SISTEMA SIASG que antecedem o empenho, que obrigatoriamente, precisam ser seguidos, ou ainda, a publicação da compra antecede o empenho, e nem sempre ocorre na mesma data, o que forçosamente altera os valores, sendo necessário o empenho **estimativo da despesa** devidamente previsto na Lei n.4320/64, ora transcrito:*

‘Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar’. (§ 2º do art. 60 da Lei nº 4.320/64)

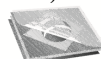
Logo, não há em que se questionar o valor do empenho superior, que não deveria ter sua diferença inscrita em restos a pagar.

Ainda em relação ao item f não verificamos prejuízo a legalidade, pois conforme apresentação das justificativas os procedimentos desta Administração foram adotados de acordo com o que a lei permite.

Não verificamos nenhum ato que ferisse o princípio da Publicidade, todos os atos da gestão foram publicados e divulgados no D.O.U ou no site COMPRASNET, até mesmo porque, qualquer contrato ou empenho somente poderá ser gerado se registrado anteriormente no SIASG/COMPRASNET, como condicionante para seu pagamento via SIAFI.

*Então, todos os pagamentos **obrigatoriamente** precisam de publicação antes da sua realização, como pode ser observado na tela em anexo. **Impossível** então, qualquer ato desta Administração ter infringido o **Princípio da Publicidade**.*

Não ocorreu também prejuízo ao princípio da isonomia, pois em conformidade ao previsto na Constituição Federal, no seu art. 37, XXI, a contratação de obras, serviços,



compras e alienações mediante a observação do princípio da isonomia, assegurando a todos os concorrentes a igualdade de condições. A obrigatoriedade da aplicação do princípio é reiterada no art. 3º da lei 8.666/93 e foi obedecida em todos os nossos certames. Não conseguimos identificar prejuízo a este princípio nos processos analisados neste relatório preliminar.

Ainda sobre o apontamento da letra f, não merece prosperar o apontamento de prejuízo a economicidade, pois toda despesa realizada na gestão ocorreu de modo mais econômico, atendendo, por exemplo, a uma adequada relação custo-benefício, com pesquisa de preços no mercado local e sites do governo.

Em relação as recomendação 1, que trata do plano de contingência para o desfazimento dos bens apresentamos abaixo a planilha detalhada de atividades para atingirmos o objetivo final.

PLANILHA DE ATIVIDADES RELACIONADAS AO PATRIMÔNIO

Atividade	Objetivo	Prazo	Responsáveis
Inventário Patrimonial	Levantamento da situação patrimonial do Órgão	Até 26.07.2013	Comissão de Patrimônio instituída pela Ordem de Serviço nº. 77/2012
Regularização de veículos	Transferências de UF's e pagamento de taxas pendentes Até 30.08.2013	Comissão de Patrimônio instituída pela Ordem de Serviço nº.77/2012	
Publicação no Comunica	Dar ciência às Superintendências Regionais conforme Norma de Execução nº100/2011	De 02.09.2013 a 11.09.2013	Divisão de Administração
Informática (informar ao MPOG)	Consulta ao MPOG - destinação dos bens para Programa Inclusão Digital (Norma de Execução nº100/2011)	De 01.09.2013 a 30.09.2013	Divisão de Administração
Doação dos bens	Efetivar doações dos bens às entidades solicitantes que atendam os pré-requisitos legais	De 01.10.2013 a 30.10.2013	Comissão Permanente de Classificação de Material instituída pela Ordem de Serviço nº11/2013

Em relação a recomendação 2, apresentamos além das justificativas acima, outras providencias adotadas, senão vejamos:



a) *Deterioração de veículos - Providência de desfazimento de bens com previsão de conclusão até 12/2013;*

b) *Aquisição de bens e serviços sem utilização/dívidas de IPVA: O imóvel locado foi sendo ocupado de acordo com a demanda das comissões de sindicância e IN/71 e as dívidas com licenciamento de veículos estão sendo levantadas para providências de regularização e baixa dos veículos;*

c) *Os restos a pagar não processados pendentes de cancelamentos estão sendo revisados e o controle será realizado por servidor formalmente designado. Foi aberto o processo administrativo sob o nº 54141.000606/2013-92 que traz a relação dos empenhos inscritos em restos a pagar e que serão apresentados às áreas envolvidas na execução da despesa para que seja avaliada a pertinência de sua manutenção por cada uma delas;*

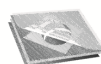
d) *Inicialmente, o trabalho de impairment do patrimônio foi realizado através de pesquisas para a obtenção dos preços. Houve uma grande dificuldade para a execução dos trabalhos, pois essas pesquisas não foram respondidas conforme solicitadas. Posteriormente, ocorreu uma mudança no titular responsável pelo Patrimônio. Diante das recomendações deste Órgão de controle e visando obter maior eficiência do serviço, estamos realizando a regularização do patrimônio, com as equipes designadas nas Ordens de Serviço nº. 10/2013 que constitui Comissão Permanente de Avaliação de Material (anexo 09) e nº. 11/2013 que constitui Comissão Permanente de Classificação de Material (anexo 09). Ainda foi solicitado o auxílio de servidores de outras Superintendências, que obtiveram êxito nesta demanda de patrimônio, para colaborar com os servidores designados nas Ordens de Serviço e, assim, realizar as pendências existentes, conforme MEMO INCRA/ SR-29/G/Nº080/2013, MEMO INCRA/ SR-29/G/Nº081/2013 e MEMO INCRA/ SR-29/G/Nº090/2013; (anexo 09)*

e) *Todas as recomendações de apuração de responsabilidade foram devidamente atendidas. O prazo para conclusão dos processos é de responsabilidade de Comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar. Em relação as Tomadas de Contas Especial são devidamente instauradas após o esgotamento das medidas administrativas;*

f) *O pagamento dos compromissos pactuados depende da disponibilidade de recursos financeiros na data de vencimento, que nem sempre, acontece por falta de descentralização pela SEDE, logo fora da governabilidade da regional”.]*

Análise do Controle Interno

Os fatos apontados demonstram que a Unidade necessita enfrentar urgentemente a situação, tendo em vista os riscos de prejuízos advindos da ausência de providências no sentido de mitigar os atos prejudiciais à gestão dos bens e recursos públicos.



Acerca das informações prestadas por meio do Ofício INCRA/GAB/nº 399/2013, de 29/07/2013:

i) Embora a Unidade tenha afirmado que os bens estão sendo inventariados, não apresentou documento que comprove gestão patrimonial em 2012. Como apresentado no relatório fotográfico, a maior parte dos bens encontra-se deteriorada, aparentemente sem condição de uso; e os processos (documentos) encontram-se no chão expostos à sujeira e outros riscos de perda. Nesse sentido, foi apontada como prejuízo potencial a perda potencial dos bens (em deterioração), além da morosidade no sentido de destinar tais bens. Se a Gestão tivesse providenciado a alienação/doação de tais bens, a locação seria desnecessária ou poderia locar um local menor e mais econômico, sem necessidade de posto de vigilância;

ii) Acerca do processo 54141.00120/2012-73, não se questionou a necessidade da locação. Foi constatada a ausência de regularidade fiscal conforme o Inciso II Art. 29 da Lei 8.666/93. Pela inexistência no contrato social de atividade econômica correlacionada com o objeto, a Contratada não pode emitir documento fiscal para liquidação da despesa, o que impediu a utilização do imóvel em 2012, quando as comissões de sindicância ocuparam sala localizada na Sede da SR-29;

iii) Acerca da deterioração de veículos, a Unidade não demonstrou as providências adotadas no período de janeiro/2012 a abril/2013 (até o término dos trabalhos em campo da equipe de auditoria). Ao contrário, verificou-se o acúmulo de débito de taxas e impostos referentes a tais veículos. Ainda, não consta no “Anexo 09” do Ofício INCRA/GAB/nº 399/2013 (citado na manifestação), de 29/07/2013, atas ou qualquer outro documento elaborado pelo Conselho de Decisão Regional - CDR e Planejamento Estratégico.

Destaque-se que o Gestor não apresentou justificativa acerca da constatação do acúmulo de dívidas e/ou pagamentos de IPVA e outras taxas de licenciamento de veículos sem utilização.

As atividades previstas para o período de 19/06/2013 a 02/08/2013, para os servidores cedidos pela SR – 03 Recife-PE, serão avaliadas no Acompanhamento Permanente dos Gastos, ao longo do segundo semestre de 2013.

iv) As informações prestadas acerca da abertura de processo (54141.000606/2013-92) para revisão dos restos a pagar não processados, ratificam os fatos apontados de manutenção indevida de saldos de empenhos;

v) Acerca dos fatos apontados na alínea “f”, acata-se a justificativa de observância ao princípio da publicidade. Ademais, mantêm-se os fatos:

v.1) Prejuízo ao princípio da legalidade, evidenciado nos itens deste relatório de auditoria relacionados a seguir:

v.1.a) Item 3.1.7.1, que trata de pagamento de lavagens de veículos sem cobertura contratual no período de janeiro a dezembro/2012, por meio do processo nº 54141.000262/2011-50. A referência a “serviços de lavagem” consta apenas do item “2 Objetivo” do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 08/2011, sem que haja qualquer menção no Termo de Referência, que fundamenta a contratação. Além do mais, sequer foi requisitado dos licitantes que ofertassem preço para esses serviços.

v.1.b) Na alínea “a.1” do fato, verificou-se ausência de comprovação da necessidade da contratação, como tratado também na alínea “i” da análise do controle interno deste item;

v.1.c) Itens 3.1.9.2 e 3.1.9.4, que tratam da análise dos processos 54141.000571/2012-19 e 54141.000093/2012-39 e evidenciam recorrente desatendimento às recomendações emanadas pela Procuradoria. Destaque-se que não foram apresentadas informações ou documentos que elidam os fatos apontados.

v.1.d) Item 3.1.9.2, que trata da análise do processo 54141.000571/2012-19:

- Especificamente na alínea “e”, evidencia-se o fracionamento de despesa. Destaque-se que não foram apresentadas informações ou documentos que elidam os fatos apontados.

- Não restou comprovada compatibilidade dos preços contratados com o mercado, dado que não consta no processo detalhamento dos serviços realizados por equipamento. Tampouco é possível afirmar que as propostas apresentadas evidenciam o preço de mercado dadas as elevadas variações percentuais, entre as propostas, para alguns itens;

- Ausência de pesquisa de preços no SINAPI, não observando o disposto no Art. 125 da LEI Nº 12.465, de 12/08/2011 – LDO para o exercício de 2012.

v.1.f) Item 3.1.9.3, que trata da análise ao processo 54141.00120/2012-73, referente à locação de imóvel sem comprovação da regularidade fiscal, em desacordo com o disposto no Inciso II Art. 29 da Lei 8.666/93;

v.2) Prejuízo ao princípio da isonomia, evidenciado nos itens 3.1.9.2 e 3.1.9.4 deste relatório de auditoria, acerca de contratação sem caracterização suficiente do objeto/ausência de projeto básico. A ausência de detalhamento do objeto a ser contratado impossibilita a avaliação de todos os elementos por parte dos interessados.

v.3) Prejuízo ao princípio da economicidade, evidenciado no item 3.1.7.1, haja vista que embora o contrato nº 10/2012 (processo nº 54141.000030/2012-82 - serviços de limpeza e copeiragem) contenha a previsão para “2.1.2.2. *Semanalmente: (...) d) lavar e aspirar, sempre que necessário, as viaturas oficiais do Incra SR29*”, a Unidade efetuou pagamento de lavagens de veículos sem cobertura contratual no período de janeiro a dezembro/2012, por meio do processo nº 54141.000262/2011-50.

vi) Em resposta ao item 3.1.2.2, a Unidade informou que por meio do MEMO/CIRCULAR/INCRA/SR-29/G/Nº 073 /2013 foram instituídos procedimentos



para estruturação e gerenciamento dos deslocamentos, não apresentando informações ou documentos que elidam os fatos apontados acerca de fragilidades na programação de deslocamentos.

vii) Como tratado no item 5.1.2.5, verificou-se que as recomendações para instauração de processos administrativos disciplinares e tomadas de contas especiais não foram totalmente implementadas, com risco de prescrição das falhas apontadas.

viii) Como tratado no item 3.1.1.1, a Unidade não observou as datas de vencimento das faturas de cartão de pagamentos (processo 54141.000089/2012-71), dando causa a multa e juros no valor de R\$ 212,55.

Acerca do fato relatado, foi informado que o Banco do Brasil não gerou as faturas, impossibilitando a Unidade de efetuar o pagamento. Entretanto, não comprovou as providências adotadas no sentido de efetuar o pagamento.

Também, não comprovou inexistência de saldo financeiro para efetuar o pagamento de tais faturas.

ix) a Unidade não apresentou informação ou documento acerca dos fatos apontados nas alíneas “e” e “k”.

Recomendações:

Recomendação 1: Elaborar e implementar plano de contingências por área, especificando responsáveis e prazo para execução, podendo incluir as propostas apresentadas pela Unidade para constar do plano de contingências: a) Triagem imediata dos bens relacionados na alínea "a"; b) Contratação de despachante para regularização da documentação de bens apontados na alínea 'b'.

Recomendação 2: Instaurar e concluir apuração da responsabilidade pelos fatos apontados nas alíneas 'a', 'b', 'c', 'g', 'i', 'j'.

4 GESTÃO OPERACIONAL

4.1 Programação dos Objetivos e Metas

4.1.1 ORIGEM DO PROGRAMA/PROJETO

4.1.1.1 INFORMAÇÃO

Fato

Trata-se das informações básicas das principais ações executadas pela Unidade. No levantamento dessas informações foram considerados os critérios de relevância e criticidade, além da vinculação finalística à missão da UJ, conforme discriminado abaixo:



Programa descrição	Ação (projeto/atividade/Op.Especiais) – descrição	Finalidade	Forma de implementação/ detalhamento	Representa- tividade
2120 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Agrário	2000 - Administração da Unidade	Constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em programas ou ações finalísticas.	Não informada no cadastro de ações	3,76%
2066 - Reforma Agrária e Ordenamento da Estrutura Fundiária	2110 - Regularização Fundiária de Imóveis Rurais	Regularizar as ocupações rurais em terras públicas federais e estaduais, fora da Amazônia Legal. Legalizar imóveis rurais e ratificar títulos na faixa de fronteira.	Forma de Implementação: Direta e Descentralizada Detalhamento da Implementação: Pactuação, supervisão, acompanhamento e fiscalização de convênios e congêneres para regularização fundiária, ratificação de títulos em faixa de fronteira e legalização de ocupações; Vistoria prévia das ocupações (in loco); levantamento ocupacional, cadastro e georreferenciamento (simplificado para pequena e média propriedade), com fins de conhecimento das características do imóvel e sua localização espacial, bem como seu histórico de ocupação; Análise cartorial; Análise processual; Publicação dos atos de regularização fundiária; Vistoria (in loco) para liberação de cláusulas resolutivas; Utilização de ferramentas de geoprocessamento; Manutenção e gestão de sistema de emissão de documentos de titulação das ocupações; Articulação com prefeituras e organizações não-governamentais; Audiências públicas; produção, divulgação e distribuição de material informativo; Atividades de apoio a promoção da cidadania.	3,70%
	4460 - Pagamento de Indenização Inicial nas Aquisições de Imóveis Rurais para Reforma Agrária	Obter áreas rurais por desapropriação ou aquisição direta para implantação de assentamentos de trabalhadores rurais, permitindo a imediata imissão na posse..	Forma de Implementação: Direta Detalhamento da Implementação: Pagar as desapropriações e aquisições de imóveis rurais, através de Títulos da Dívida Agrária para a terra nua e em dinheiro para as benfeitorias úteis e necessárias do proprietário e para as	0,54%



			edificadas de boa fé por posseiros não beneficiários da reforma agrária.	
	8396 - Implantação e Recuperação de Infraestrutura Básica em Projetos de Assentamento	Prover ou recuperar a infraestrutura básica dos projetos de assentamento rural, necessária à viabilização do processo produtivo e do desenvolvimento sustentável.	Forma de Implementação: Direta e Descentralizada Detalhamento da Implementação: Os trabalhos relativos ao desenvolvimento do projeto de assentamento são planejados e executados com a efetiva participação dos assentados, de modo a estimular o desenvolvimento da comunidade. A infraestrutura será implementada por meio da contratação de entidades e empresas prestadoras desse tipo de serviço, bem como, a realização de parcerias com outras esferas governamentais e não-governamentais, convênios junto a entidade representativa das famílias assentadas, sob supervisão e fiscalização pelos servidores do INCRA ou contratados.	4,54%
2012 Agricultura Familiar	- 4470 - Assistência Técnica e Extensão Rural para Reforma Agrária	Viabilizar a Assistência Técnica e a Extensão Rural às famílias dos Projetos de Assentamento, visando promover processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades agrícolas e não agrícolas, inclusive agroextrativistas, florestais e artesanais, contribuindo para a melhoria da renda, da segurança alimentar, da diversificação da produção e acesso as políticas públicas, visando alcançar a sustentabilidade econômica e socioambiental nos assentamentos da reforma agrária.	Forma de Implementação: Direta e Descentralizada Detalhamento da Implementação: Efetivação de contratos, com entidades públicas estaduais ou entidades privadas com ou sem fins lucrativos, ou termos de cooperação, com instituições públicas federais, visando à prestação de serviços de assistência técnica, capacitação de assentados, elaboração dos Planos de Desenvolvimento de Assentamentos (PDA) ou Planos de Recuperação de Assentamentos (PRA) e supervisão e articulação das ações de ATER prestadas às famílias beneficiárias da Reforma Agrária; além de realizar por meio do INCRA, ou sob sua coordenação, o acompanhamento, monitoramento, fiscalização e avaliação dos resultados da execução da Ação do Programa.	14,13%

4.2 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

4.2.1 RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

4.2.1.1 CONSTATAÇÃO



Ausência de utilização dos indicadores institucionais do INCRA/SR-29 no exercício de 2012.

Fato

Em análise aos indicadores relacionados a seguir, verificou-se que os mesmos não vêm sendo utilizados pela Unidade para fins de escolhas gerenciais.

- Índice de Abrangência de Capacitação;
- Índice de Horas de Capacitação;
- Índice de Cadastramento de Imóveis Rurais;
- Índice de Análise de Processos de Certificação de Imóveis Rurais;
- Índice de Regularização Fundiária;
- Índice de Contratos Firmados pelas Famílias com acesso ao Pronaf ou outra linha de crédito voltada à produção;
- Índice de Provimento de Assistência Técnica;
- Índice de Acesso à Moradia nos Assentamentos;
- Índice de Gastos com Obtenção de Terras;
- Índice de Protocolos de Licença Ambiental para Projetos de Assentamentos; e
- Índice de Projetos de Assentamentos com Licença em vigor.

Em relação ao item 2.4 do Relatório de Gestão 2012, o Gestor limitou-se a apresentar o cálculo, sem prestar informações sobre a utilidade de tais indicadores. Em resposta à demanda efetuada mediante a Solicitação de Auditoria nº 201305855-001, de 01/04/2013, o Gestor, por meio do Anexo B do Ofício INCRA SR-29/MSF/G 001/2013, de 08/04/2013, informou que os indicadores definidos ainda não estão sendo utilizados para tomada de decisões gerenciais. Constata-se que os indicadores representam apenas, em termos percentuais, o quantitativo do que já foi executado durante todo um exercício.

Desta forma, não ficou demonstrada qualquer ação por parte da Superintendência para melhorar o desempenho. Nesse sentido, vale destacar que esta mesma falha do INCRA/SR-29 já havia sido objeto de ressalva por parte da CGU por ocasião das auditorias de avaliação de gestão, conforme os itens 1.1.2.3 do Relatório de Auditoria nº 201109237 e 6.1.2.1 do Relatório de Auditoria nº 201203476, por meio do qual foi recomendado: *“incluir na pauta de reunião do Comitê de Decisão Regional debate acerca da utilidade dos indicadores institucionais do INCRA/SR-29. A partir de proposta de cada Chefe de Divisão para os indicadores de sua área de atuação, estabelecer formas de utilização de tais indicadores na definição, reformulação e/ou readequação das ações e planos da unidade”*.

Por email nº s/n, de 08/10/2012, O Gestor concordou com a recomendação e apresentou a seguinte manifestação: *"debate sobre a utilidade dos indicadores institucionais será pauta permanente do CDR. A Condução da discussão sobre os indicadores será lastreada na comparação da situação atual das ações em relação à situação desejada*



na busca de uma efetiva melhoria de desempenho. Será desenvolvido questionário para que as divisões possam objetivamente responder as questões cruciais e determinantes para definição de indicadores: o que medir, por onde começar, quanto medir, quem deve medir e como medir. Cientes de que os índices representam avanços de metas, projetos e processos, ao longo do tempo, serão utilizados para melhor tomada de decisão, após o atesto da SEDE/BSB sobre a possibilidade de utilização dos indicadores definidos nesta regional".

Entretanto, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201305855-001, de 01/04/2013, foi requerido informar quais as fontes dos dados utilizadas para o cálculo de cada indicador e por quem (por qual agente), por qual meio e em que momento é feito o fornecimento dos dados para cálculo/medição do indicador; tendo o Gestor, por meio do Anexo B do Ofício INCRA SR-29/MSF/G 001/2013, de 08/04/2013, apresentado informações parciais, transcritas a seguir:

“As informações são repassadas ao serviço de planejamento pelas áreas, ou ainda coletado pelo próprio assegurador nos sistemas: módulo de monitoramento (SIR), SISPROT, informações dos gestores das áreas e SIPRA. No final de cada exercício é efetuado o cálculo para se ter o resultado do índice do indicador”.

Dessa forma, não restou evidenciada a implementação de processo para coleta, cálculo e divulgação de cada indicador, demonstrando que as providências acordadas por meio do Plano Permanente de Providências, com prazo para 31/07/2012, não foram implementadas e impossibilitando a verificação da confiabilidade e acessibilidade dos indicadores.

Deve-se ressaltar que também foi requerido por meio da Solicitação de Auditoria nº 201305855-003, de 09/04/2013, justificar a ausência de cálculo para os indicadores ÍNDICE DE ACESSO A ESTRADAS TRANSITÁVEIS E ÍNDICE DE PROVIMENTO DE PDA / PRA E ÍNDICE DE CONSOLIDAÇÃO DE ASSENTAMENTOS , não apresentados no Relatório de Gestão 2012. Por e-mail, em 15/04/2013 foi informado:

“O índice de acesso a estradas transitáveis, ou outras vias de transporte adequadas ao escoamento da produção até as unidades produtivas, não tiveram evolução no exercício anterior (2012), fato já percebido no exercício de 2011. Entre outros fatores, a existência de apenas um profissional habilitado em engenharia civil lotado nesta regional, tem dificultado o bom andamento desta Ação.

Os indicadores institucionais servem para medir o desempenho orçamentário e financeiro, bem como, para medir e refletir resultados da execução física no prazo estabelecido e assim servirem de baliza para tomada de decisões e possíveis intervenções da gestão. Todavia, porque utilizar determinado parâmetro em uma determinada Ação que de pronto, já temos identificado a necessidade de aporte de recursos humanos e estes só podem ser disponibilizados pelo INCRA/Sede. A falta de melhor qualificação dos entes municípios em apresentarem projetos básicos com a

viabilidade necessária e o prazo exigido, nos coloca em situação de incerteza da realização das obras necessárias.

Índice de Provimento de PDA / PRA e Índice de Consolidação de Assentamentos, parâmetros importantes que estiveram ausentes em 2012, mas certamente participaram dos índices institucionais no exercício de 2013”.

Causa

Fragilidades nos controles internos da Entidade no tocante ao seu processo decisório. O Superintendente Regional não adotou as medidas suficientes sob sua alçada no intuito de incluir no processo decisório da Entidade a utilização dos indicadores elaborados pelo INCRA-SEDE, mesmo com o conhecimento das recomendações nesse sentido que foram feitas pela CGU por ocasião da auditoria de avaliação de gestão - Exercícios 2010 e 2011. Por meio do Plano de Providências Permanente, informou apenas a notificação dos gestores dos programas e ações para utilização de tais indicadores. No entanto, tal ato, por si só, não foi capaz de sanar as falhas no exercício de 2011, conforme demonstrado pela CGU, se repetem em 2012.

Manifestação da Unidade Examinada

Os fatos relatados foram apresentados à Unidade por meio da Solicitação de auditoria nº 201305855-012, de 03/05/2013. O Gestor informou que concorda com os fatos apontados e apresentou documento “Proposta de metas intermediárias para os exercícios de 2013-2014” (Anexo “M” do Ofício INCRA/SR-29/G/Nº 262/2013, de 10/05/2013). O referido documento apresenta uma lista de 13 indicadores, entretanto, não consta qualquer outra documentação acerca da fórmula de cálculo, responsável pela alimentação, processamento das informações, etc.

Adicionalmente por meio do Ofício INCRA/GAB/nº 399/2013, de 29/07/2013, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, o INCRA-SR29 apresentou as seguintes manifestações:

“Concordamos com a constatação. Informamos sobre inserção de indicadores institucionais neste exercício 2013 foram desenvolvidos pelo INCRA/BSB/Sede. Aplicação do plano de contingência, conforme descrito em resposta a OS 201203476 e constatação nº 20”.

Análise do Controle Interno

As informações prestadas não alteram os fatos apontados acerca da ausência de utilização dos indicadores.



Ainda, não será emitida nova recomendação haja vista que o fato repete a falha apontada no item 6.1.2.1. do Relatório de Auditoria nº 201203476, restando pendente a recomendação:

- Incluir na pauta de reunião do Comitê de Decisão Regional debate acerca da utilidade dos indicadores institucionais do INCRA/SR-29. A partir de proposta de cada Chefe de Divisão para os indicadores de sua área de atuação, estabelecer formas de utilização de tais indicadores na definição, reformulação e/ou readequação das ações e planos da unidade.

Destaque-se que os indicadores se constituem no elemento representativo do componente "informação e comunicação" do Sistema de Controle Interno e ausência de utilização impede o conhecimento acerca dos resultados alcançados pela Unidade (indicadores de desempenho) e ausência de instrumentos que permitam mensurar aspectos da realidade dada (situação social) ou construída (ação de governo), a fim de tornar possível a sua observação, avaliação e correção do andamento da política pública (indicadores de programas finalísticos).

Recomendações:

Recomendação 1: Conforme os itens 1.1.2.3 do Relatório de Auditoria nº 201109237 e 6.1.2.1 do Relatório de Auditoria nº 201203476 recomenda-se: Incluir na pauta de reunião do Comitê de Decisão Regional debate acerca da utilidade dos indicadores institucionais do INCRA/SR-29. A partir de proposta de cada Chefe de Divisão para os indicadores de sua área de atuação, estabelecer formas de utilização de tais indicadores na definição, reformulação e/ou readequação das ações e planos da unidade.

5 CONTROLES DA GESTÃO

5.1 CONTROLES INTERNOS

5.1.1 ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

5.1.1.1 INFORMAÇÃO

Parecer da Auditoria Interna não contemplou de forma completa os elementos exigidos na DN TCU nº 124/2012.

Fato

A Auditoria Interna do INCRA está vinculada à Sede dessa Autarquia, não existindo representantes da Auditoria Interna nas Superintendências Regionais. Assim, a Auditoria Interna responde pela Autarquia como um todo.

Em 2012, a Auditoria Interna não realizou trabalhos em relação à regularidade dos processos licitatórios e dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação; Contratação e Gestão de Bens e Serviços de TI e Avaliação da gestão de pessoas do INCRA/SR-29 – Superintendência Regional/PE do Médio São Francisco - (UJ 373050).



Acerca do parecer da Auditoria Interna, verificou-se que a peça não contemplou de forma suficiente os elementos exigidos na DN TCU nº 124/2012, haja vista as omissões/incompletudes detalhadas a seguir:

a) Avaliação insuficiente acerca da capacidade de os controles internos administrativos da unidade identificarem, evitarem e corrigirem falhas e irregularidades, bem como de minimizarem riscos inerentes aos processos relevantes da unidade:

A Unidade de Auditoria Interna limitou-se a analisar as informações apresentadas no item 3.2 - Quadro A.3.1 – *“Avaliação do Sistema de Controles Internos da UJ”* do Relatório de Gestão, concluindo que *“não houve evolução, se comparado com a avaliação do exercício anterior”* e destacando que *“os trabalhos de auditoria e fiscalização dos órgãos de controle indicam fragilidades nos controles internos da unidade, especialmente com relação à confiabilidade dos registros e informações nos sistemas informatizados de dados do Incra, o que urge a necessidade de priorizar melhorias e adequações nos sistemas, revisar normas que garantam a qualidade e veracidade na inserção de informações e dados e especialmente implementar mecanismos de testes e auditorias destes”*.

b) Ausência da descrição das rotinas de acompanhamento e de implementação, pela UJ, das recomendações da auditoria interna;

c) Ausência de informações sobre a existência ou não de sistemática e de sistema para monitoramento dos resultados decorrentes dos trabalhos da auditoria interna;

d) Insuficiência de informações sobre como se certifica de que a alta gerência toma conhecimento das recomendações feitas pela auditoria interna e assume, se for o caso, os riscos pela não implementação de tais recomendações. Relatou-se apenas que a Auditoria Interna *“remete ao gestor responsável pela unidade auditada os relatórios resultantes dos seus trabalhos, com vistas a atuar nas recomendações emanadas e conforme a natureza do assunto, também é remetida ao Diretor responsável pela ação correlata em nível de supervisão”*.

e) Ausência de descrição da sistemática de comunicação à alta gerência, ao conselho de administração e ao comitê de auditoria sobre riscos considerados elevados decorrentes da não implementação das recomendações da auditoria interna pela alta gerência;

f) Ausência de informações gerenciais sobre a execução do plano de trabalho do exercício de referência das contas.

Adicionalmente por meio do Ofício INCRA/GAB/nº 399/2013, de 29/07/2013, referente ao Relatório Preliminar de Auditoria, o INCRA-SR29 apresentou as seguintes manifestações:

“Na estrutura organizacional do INCRA a Auditoria Interna, é um órgão seccional da sede e possui as seguintes atribuições:



‘I - assessorar o Conselho Diretor para o cumprimento dos objetivos institucionais, avaliando o nível de segurança e qualidade dos controles, processos, sistemas e gestão;

II - prestar apoio aos órgãos de Controle Interno e Externo da União no campo de suas atribuições;

III - planejar, acompanhar e controlar o desenvolvimento de auditorias preventivas e corretivas; e

IV - subsidiar as Diretorias na proposição de padrões, sistemas e métodos de avaliação e acompanhamento da qualidade e produtividade das atividades do INCRA, bem como nas ações voltadas para a modernização institucional.’

Fonte: Regimento Interno do INCRA.

Em fim, este parecer não é emitido por membros desta superintendência regional ou a algum setor subordinado a esta unidade, e sim por órgão superior”.

5.1.2 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

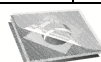
5.1.2.1 INFORMAÇÃO

Ausência de Informações no Relatório de Gestão.

Fato

Acerca do processo de contas do exercício de 2012, o INCRA/SR-29 – Superintendência Regional/PE do Médio São Francisco - (UJ 373050), vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, deixou de apresentar as informações abaixo relacionadas que deveriam constar no Relatório de Gestão 2012:

INFORMAÇÃO NÃO APRESENTADA	PEÇA	ITEM/NORMATIVO
Explanação sucinta sobre as suas fórmulas de cálculo, considerando a sua utilidade e mensurabilidade.	RELATÓRIO DE GESTÃO	item 2.4 do anexo único da Portaria-TCU nº 150/2012
Análise crítica, em forma de texto, sobre as percepções trazidas pelo Quadro A.3.1 – Avaliação do Sistema de Controles Internos da UJ.	RELATÓRIO DE GESTÃO	item 3.2 do anexo único da Portaria-TCU nº 150/2012
Estrutura e as atividades do sistema de correição da unidade ou do órgão de vinculação da unidade.	RELATÓRIO DE GESTÃO	item 3.4 do anexo único da Portaria-TCU nº 150/2012
Designação de um coordenador responsável pelo registro de informações sobre procedimentos disciplinares instaurados na unidade no Sistema CGU-PAD.	RELATÓRIO DE GESTÃO	item 3.4 do anexo único da Portaria-TCU nº 150/2012
Designação a servidor para o perfil de administrador principal do CGU-PAD na unidade e se essa informação consta nos normativos internos.	RELATÓRIO DE GESTÃO	item 3.4 do anexo único da Portaria-TCU nº 150/2012
Quadro A.4.11	RELATÓRIO DE GESTÃO	item 4.2.3 do anexo único da Portaria-TCU nº



		150/2012
Análise crítica sobre a situação da gestão das transferências vigentes no exercício e seus efeitos no médio e longo prazo.	RELATÓRIO DE GESTÃO	Item 5.3.6 do anexo único da Portaria-TCU nº 150/2012
Lotação autorizada no Quadro A.6.1.	RELATÓRIO DE GESTÃO	Item 6.1.1. do anexo único da Portaria-TCU nº 150/2012
Leis específicas referente ao item 1.3 do Quadro A.6.2.	RELATÓRIO DE GESTÃO	Item 6.1.1.1. do anexo único da Portaria-TCU nº 150/2012
Informações mínimas sobre a adoção de critérios e procedimentos estabelecidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	RELATÓRIO DE GESTÃO	Item 11.1.1. do anexo único da Portaria-TCU nº 150/2012

Adicionalmente por meio do Ofício INCRA/GAB/nº 399/2013, de 29/07/2013, referente ao Relatório Preliminar de Auditoria, o INCRA-SR29 apresentou as seguintes manifestações:

“Colocamos o quadro abaixo com comentários de cada item:

<i>Explanação sucinta sobre as suas fórmulas de cálculo, considerando a sua utilidade e mensurabilidade.</i>	<i>As explanações sucintas existem no RG 2012, todavia, não no caso das formulas dos indicadores, assim como dito anteriormente, esses não foram utilizados nas tomadas de decisões.</i>
<i>Análise crítica, em forma de texto, sobre as percepções trazidas pelo Quadro A.3.1 – Avaliação do Sistema de Controles Internos da UJ.</i>	<i>Aceitamos a constatação. E vamos organizar formas de evitar este tipo de lapso nos próximos relatórios.</i>
<i>Estrutura e as atividades do sistema de correição da unidade ou do órgão de vinculação da unidade.</i>	<i>Discordamos da constatação, haja vista essas informações estão inseridas no RG 2012 nas páginas 45 e 46.</i>
<i>Designação de um coordenador responsável pelo registro de informações sobre procedimentos disciplinares instaurados na unidade no Sistema CGUPAD.</i>	<i>Aceitamos a constatação, todavia, como é de conhecimento, foi expedida Ordem de Serviço em maio de 2013, com indicação de três servidores visando o atendimento dessa situação.</i>
<i>Designação a servidor para o perfil de administrador principal do CGU-PAD na unidade e se essa informação consta nos normativos internos.</i>	<i>Aceitamos a constatação, todavia, como é de conhecimento, foi expedida Ordem de Serviço em maio de 2013, com indicação de três servidores visando o atendimento dessa situação.</i>
<i>Quadro A.4.11</i>	<i>Aceitamos a constatação. E vamos organizar formas de evitar este tipo de lapso nos próximos relatórios.</i>
<i>Análise crítica sobre a situação da gestão das transferências vigentes no exercício e seus efeitos no médio e longo prazo.</i>	<i>Aceitamos a constatação. E vamos organizar formas de evitar este tipo de lapso nos próximos relatórios.</i>
<i>Lotação autorizada no Quadro A.6.1.</i>	<i>Aceitamos a constatação. E vamos organizar formas de evitar este tipo de lapso nos próximos relatórios.</i>
<i>Leis específicas referente ao item 1.3 do Quadro A.6.2</i>	<i>Aceitamos a constatação. E vamos organizar formas de evitar este tipo de lapso nos próximos relatórios.</i>
<i>Informações mínimas sobre a adoção de critérios e procedimentos estabelecidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.</i>	<i>Aceitamos a constatação. E vamos organizar formas de evitar este tipo de lapso nos próximos relatórios.</i>

5.1.2.2 INFORMAÇÃO



Falhas no Relatório de Gestão.

Fato

Foram identificadas as falhas relacionadas a seguir no processo de contas do exercício de 2012 do INCRA/SR-29 – Superintendência Regional/PE do Médio São Francisco - (UJ 373050), vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário:

FALHA	PEÇA	ITEM/NORMATIVO
Informação incorreta de telefones de contato e endereço postal	RELATÓRIO DE GESTÃO	item 1.1 do anexo único DA Portaria-TCU nº 150/2012
Numeração dos itens em desacordo com o estabelecido nos normativos do TCU, a partir do item 4.1 (equivalente ao item 3.6 do Relatório de Gestão)	RELATÓRIO DE GESTÃO	DN 119/12 - Parte A, Anexo II
Preenchimento incorreto do quadro a.4.6.1, referente à Ação 2000, com valores divergentes dos fornecidos pelo SIAFI, para execução orçamentária e financeira.	RELATÓRIO DE GESTÃO	item 4.1.6 do anexo único DA Portaria-TCU nº 150/2012
Montante de suprimento de fundos informado no Quadro A.4.14 (R\$ 4.893,69), divergente do fornecido no Quadro A.5.10 (R\$ 3.714,19)	RELATÓRIO DE GESTÃO	item 4.2.4.2.1 do anexo único DA Portaria-TCU nº 150/2012
Preenchimento indevido (informação de movimento de crédito e débito) referente ao processo 129/2011	RELATÓRIO DE GESTÃO	item 5.1.1 do anexo único DA Portaria-TCU nº 150/2012
Preenchimento incompleto do Quadro A.11.2	RELATÓRIO DE GESTÃO	Item 11.2.2. do anexo único DA Portaria-TCU nº 150/2012

Adicionalmente por meio do Ofício INCRA/GAB/nº 399/2013, de 29/07/2013, referente ao Relatório Preliminar de Auditoria, o INCRA-SR29 apresentou as seguintes manifestações:

“Colocamos o quadro abaixo com comentários de cada item:

INFORMAÇÃO NÃO APRESENTADA PEÇA	RESPOSTA DA UJ
<i>Informação incorreta de telefones de contato e endereço postal.</i>	<i>Realmente inserimos os dados do INCRA/BSB/Sede, todavia informamos que não temos endereço postal específico nessa regional, os contatos eletrônicos são realizados através do e-mail do superintendente regional ou a algum servidor lotado na superintendência e esse por sua vez deve dar ciência ao superintendente ou ao seu chefe imediato.</i>
<i>Numeração dos itens em desacordo com o estabelecido nos normativos do TCU, a partir do item 4.1 (equivalente ao item 3.6 do Relatório de Gestão)</i>	<i>Aceitamos a constatação. E vamos organizar formas de evitar este tipo de lapso nos próximos relatórios.</i>
<i>Preenchimento incorreto do quadro a.4.6.1, referente à Ação 2000, com valores divergentes dos fornecidos pelo SIAFI, para execução orçamentária e financeira.</i>	<i>Aceitamos a constatação. E vamos organizar formas de evitar este tipo de lapso nos próximos relatórios.</i>
<i>Montante de suprimento de fundos informado no Quadro A.4.14 (R\$ 4.893,69), divergente do fornecido no Quadro A.5.10 (R\$ 3.714,19)</i>	<i>Esta informação pode ser divergente, uma vez que, a entrega do numerário ao suprimento ocorre após liquidação do empenho (ver item 7.2.1 do manual</i>



	<i>SIAFI).</i>
<i>Preenchimento indevido (informação de movimento de crédito e débito) referente ao processo 129/2011.</i>	<i>Aceitamos a constatação. E vamos organizar formas de evitar este tipo de lapso nos próximos relatórios</i>
<i>Preenchimento incompleto do Quadro A.11.2</i>	<i>Aceitamos a constatação. E vamos organizar formas de evitar este tipo de lapso nos próximos relatórios.</i>

“

5.1.2.3 INFORMAÇÃO

Impropriedades no Processo de Prestação de Contas do exercício de 2012.

Fato

A Unidade Jurisdicionada não cumpriu o prazo previsto no item 5.2.1 da Portaria CGU nº 133/2013 para envio do processo de contas ao órgão de controle interno, que estabeleceu como data-limite para a Unidade o dia 01/04/2013. O referido processo foi recebido em meio digital em 22/04/2013 e fisicamente em 07/05/2013, após o requerimento enviado à Unidade por meio da Solicitação de Auditoria nº 2013.05855-08, de 18/04/2013.

Ainda, o TCU solicitou informalmente alterações no Relatório de Gestão apresentado em 31/03/2013, sendo a versão final disponibilizada em 23/04/2013.

Em análise ao Processo 54141.000372/2013-83, encaminhado para a Controladoria Regional da União em Pernambuco em 19/04/2013, por intermédio do Ofício INCRA/SR-29/G/Nº 232/2013, datado de 19/04/2013, constatou-se:

a) Inclusão indevida de peças no Processo.

Foram inseridos indevidamente no Processo 54141.000372/2013-83, folhas de 50 a 61, solicitações de auditoria emitidas pela equipe da CGUPE e ofício de encaminhamento de processo.

Por meio do Ofício 14.415/2013, de 13/05/2013, o processo foi devolvido à Unidade para a devida adequação das peças aos normativos e orientações expedidas pela Controladoria Geral da União e o Tribunal de Contas da União, com as seguintes recomendações, emitidas por meio da Nota de Auditoria nº 201305855-001, de 13/05/2013:

b) Excluir do Processo as folhas de 50 a 61.

Adicionalmente, referente ao Relatório Preliminar de Auditoria, o INCRA-SR29 apresentou a manifestação transcrita a seguir, acerca do primeiro parágrafo deste item do relatório. Destaque-se que, o prazo para apresentação do processo à Regional da CGU no Estado de Pernambuco era 31/03/2013; a extensão até 26/04/2013 foi exclusiva para encaminhamento do Parecer da Auditoria Interna.



“Esclarecemos que embora houvesse atraso no envio das informações conforme os prazos estabelecidos na Portaria CGU nº 133/2013, e nesta temos as informações sobre o Rol de Responsáveis relatórios e pareceres de órgãos, entidades ou instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão dos responsáveis pela unidade jurisdicionada, conforme MEMO/CIRCULAR/AUD/Nº 04 de 27 de março de 2013, diz que, ficou acordado com a CGU que serão encaminhadas posteriormente, até a data de 26/04/2013, as peças de Parecer da Auditoria Interna (ver e-mail e Memorando em anexo). Informamos ainda, que o processo foi enviado no dia 22/04/2013 em extensão PDF, através do e-mail xxxxxxxxxxxx@pnz.incra.gov.br para o e-mail de xxxxxxxxxxxx@cgu.gov.br.

Ademais, ocorreu como relatado”. (Para preservar os endereços eletrônicos informados pela Unidade, o texto original foi editado pela equipe)

5.1.2.4 CONSTATAÇÃO

Ausência de estrutura operacional para gestão do sistema CGU-PAD.

Fato

Para verificação da estrutura operacional da Unidade no gerenciamento de apuração de responsabilidades na Unidade, a equipe de auditoria solicitou:

- a estrutura administrativa, as atividades desenvolvidas pelo(s) setor(es) e a estrutura de pessoal / tecnológica do Sistema de Correição existente na Superintendência (item XV.2.c da Solicitação de Auditoria nº 201205855-001);
- relação de todos os processos administrativos instaurados na Unidade, encerrados ou em curso (item XV.2.b da Solicitação de Auditoria nº 201205855-001);
- relatório extraído diretamente do sistema CGU-PAD, contendo a listagem de todos os processos disciplinares instaurados na unidade, contendo, pelo menos, o número do processo (item 15.3 da Solicitação de Auditoria nº 201205855-003); e
- informar a situação dos processos de TCEs, Sindicância e/ou Disciplinares às recomendações da CGU, emitidas por meio do Relatório CGU nº 246649/2010, (constatações: 18, 31, 32, 33, 34, 36, 39, 54, 61, 73, 96, 102, 115) e do Relatório CGU nº 201203476 (constatação: 10). Caso a recomendação não tenha sido atendida, justificar. (item 15.1 da Solicitação de Auditoria nº 201205855-003).

Verificou-se que Unidade não manteve, em 2012, uma estrutura operacional capaz de gerenciar os procedimentos disciplinares e de sindicância instaurados, monitoramento/atendimento de recomendações da CGU e a devida utilização do sistema, como determinado pela Portaria CGU nº 1043/2007, principalmente quanto à:

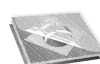


- a) Não aderência aos procedimentos para utilização do sistema CGU-PAD;
- b) Ausência de gerenciamento de processos instaurados na Unidade;
- c) Ausência de monitoramento de processos instaurados a partir de recomendações da CGU;
- d) Não solicitação de acesso dos servidores treinados para utilização e alimentação do sistema CGU-PAD; e
- e) Não comprovação de designação formal quanto ao gerenciamento de processos instaurados na Unidade, inclusive em relação à alimentação do sistema CGU-PAD.

Nesse sentido, por meio do Ofício INCA/SR-29/G nº 001/2013, de 08/04/2012, informou que possui servidores capacitados e designados formalmente para atualização no sistema e que não existe uma rotina das comissões na disponibilização periódica dos processos para devida alimentação do sistema. Entretanto, não apresentou documentos que comprovem a designação de servidores como previsto no Artigo 6º da Portaria INCRA nº 290/2008, tampouco apresentou a relação de processos administrativos instaurados na Unidade. Os documentos apresentados no Anexo I do Ofício INCRA/SR-29/G nº 001/2013, de 08/04/2012, indicam:

- g) Ordem de Serviço INCRA/SR-29/CAB nº 24, de 12/04/2012: designação de servidor para Gestor do Núcleo de Tecnologia da Informação e revogação do mesmo da função de Gestor do Serviço de Recursos Humanos da Unidade;
- h) Memorando nº 005/2013 INCRA/SR-29/CABP/NTI, de 04/04/2013: solicitação de atribuição das funções de registros no sistema CGU-PAD às comissões de PAD instauradas, haja vista a impossibilidade do servidor M.A.M., Gestor do Núcleo de TI, continuar exercendo funções atribuídas ao mesmo enquanto Gestor do Serviço de RH;
- i) Relação de Cadastradores treinados, com destaque aos servidores J.G.M., L.G.M. e M.A.M.;
- j) E-mail da servidora L.G.M., enviado em 03/04/2012 ao Superintendente e aos servidores J.G.M. e M.A.M., informando que não possui acesso ao Sistema CGU-PAD. No mesmo, documento há relato quanto à necessidade de criação de rotina para encaminhamento aos cadastradores das informações e atos acerca dos processos de disciplinares e sindicância;
- k) Despacho do Superintendente, de 11/04/2013, informando que até a designação formal de outros servidores, os responsáveis pelo sistema CGU-PAD permaneceriam como responsáveis pelas atividades de registro.

Causa



O Superintendente Regional não adotou providências no sentido de cumprir o disposto na Portaria INCRA nº 290/2008, em desacordo com o Art. 132 do Regimento Interno.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Anexo “R” do Ofício INCRA/SR-29/G/Nº 262/2013, de 10/05/2013, o Gestor apresentou a Ordem de Serviço/INCRA/SR-29/GAB/Nº20/2013, de 09/05/2013, designando três servidores como responsáveis pelo registro no sistema CGU-PAD.

Adicionalmente por meio do Ofício INCRA/GAB/nº 399/2013, de 29/07/2013, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, o INCRA-SR29 apresentou as seguintes manifestações:

“Foram designados três servidores para alimentação do sistema CGUPAD através da Ordem de Serviço/INCRA/SR-29/GAB/Nº20/2013, que realizarão as devidas inserções e atualizações de acordo com a disponibilidade dos processos pelas Comissões Processantes em atendimento a recomendação 01”.

Análise do Controle Interno

As informações prestadas não alteram os fatos apontados acerca da ausência de estrutura operacional para gestão do sistema CGU-PAD, haja vista que não foram instituídos procedimentos de modo a garantir o gerenciamento e alimentação tempestiva do sistema.

Recomendações:

Recomendação 1: Estruturar área para gestão de processos para apuração de responsabilidade e ressarcimento.

5.1.2.5 CONSTATAÇÃO

Não comprovação de providências acerca de recomendações da CGU para instauração de processos de TCEs, Sindicância e/ou Disciplinares.

Fato

Por meio dos Relatórios de Auditoria 246649, 201109237 e 201203476 foram emitidas recomendações relacionadas a seguir para instauração de processos de TCEs, Sindicância e/ou Disciplinares. Entretanto, o Gestor limitou-se a informar que as TCEs referentes aos processos 54141.001957/2010-78 e 54141.001935/2010-16 estão aguardando resposta de diligência e o processo 54141.000986/2006-36 está em análise da defesa do conveniente. Nenhuma outra providência foi apresentada.

Nº OS	Nº Constatação	Texto da Recomendação
246649	18	Disponibilizar os instrumentos necessários (legislação, treinamentos e acompanhamento) para que se instaurem tempestivamente as Sindicâncias, os PADs e as TCEs, bem como para que sejam cumpridos os prazos legais e que se apurem



		devidamente os fatos e se apliquem as devidas penalidades, quando for o caso, de acordo com as disposições da Lei 8.112/90, Decreto 6.170/2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/MCT 127/2008, e IN/TCU 56/2007.
246649	18	Apurar os fatos referentes ao Processo nº 54141.002036/2007-27, em referência aos termos da manifestação da Procuradoria Federal Especializada - INCRA, por meio de Despacho PFE/INCRA/CGT/RAC/Nº 114, de 30/04/09.
246649	19	Observar o cumprimento do Item 9.4.2 do Acórdão 2680/2009 - Segunda Câmara relativo à disponibilização dos instrumentos necessários (legislação, treinamentos e acompanhamento) para que se instaurem tempestivamente as Sindicâncias, os PADs e as TCEs, bem como que sejam cumpridos os prazos legais e que se apurem devidamente os fatos e se apliquem as devidas penalidades, quando for o caso, de acordo com as disposições da Lei 8.112/90, Decreto 6.170/2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/MCT 127/2008, e IN/TCU 56/2007.
246649	30	Providenciar o ressarcimento ao Erário dos valores pagos no âmbito de contratos que previam o pagamento de CPMF e que não foram aditados para a exclusão do tributo a partir de 01/01/08.
246649	31	Promover a apuração dos fatos apontados pela Procuradoria Federal Especializada do INCRA-SR/29, no que se refere aos indícios de adulteração da documentação do Processo nº 54141.001302/2007-02, referente ao Convite nº 04/2008 e ao respectivo Contrato nº 06/2008.
246649	32	Promover a apuração dos fatos apontados pela Procuradoria Federal Especializada do INCRA-SR/29, no que se refere aos indícios de adulteração da documentação do Processo nº 54141.002026/2007-91, referente ao Convite nº 06/2008.
246649	33	Promover a apuração dos fatos apontados pela Procuradoria Federal Especializada do INCRA-SR/29 e pela Auditoria Interna, no âmbito do Processo nº 54141.001651/2008-05.
246649	34	Promover a apuração dos fatos apontados pela Procuradoria Federal Especializada do INCRA-SR/29 e pela Auditoria Interna, no âmbito do Processo nº 54141.001303/2007-49.
246649	36	Promover a apuração dos fatos apontados pela Procuradoria Federal Especializada do INCRA-SR/29 e pela Auditoria Interna, no âmbito do Processo nº 54141.004125/2008-99.
246649	39	Estabelecer prazo máximo de 30 dias para o conveniente apresentar a prestação de contas do Convênio nº SIAFI 532843 ou recolher os recursos. Se ao término do prazo estabelecido o conveniente não apresentá-la nem devolverem os recursos, registrar a inadimplência e comunicar o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.
246649	54	Apurar responsabilidade pela liberação de recursos no âmbito do Convênio SIAFI nº 627583 sem a prévia apresentação de projeto básico pelo Conveniente, mesmo com as reiteradas ressalvas realizadas por vários servidores do INCRA/SR-29 ao longo do Processo Administrativo nº 54141.000431/2008-56, com a ausência de indícios do início da execução do objeto e sem a realização de qualquer inspeção in loco por parte do INCRA/SR-29.
246649	60	Apurar responsabilidade pela liberação das parcelas do Termo de Parceria nº SIAFI 652368, sem o cumprimento das exigências da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008 e do próprio instrumento.
246649	61	Apurar responsabilidade pela aprovação do Projeto Básico sem o respaldo de análise conclusiva de setor técnico.
246649	65	Exigir da Associação Crédito do Brasil a apresentação de memória de cálculo/cálculos explicativos para os itens apontados neste Relatório de Auditoria, no montante de R\$ 3.607.870,26
246649	65	Apurar responsabilidade pela aprovação no SICONV do Plano de Trabalho e pela celebração do Termo de Parceria nº SICONV 724139 sem avaliação técnica definitiva por parte da Superintendência, inclusive no que se refere à correção das impropriedades apontadas na Análise Técnica nº 001/2009 e com vícios na Proposta de Trabalho Corrigida.
246649	73	Se, ao término do prazo estabelecido, os convenientes não apresentarem as prestações de contas nem devolverem os recursos, registrar a inadimplência e comunicar o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.
246649	74	Em caso de aprovação da prestação de contas final, efetuar o devido registro no cadastro de convênios do SIAFI e fazer constar, do processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação. Já na hipótese de a



		prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, registrar o fato no cadastro de convênios no SIAFI e encaminhar o respectivo processo ao órgão de contabilidade analítica a que estiver jurisdicionado para instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência, sob pena de responsabilidade.
246649	82	Solicitar dos servidores do INCRA/SR-29 com vínculos não permitidos com empresas privadas, tal qual dispõe o art. 117, X, da Lei n.º 8.112/90, a regularização da situação na Receita Federal do Brasil. Em caso de ausência de regularização, apurar responsabilidade pela inobservância ao normativo.
246649	96	Apurar responsabilidade quanto à transferência indevida de recursos financeiros para a Associação Cooperativa Agrícola do Estado de Pernambuco (ACAPE).
246649	102	Apurar responsabilidade quanto à celebração de Termo de Parceria e à liberação de recursos sem restar comprovada a capacidade técnica- operacional da empresa contratada.
246649	115	Nos processos de concessão de crédito de instalação na modalidade semi-árido, elaborar projeto básico com detalhamento suficiente dos serviços e acompanhar a execução para que ocorra conforme planejado. Especificamente no caso do Processo nº 54141.004328/2009-66, apurar e regularizar as inconsistências apontadas pela Equipe de Auditoria.
201109237	33	Constituir comissão especial com o fito de elaborar relatório conclusivo sobre a padronização dos objetos mais frequentes em convênios e de submetê-lo à aprovação da autoridade competente.
201109237	33	Registrar no SICONV a relação dos objetos padronizáveis até 31 de outubro de cada ano e o detalhamento das características dos objetos padronizados até 15 de dezembro de cada ano.
201203476	10	Com base em novo parecer técnico acerca do cumprimento do objeto, elaborar novo parecer financeiro acerca da Prestação de Contas Final do Convênio nº SIAFI 627627 e se posicionar sobre a sua aprovação ou não, adotando as medidas administrativas subsequentes ao devido posicionamento.
201203476	16	Notificar o Instituto Cidadania do Nordeste (ICN) para apresentar a peça faltante da Prestação de Contas, efetuar a devolução dos valores gastos indevidamente e sanar eventuais falhas apuradas pelo setor técnico e/ou comissão de avaliação.
201203476	74	Apurar responsabilidade pela emissão de Termo de Aceitação Definitivo dos objetos do Termo de Parceria nº SIAFI 652368, tendo em vista a identificação da não conclusão ou ausência de efetividade dos mesmos.
201203476	76	Apurar responsabilidade pela formalização do Termo de Parceria nº SIAFI 652368, sem que houvesse a comprovação de que os valores propostos estavam dentro dos preços de mercado, o que resultou no superfaturamento apontado.
201203476	78	Realizar levantamento pormenorizado de todas as instalações construídas com recursos do Termo de Parceria nº SICONV 724139 buscando identificar: a) se as instalações foram executadas de acordo com o projeto apresentado e as consequentes especificações técnicas; b) se as instalações permitem o alcance dos objetivos propostos. A partir do citado levantamento, identificando-se irregularidades, fixar prazo para a Associação Crédito do Brasil (CDB) e/ou para a Fundação para o Desenvolvimento do Semi-árido Brasileiro (FUNDESA) com vistas à correção das falhas, sob risco de instalação de tomada de contas especial.
201203476	80	Apurar responsabilidade pela formalização do Termo de Parceria nº SICONV 72413, sem que houvesse a comprovação de que os valores propostos estavam dentro dos preços de mercado, o que resultou no superfaturamento apontado.

Causa

O Superintendente Regional, em desacordo com o disposto nos Art. 22 e Art. 132 do Regimento Interno, não tomou providências ao longo dos exercícios de 2011 e 2012, no sentido de evitar ou mitigar os fatos apontados, pois mesmo sendo alertado por esta CGU, desde 2010, acerca das diversas irregularidades, que traziam riscos à efetivação da regular aplicação dos recursos públicos.

Manifestação da Unidade Examinada



Referente aos fatos apontados, a Unidade apresentou as seguintes providências:

- Por meio do Anexo “F” do Ofício INCRA/SR-29/G/Nº 262/2013, de 10/05/2013, o Gestor concordou parcialmente com os fatos apontados e apresentou alguns relatórios do SISPAD.
- Em 08/05/2013, foram entregues outros relatórios emitidos a partir do CGU-PAD, demonstrando que a Unidade iniciou o registro dos processos neste sistema.
- Por meio do Anexo “R” do Ofício INCRA/SR-29/G/Nº 262/2013, de 10/05/2013, o Gestor apresentou a Ordem de Serviço/INCRA/SR-29/GAB/Nº20/2013, de 09/05/2013, designando três servidores como responsáveis pelo registro no sistema CGU-PAD.

Adicionalmente, por meio do Ofício INCRA/GAB/nº 399/2013, de 29/07/2013, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, o INCRA-SR29 apresentou o seguinte posicionamento:

“Em relação ao processo de nº 54141.001651/2008-05 está sendo providenciada a abertura de processo Administrativo Disciplinar. Já os processos de nºs 54141.001302/2007- 49 e 54141.004125/2008-99, tanto a Procuradoria Federal Especializada do INCRA-SR/29 e a Auditoria solicita a apuração dos fatos que se refere aos indícios de adulteração da documentação, foi aberto processo administrativo disciplinar que segue em anexo.

Em relação ao termo de parceria SIAFI 652368 e o SICONV nº 724139 já foram autorizados a abertura do processo de sindicância dos mesmos. Quanto a TCE a entidade foi notificada via edital e estamos esgotando as medidas administrativas para posterior abertura de TCE caso não seja sanadas as pendências. Em relação à ACAPE estamos tomando as medidas necessárias para apurar a responsabilidade quanto à transferência que forem indevidas de recursos financeiros”.

Análise do Controle Interno

As informações prestadas não alteram os fatos apontados acerca de providências acerca de recomendações da CGU para instauração de processos de TCEs, Sindicância e/ou Disciplinares, haja vista que não restou comprovada a atuação no sentido de apurar efetivamente as irregularidades apontadas nos relatórios de auditoria referentes às gestões 2009, 2010 e 2011.

a) Embora os documentos entregues a partir de 08/05/2013 evidenciem que foi iniciado o processo de apuração; pelo ano da instauração e situação do processo, verifica-se ausência de atuação do INCRA (Sede e SR-29) no sentido de concluir tais processos.

Responsável	Nº processo	Data da situação
Sede	185/2011-42	21/02/2011



Sede	188/2011-86	21/02/2011
Sede	674/2011-02	25/07/2011
Sede	990/2011-76	31/10/2011
Sede	2057/2010-52	25/10/2010
Sede	2059/2010-41	25/10/2010
SR-29	52/2013-23	03/12/2012
SR-29	186/2011-82	16/05/2011
SR-29	187/2011-27	16/05/2011
SR-29	332/2011-70	18/07/2011
SR-29	821/2012-11	03/12/2012
SR-29	1983/2010-04	29/11/2010
SR-29	1984/2010-41	06/12/2010

Destaque-se que, para a maioria dos processos não foi possível identificar a referência com as recomendações da CGU, processo/convênio, por insuficiência de informações nos documentos apresentados pela Unidade.

b) Relatórios gerados pelo SISPAD comprovam que as recomendações relacionadas a seguir, emitidas em 2010, não foram atendidas. Embora tenham sido instaurados processos para apuração dos fatos apontados pela CGU, a última tramitação de tais processos ocorreu no ano da instauração, respectivamente, 2010 e 2011:

Nº OS	Nº Constatação	Texto da Recomendação	Processo relacionado/situação
246649	34	Promover a apuração dos fatos apontados pela Procuradoria Federal Especializada do INCRA-SR/29 e pela Auditoria Interna, no âmbito do Processo nº 54141.001303/2007-49.	Processo 54000.001796/2010-27 – (cadastrado, a última tramitação 2010) e 54000.002057/2010-52 (instauração/instrução, a última tramitação 2010)
246649	18	Apurar os fatos referentes ao Processo nº 54141.002036/2007-27, em referência aos termos da manifestação da Procuradoria Federal Especializada - INCRA, por meio de Despacho PFE/INCRA/CGT/RAC/Nº 114, de 30/04/09.	Processo 54000.000990/2011-76 (instauração/instrução, a última tramitação 2011)

c) Acerca dos relatórios gerados pelo CGUPAD apresentados à equipe, não foi possível efetuar qualquer análise em relação às recomendações pendentes haja vista que consta em tais documentos apenas o número do processo e data da última tramitação;

d) Acerca das recomendações relacionadas a seguir, o Gestor adotou apenas uma providência. Em março de 2013 publicou no D.O.U. convocação para que a Empresa apresentasse a prestação de contas. Nesse sentido, consideram-se as recomendações, emitidas em 2010 e 2012, pendentes.

Nº OS	Nº Constatação	Texto da Recomendação
246649	65	Apurar responsabilidade pela aprovação no SICONV do Plano de Trabalho e pela celebração do Termo de Parceria nº SICONV 724139 sem avaliação técnica definitiva por parte da Superintendência, inclusive no que se refere à correção das impropriedades apontadas na Análise Técnica nº 001/2009 e com vícios na Proposta de Trabalho Corrigida.
201203476	78	Realizar levantamento pormenorizado de todas as instalações construídas com recursos do Termo de Parceria nº SICONV 724139 buscando identificar: a) se as instalações foram executadas de acordo com o projeto apresentado e as



		consequentes especificações técnicas; b) se as instalações permitem o alcance dos objetivos propostos. A partir do citado levantamento, identificando-se irregularidades, fixar prazo para a Associação Crédito do Brasil (CDB) e/ou para a Fundação para o Desenvolvimento do Semi-árido Brasileiro (FUNDESA) com vistas à correção das falhas, sob risco de instalação de tomada de contas especial.
--	--	--

Destaque-se que, o prazo determinado pelo edital de convocação já expirou.

e) Face ao exposto, resta claro que estão esgotadas as medidas administrativas e não há justificativa para não instauração/conclusão de tais processos. Como exemplo:

- a recomendação “33” do relatório nº 246649 (acerca do processo 54141.001651/2008-05), entretanto, conforme manifestação da Unidade por meio do Ofício INCRA/GAB/nº 399/2013, emitida 29/07/2013, três anos após a emissão da Unidade, o processo ainda está sendo providenciado;

- Como demonstrado na alínea “a” desta análise, os processos informados pela Unidade encontram-se em fase inicial (cadastro/instauração), com trâmite superior aos prazos previstos para conclusão dos procedimentos, sem que a autoridade instauradora tome qualquer providência no sentido de apurar efetivamente os fatos e concluir tais processos. Inclusive, a morosidade na adoção de providências pode ocasionar a prescrição de irregularidades apontadas sem que as sanções devidas sejam aplicadas.

Recomendações:

Recomendação 1: Instaurar e concluir os processos para apuração de responsabilidade recomendados pela CGU nos Relatórios de Auditoria nºs 246629, 201109237 e 201203476.

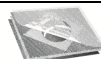
5.1.2.6 INFORMAÇÃO

Informação acerca do cumprimento pelo INCRA/SR-29 das recomendações da CGU efetuadas por meio dos Relatórios de Auditoria de Contas 2009, 2010 e 2011.

Fato

A tabela a seguir sintetiza o posicionamento da CGU em Maio/2013 acerca das recomendações efetuadas pela CGU por meio dos Relatórios de Auditoria nºs 246649, 201109237 e 201203476, destacando as recomendações que tenham poder de impactar a gestão no exercício sob exame.

Número do Relatório de Auditoria de Contas	Item do Relatório (número e descrição sumária)	Nº da Recomendação/ Situação Atual	Item específico da Parte "achados de auditoria" do Relatório
246649	6.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (018) Falhas na condução de Processos de Tomada de Contas	3 - Pendente, com impacto na Gestão	



Número do Relatório de Auditoria de Contas	Item do Relatório (número e descrição sumária)	Nº da Recomendação/ Situação Atual	Item específico da Parte "achados de auditoria" do Relatório
	Especial: morosidade no trâmite e dificuldades operacionais no âmbito do Processo nº 54.141.004750/2009-11 e ausência de apuração dos fatos relativos ao Processo nº 54141.002036/2007-27		
246649	6.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (018) Falhas na condução de Processos de Tomada de Contas Especial: morosidade no trâmite e dificuldades operacionais no âmbito do Processo nº 54.141.004750/2009-11 e ausência de apuração dos fatos relativos ao Processo nº 54141.002036/2007-27	2 - Recomendação atendida ou justificativa aceita	61
246649	6.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (018) Falhas na condução de Processos de Tomada de Contas Especial: morosidade no trâmite e dificuldades operacionais no âmbito do Processo nº 54.141.004750/2009-11 e ausência de apuração dos fatos relativos ao Processo nº 54141.002036/2007-27	1 - Pendente, com impacto na Gestão	61
201109237	6.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (019) Ausência de disponibilização dos instrumentos necessários para que se instaurem tempestivamente as Sindicâncias, os PADs e as TCEs, bem como para que sejam cumpridos os prazos legais e que se apurem devidamente os fatos e se apliquem as devidas penalidades, quando for o caso	1 - Pendente, com impacto na Gestão	61
246649	4.1.3.1 CONSTATAÇÃO: (020) Fracionamento de despesas na aquisição de bens nas contratações diretas de material de expediente (conta contábil 333903016), inobservando o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93	1 - Pendente, com impacto na Gestão	32
246649	2.2.3.1 CONSTATAÇÃO: (022) Falhas na formalização do processo de Dispensa de Licitação nº 014/2009 (processo nº 54141.000204/2009-10): ausência de parecer jurídico e intempestividade na comprovação da disponibilidade orçamentária	1 - Pendente, com impacto na Gestão	32
246649	6.2.3.1 CONSTATAÇÃO: (023) Falhas na formalização do processo de Dispensa de Licitação nº 46/2009 (processo nº 54141.004840/2009-11): ausência de parecer jurídico e de pesquisa prévio de preços	1 - Pendente, com impacto na Gestão	32
246649	4.1.3.2 CONSTATAÇÃO: (024) Realização de Dispensa de Licitação nº 48/09 sob a alegação de emergência, em decorrência de fragilidades no planejamento e no acompanhamento contratual por parte do INCRA/SR-29	1 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
246649	3.4.3.1 CONSTATAÇÃO: (026) Ausência de regularização do Contrato nº 01/09, relativo ao fornecimento de peças automotivas, eivado de vícios em decorrência de falhas no Pregão nº 09/2008	1 - Pendente, com impacto na Gestão	33
246649	3.4.3.1 CONSTATAÇÃO: (026) Ausência de regularização do Contrato nº 01/09, relativo ao fornecimento de peças automotivas, eivado de vícios em decorrência de falhas no Pregão nº 09/2008	3 - Recomendação atendida ou justificativa aceita	
246649	3.4.2.1 CONSTATAÇÃO: (027) Ausência de Parecer Jurídico no Reconhecimento de Dívida junto à empresa ADM Autopeças Ltda, CNPJ Nº 04.208.248/0001-01 no valor de R\$ 26.273,62 com despesas no exercício de 2009 na aquisição de peças para os veículos do INCRA-SR/29	1 - Recomendação atendida ou justificativa aceita	
246649	3.4.2.2 CONSTATAÇÃO: (028) Ausência de Parecer Jurídico no Reconhecimento de Dívida junto à empresa ADM Autopeças Ltda, CNPJ Nº 04.208.248/0001-01 no valor de R\$ 12.061,37 com despesas no exercício de 2009 na aquisição de peças	1 - Recomendação atendida ou justificativa aceita	



Número do Relatório de Auditoria de Contas	Item do Relatório (número e descrição sumária)	Nº da Recomendação/ Situação Atual	Item específico da Parte "achados de auditoria" do Relatório
	para os veículos do INCRA-SR/29		
246649	3.4.2.3 CONSTATAÇÃO: (029) Ausência de inscrição em Restos a Pagar da dívida no valor de R\$ 26.273,62 referentes às despesas com a aquisição de peças para os veículos do INCRA-SR/29	1 - Pendente, com impacto na Gestão	24
246649	4.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (030) Ausência de comprovação da exclusão, a partir de 01/01/08, da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF nos pagamentos contratuais	1 - Pendente, com impacto na Gestão	24
246649	3.5.2.1 CONSTATAÇÃO: (031) Indícios de adulteração da documentação do Processo nº 54141.001302/ 2007-02, referente ao Convite nº 04/2008, com intuito de alterar a vigência contratual	1 - Pendente, com impacto na Gestão	61
246649	3.5.2.1 CONSTATAÇÃO: (031) Indícios de adulteração da documentação do Processo nº 54141.001302/ 2007-02, referente ao Convite nº 04/2008, com intuito de alterar a vigência contratual	2 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
246649	3.5.2.2 CONSTATAÇÃO: (032) Indícios de adulteração da documentação do Processo nº 54141.002026/ 2007-91, referente ao Convite nº 06/2008, com intuito de alterar a vigência contratual	1 - Pendente, com impacto na Gestão	61
246649	3.5.2.2 CONSTATAÇÃO: (032) Indícios de adulteração da documentação do Processo nº 54141.002026/ 2007-91, referente ao Convite nº 06/2008, com intuito de alterar a vigência contratual	2 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
246649	3.5.2.3 CONSTATAÇÃO: (033) Falhas na condução do Processo nº 54141.001651/2008-05 (Convite nº 01/2008 e respectivo contrato): indícios de adulteração de documentação, execução parcial dos serviços e ausência de parecer jurídico	1 - Pendente, com impacto na Gestão	61
246649	3.5.2.3 CONSTATAÇÃO: (033) Falhas na condução do Processo nº 54141.001651/2008-05 (Convite nº 01/2008 e respectivo contrato): indícios de adulteração de documentação, execução parcial dos serviços e ausência de parecer jurídico	2 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
246649	3.5.2.4 CONSTATAÇÃO: (034) Falhas na condução do Processo nº 54141.001303/2007-49 (Convite nº 05/2008 e respectivo contrato): ausência de memória de cálculo da planilha orçamentária, divergências entre as datas de vigência contratual constantes de diversos documentos do processo (indícios de adulteração), ausência de Termo de Aceitação da Obra e ausência de anexação ao Processo de Parecer Jurídico	1 - Pendente, com impacto na Gestão	61
246649	3.5.2.5 CONSTATAÇÃO: (036) Falhas na condução do Processo nº 54141.004125/2008-99 (Convite nº 07/2008 e respectivo contrato): ausência de memória de cálculo da planilha orçamentária e indícios de adulteração de documentos	1 - Pendente, com impacto na Gestão	61
246649	3.5.2.5 CONSTATAÇÃO: (036) Falhas na condução do Processo nº 54141.004125/2008-99 (Convite nº 07/2008 e respectivo contrato): ausência de memória de cálculo da planilha orçamentária e indícios de adulteração de documentos	2 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
246649	5.2.2.2 CONSTATAÇÃO: (039) Indefinições acerca da prorrogação da vigência do Convênio nº SIAFI 532843, ocasionando distorções entre os registros no SIAFI e os termos aditivos formalizados e comprometendo a execução, o acompanhamento e a prestação de contas do ajuste	2 - Pendente, com impacto na Gestão	61
246649	5.2.2.2 CONSTATAÇÃO: (039) Indefinições acerca da prorrogação da vigência do Convênio nº SIAFI 532843, ocasionando distorções entre os registros no SIAFI e os termos aditivos formalizados	1 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	



Número do Relatório de Auditoria de Contas	Item do Relatório (número e descrição sumária)	Nº da Recomendação/ Situação Atual	Item específico da Parte "achados de auditoria" do Relatório
	e comprometendo a execução, o acompanhamento e a prestação de contas do ajuste		
246649	5.2.2.3 CONSTATAÇÃO: (040) Fragilidades na fiscalização da execução do Convênio nº SIAFI 532843 112 por parte do INCRA/SR-29: ausência de acompanhamento do objeto e inexistência de atuação do fiscal formalmente designado	1 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
246649	5.2.2.3 CONSTATAÇÃO: (040) Fragilidades na fiscalização da execução do Convênio nº SIAFI 532843 112 por parte do INCRA/SR-29: ausência de acompanhamento do objeto e inexistência de atuação do fiscal formalmente designado	2 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
246649	5.2.2.3 CONSTATAÇÃO: (040) Fragilidades na fiscalização da execução do Convênio nº SIAFI 532843 112 por parte do INCRA/SR-29: ausência de acompanhamento do objeto e inexistência de atuação do fiscal formalmente designado	3 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
246649	5.1.2.2 CONSTATAÇÃO: (042) Fragilidades na fiscalização da execução do Convênio nº SIAFI 532875 por parte do INCRA/SR-29: ausência de acompanhamento do objeto e inexistência de atuação do fiscal formalmente designado	1 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
246649	5.1.2.2 CONSTATAÇÃO: (042) Fragilidades na fiscalização da execução do Convênio nº SIAFI 532875 por parte do INCRA/SR-29: ausência de acompanhamento do objeto e inexistência de atuação do fiscal formalmente designado	2 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
246649	5.1.2.2 CONSTATAÇÃO: (042) Fragilidades na fiscalização da execução do Convênio nº SIAFI 532875 por parte do INCRA/SR-29: ausência de acompanhamento do objeto e inexistência de atuação do fiscal formalmente designado	3 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
246649	3.2.2.2 CONSTATAÇÃO: (044) Ausência de registro no SICONV da celebração, da liberação de recursos e do acompanhamento da execução do Convênio nº SIAFI 649185	1 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
246649	3.2.2.3 CONSTATAÇÃO: (045) Fragilidades na fiscalização da execução do Convênio nº SIAFI 649185 por parte do INCRA/SR-29: deficiências nos registros do acompanhamento do objeto, ausência de inspeção in loco e inexistência de cláusula necessária sobre a forma de fiscalização da avença	1 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
246649	3.2.2.3 CONSTATAÇÃO: (045) Fragilidades na fiscalização da execução do Convênio nº SIAFI 649185 por parte do INCRA/SR-29: deficiências nos registros do acompanhamento do objeto, ausência de inspeção in loco e inexistência de cláusula necessária sobre a forma de fiscalização da avença	2 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
246649	3.2.2.3 CONSTATAÇÃO: (045) Fragilidades na fiscalização da execução do Convênio nº SIAFI 649185 por parte do INCRA/SR-29: deficiências nos registros do acompanhamento do objeto, ausência de inspeção in loco e inexistência de cláusula necessária sobre a forma de fiscalização da avença	3 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
246649	3.2.2.5 CONSTATAÇÃO: (047) Morosidade na formalização do Convênio nº SICONV 720615, comprometendo recursos orçamentários sem a efetiva utilização e diminuindo a meta de famílias atendidas pela Superintendência no âmbito do Terra Sol	1 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
246649	3.2.2.6 CONSTATAÇÃO: (048) Deficiências na avaliação do Plano de Trabalho do Convênio nº SICONV 720615 por parte do INCRA/SR-29: ausência de análise da viabilidade e adequação aos objetivos do Programa de Governo, inexistência de	1 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	



Número do Relatório de Auditoria de Contas	Item do Relatório (número e descrição sumária)	Nº da Recomendação/ Situação Atual	Item específico da Parte "achados de auditoria" do Relatório
	avaliação da qualificação técnica e da capacidade operacional do Proponente e ausência de avaliação da compatibilidade dos recursos pleiteados em relação aos preços de mercado		
246649	3.2.2.6 CONSTATAÇÃO: (048) Deficiências na avaliação do Plano de Trabalho do Convênio nº SICONV 720615 por parte do INCRA/SR-29: ausência de análise da viabilidade e adequação aos objetivos do Programa de Governo, inexistência de avaliação da qualificação técnica e da capacidade operacional do Proponente e ausência de avaliação da compatibilidade dos recursos pleiteados em relação aos preços de mercado	2 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
246649	3.2.2.7 CONSTATAÇÃO: (049) Celebração do Convênio nº SICONV 720615 sem a comprovação da regularidade fiscal do Proponente e com impropriedades no teor do instrumento	1 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
246649	3.2.2.7 CONSTATAÇÃO: (049) Celebração do Convênio nº SICONV 720615 sem a comprovação da regularidade fiscal do Proponente e com impropriedades no teor do instrumento	2 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
246649	3.5.3.3 CONSTATAÇÃO: (054) Liberação de recursos no âmbito do Convênio SIAFI nº 627583 sem a prévia apresentação de projeto básico pelo Conveniente	1 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
246649	3.5.3.3 CONSTATAÇÃO: (054) Liberação de recursos no âmbito do Convênio SIAFI nº 627583 sem a prévia apresentação de projeto básico pelo Conveniente	2 - Pendente, com impacto na Gestão	61
246649	3.5.3.4 CONSTATAÇÃO: (055) Deficiências na fiscalização do Convênio nº SIAFI 627583 por parte do INCRA/SR-29: ausência de inspeção in loco e de registros de acompanhamento da execução física do objeto	1 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
246649	3.5.3.4 CONSTATAÇÃO: (055) Deficiências na fiscalização do Convênio nº SIAFI 627583 por parte do INCRA/SR-29: ausência de inspeção in loco e de registros de acompanhamento da execução física do objeto	2 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
246649	3.5.3.4 CONSTATAÇÃO: (055) Deficiências na fiscalização do Convênio nº SIAFI 627583 por parte do INCRA/SR-29: ausência de inspeção in loco e de registros de acompanhamento da execução física do objeto	3 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
246649	3.5.3.6 CONSTATAÇÃO: (057) Ausência de registro no SICONV da celebração, da liberação de recursos e do acompanhamento da execução do Termo de Parceria nº SIAFI 652368	1 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
246649	3.5.3.7 CONSTATAÇÃO: (058) Deficiências na avaliação do Plano de Trabalho do Termo de Parceria nº SIAFI 652368 por parte do INCRA/SR-29: ausência de análise da viabilidade e adequação aos objetivos do Programa de Governo, inexistência de avaliação da qualificação técnica e da capacidade operacional do Proponente e ausência de avaliação da compatibilidade dos recursos pleiteados em relação aos preços de mercado	1 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
246649	3.5.3.7 CONSTATAÇÃO: (058) Deficiências na avaliação do Plano de Trabalho do Termo de Parceria nº SIAFI 652368 por parte do INCRA/SR-29: ausência de análise da viabilidade e adequação aos objetivos do Programa de Governo, inexistência de avaliação da qualificação técnica e da capacidade operacional do Proponente e ausência de avaliação da compatibilidade dos recursos pleiteados em	2 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	



Número do Relatório de Auditoria de Contas	Item do Relatório (número e descrição sumária)	Nº da Recomendação/ Situação Atual	Item específico da Parte "achados de auditoria" do Relatório
	relação aos preços de mercado		
246649	3.5.3.8 CONSTATAÇÃO: (059) Celebração do Termo de Parceria nº SIAFI 652368 sem a comprovação da qualificação técnica e da regularidade fiscal do Proponente e com impropriedades no teor do instrumento	1 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
246649	3.5.3.8 CONSTATAÇÃO: (059) Celebração do Termo de Parceria nº SIAFI 652368 sem a comprovação da qualificação técnica e da regularidade fiscal do Proponente e com impropriedades no teor do instrumento	2 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
246649	3.5.3.8 CONSTATAÇÃO: (059) Celebração do Termo de Parceria nº SIAFI 652368 sem a comprovação da qualificação técnica e da regularidade fiscal do Proponente e com impropriedades no teor do instrumento	3 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
246649	3.5.3.9 CONSTATAÇÃO: (060) Liberação das parcelas do Termo de Parceria nº SIAFI 652368, sem o cumprimento das exigências da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008 e do próprio instrumento	3 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
246649	3.5.3.9 CONSTATAÇÃO: (060) Liberação das parcelas do Termo de Parceria nº SIAFI 652368, sem o cumprimento das exigências da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008 e do próprio instrumento	4 - Pendente, com impacto na Gestão	61
246649	3.5.3.9 CONSTATAÇÃO: (060) Liberação das parcelas do Termo de Parceria nº SIAFI 652368, sem o cumprimento das exigências da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008 e do próprio instrumento	2 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
246649	3.5.3.9 CONSTATAÇÃO: (060) Liberação das parcelas do Termo de Parceria nº SIAFI 652368, sem o cumprimento das exigências da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008 e do próprio instrumento	1 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
246649	3.5.3.10 CONSTATAÇÃO: (061) Aprovação de Projeto Básico sem análise conclusiva de setor técnico	1 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
246649	3.5.3.10 CONSTATAÇÃO: (061) Aprovação de Projeto Básico sem análise conclusiva de setor técnico	5 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
246649	3.5.3.10 CONSTATAÇÃO: (061) Aprovação de Projeto Básico sem análise conclusiva de setor técnico	4 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
246649	3.5.3.10 CONSTATAÇÃO: (061) Aprovação de Projeto Básico sem análise conclusiva de setor técnico	3 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
246649	3.5.3.10 CONSTATAÇÃO: (061) Aprovação de Projeto Básico sem análise conclusiva de setor técnico	2 - Pendente, com impacto na Gestão	61
246649	3.5.3.10 CONSTATAÇÃO: (061) Aprovação de Projeto Básico sem análise conclusiva de setor técnico	6 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
246649	3.5.3.12 CONSTATAÇÃO: (063) Celebração do Termo de Parceria nº SICONV 724139 sem a comprovação da qualificação técnica/capacidade operacional e da regularidade fiscal do Proponente e com impropriedades no teor do instrumento	1 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	



Número do Relatório de Auditoria de Contas	Item do Relatório (número e descrição sumária)	Nº da Recomendação/ Situação Atual	Item específico da Parte "achados de auditoria" do Relatório
246649	3.5.3.12 CONSTATAÇÃO: (063) Celebração do Termo de Parceria nº SICONV 724139 sem a comprovação da qualificação técnica/capacidade operacional e da regularidade fiscal do Proponente e com impropriedades no teor do instrumento	2 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
246649	3.5.3.12 CONSTATAÇÃO: (063) Celebração do Termo de Parceria nº SICONV 724139 sem a comprovação da qualificação técnica/capacidade operacional e da regularidade fiscal do Proponente e com impropriedades no teor do instrumento	3 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
246649	3.5.3.13 CONSTATAÇÃO: (064) Celebração do Termo de Parceria nº SICONV 724139 sem definição das etapas de execução e sem o devido empenho e registro no SIAFI dos valores programados para cada exercício	2 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
246649	3.5.3.13 CONSTATAÇÃO: (064) Celebração do Termo de Parceria nº SICONV 724139 sem definição das etapas de execução e sem o devido empenho e registro no SIAFI dos valores programados para cada exercício	1 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
246649	3.5.3.14 CONSTATAÇÃO: (065) Celebração do Termo de Parceria nº SICONV 724139 sem o saneamento integral de impropriedades da Proposta de Trabalho Inicial (apontadas pelo setor técnico como falhas graves) e sem avaliação técnica da Proposta de Trabalho Corrigida, inclusive no que se refere à compatibilidade de preços com os praticados no mercado	1 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
246649	3.5.3.14 CONSTATAÇÃO: (065) Celebração do Termo de Parceria nº SICONV 724139 sem o saneamento integral de impropriedades da Proposta de Trabalho Inicial (apontadas pelo setor técnico como falhas graves) e sem avaliação técnica da Proposta de Trabalho Corrigida, inclusive no que se refere à compatibilidade de preços com os praticados no mercado	5 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
246649	3.5.3.14 CONSTATAÇÃO: (065) Celebração do Termo de Parceria nº SICONV 724139 sem o saneamento integral de impropriedades da Proposta de Trabalho Inicial (apontadas pelo setor técnico como falhas graves) e sem avaliação técnica da Proposta de Trabalho Corrigida, inclusive no que se refere à compatibilidade de preços com os praticados no mercado	2 - Pendente, com impacto na Gestão	61
246649	3.5.3.14 CONSTATAÇÃO: (065) Celebração do Termo de Parceria nº SICONV 724139 sem o saneamento integral de impropriedades da Proposta de Trabalho Inicial (apontadas pelo setor técnico como falhas graves) e sem avaliação técnica da Proposta de Trabalho Corrigida, inclusive no que se refere à compatibilidade de preços com os praticados no mercado	4 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
246649	3.5.3.14 CONSTATAÇÃO: (065) Celebração do Termo de Parceria nº SICONV 724139 sem o saneamento integral de impropriedades da Proposta de Trabalho Inicial (apontadas pelo setor técnico como falhas graves) e sem avaliação técnica da Proposta de Trabalho Corrigida, inclusive no que se refere à compatibilidade de preços com os praticados no mercado	6 - Pendente, com impacto na Gestão	61
246649	3.5.3.14 CONSTATAÇÃO: (065) Celebração do Termo de Parceria nº SICONV 724139 sem o saneamento integral de impropriedades da Proposta de Trabalho Inicial (apontadas pelo setor técnico como falhas graves) e sem avaliação técnica da	3 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	



Número do Relatório de Auditoria de Contas	Item do Relatório (número e descrição sumária)	Nº da Recomendação/ Situação Atual	Item específico da Parte "achados de auditoria" do Relatório
	Proposta de Trabalho Corrigida, inclusive no que se refere à compatibilidade de preços com os praticados no mercado		
246649	9.1.2.2 CONSTATAÇÃO: (067) Ausência de registro no SICONV da celebração, da liberação de recursos e do acompanhamento da execução do Termo de Parceria nº SIAFI 652683	1 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
246649	9.1.2.3 CONSTATAÇÃO: (068) Celebração do Termo de Parceria nº SIAFI 652683 sem a comprovação da regularidade fiscal do Proponente e com impropriedades no teor do instrumento	1 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
246649	9.1.2.3 CONSTATAÇÃO: (068) Celebração do Termo de Parceria nº SIAFI 652683 sem a comprovação da regularidade fiscal do Proponente e com impropriedades no teor do instrumento	2 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
246649	13.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (069) Ausência de definição e de publicação da relação de objetos de convênios passíveis de padronização	1 - Recomendação atendida ou justificativa aceita	
246649	13.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (069) Ausência de definição e de publicação da relação de objetos de convênios passíveis de padronização	2 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
246649	13.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (070) Ausência de normativo próprio visando estabelecer a obrigatoriedade de instituir processo de chamamento e seleção públicos previamente à celebração de convênios com entidades sem fins lucrativos	1 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
246649	13.1.1.3 CONSTATAÇÃO: (071) Ausência de definição de valor, nos ajustes de maior materialidade, a partir do qual seja obrigatória a verificação "in loco" da execução física das avenças firmadas com entidades não-governamentais	1 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
246649	13.1.1.4 CONSTATAÇÃO: (072) Ausência de ato normativo próprio do INCRA/SR-29 que estabeleça prazo para a apresentação de prestação de contas por seus convenientes	1 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
246649	13.1.1.5 CONSTATAÇÃO: (073) Existência de convênios celebrados pelo INCRA/SR-29 registrados no SIAFI na situação de "a comprovar", cujos prazos de vigência já expiraram há mais de 60 dias	1 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
246649	13.1.1.5 CONSTATAÇÃO: (073) Existência de convênios celebrados pelo INCRA/SR-29 registrados no SIAFI na situação de "a comprovar", cujos prazos de vigência já expiraram há mais de 60 dias	2 - Pendente, com impacto na Gestão	61
246649	13.1.1.6 CONSTATAÇÃO: (074) Existência de convênios celebrados pelo INCRA-SR/29 registrados no SIAFI como "a aprovar", apesar dos prazos para apreciação das prestações de contas terem expirado	2 - Pendente, com impacto na Gestão	61
246649	13.1.1.6 CONSTATAÇÃO: (074) Existência de convênios celebrados pelo INCRA-SR/29 registrados no SIAFI como "a aprovar", apesar dos prazos para apreciação das prestações de contas terem expirado	1 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
246649	13.1.1.7 CONSTATAÇÃO: (075) Fragilidades estruturais para fiscalização de transferências voluntárias cujo objeto seja a execução de obras	2 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
246649	13.1.1.7 CONSTATAÇÃO: (075) Fragilidades estruturais para fiscalização de transferências voluntárias cujo objeto seja a execução de obras	1 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	



Número do Relatório de Auditoria de Contas	Item do Relatório (número e descrição sumária)	Nº da Recomendação/ Situação Atual	Item específico da Parte "achados de auditoria" do Relatório
246649	1.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (077) Impropriedades na apresentação e no cálculo dos indicadores de desempenho do INCRA/SR-29, definidos pelo Quadro II.C.6 da DN/TCU nº 100/2009	1 - Recomendação atendida ou justificativa aceita	
246649	2.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (078) Descumprimento das exigências estabelecidas pelos normativos que regulamentam os procedimentos de criação de projeto de assentamento, por meio de aquisição de imóveis rurais, modalidade compra e venda	2 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
246649	2.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (078) Descumprimento das exigências estabelecidas pelos normativos que regulamentam os procedimentos de criação de projeto de assentamento, por meio de aquisição de imóveis rurais, modalidade compra e venda	3 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
246649	2.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (078) Descumprimento das exigências estabelecidas pelos normativos que regulamentam os procedimentos de criação de projeto de assentamento, por meio de aquisição de imóveis rurais, modalidade compra e venda	1 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
246649	2.1.2.2 CONSTATAÇÃO: (079) Descumprimento das exigências estabelecidas pelos normativos que regulamentam os procedimentos de criação de projeto de assentamento, oriundo de desapropriação de imóveis rurais	1 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
246649	2.1.2.3 CONSTATAÇÃO: (080) Criação de projeto de assentamento com capacidade superior ao estabelecido em Laudo Agrônomo de Fiscalização	1 - Recomendação atendida ou justificativa aceita	
246649	2.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (081) Falta de inserção de dados e informações desatualizadas no SIPRA	2 - Pendente, com impacto na Gestão	24
246649	2.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (081) Falta de inserção de dados e informações desatualizadas no SIPRA	1 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
246649	12.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (082) Existência de servidores do INCRA/SR-29 com vínculos não permitidos com empresas privadas	1 - Pendente, com impacto na Gestão	61
246649	12.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (084) Servidores não cadastrados no Sistema SIAPE	1 - Recomendação atendida ou justificativa aceita	
246649	14.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (085) Intempestividade na apresentação do processo de contas ordinária ao órgão de controle interno competente	1 - Recomendação atendida ou justificativa aceita	
246649	14.2.1.2 CONSTATAÇÃO: (086) Impropriedades no Processo de Prestação de Contas Ordinárias e no Relatório de Gestão 2009 apresentados pelo INCRA/SR-29 ao órgão de controle interno competente	1 - Recomendação atendida ou justificativa aceita	
246649	14.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (087) Restrições aos trabalhos de auditoria de avaliação de gestão 2009 do INCRA/SR-29, em virtude da disponibilização intempestiva e da não disponibilização de documentação e de justificativas solicitadas pela Equipe	1 - Pendente, com impacto na Gestão	65
246649	7.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (089) Ausência de comprovação da adequação de despesas efetuadas com a finalidade da Ação 1642 - Reconhecimento, Demarcação e Titulação de Áreas Remanescentes de Quilombos	1 - Pendente, com impacto na Gestão	50
246649	7.1.2.2 CONSTATAÇÃO: (090) Ausência de justificativa para o não cumprimento da meta física 127 prevista no âmbito da Ação 1642 - Reconhecimento, Demarcação e Titulação de Áreas Remanescentes de Quilombos	1 - Pendente, com impacto na Gestão	45
246649	8.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (092) Ausência de comprovação da adequação e economicidade da	1 - Recomendação atendida ou	



Número do Relatório de Auditoria de Contas	Item do Relatório (número e descrição sumária)	Nº da Recomendação/ Situação Atual	Item específico da Parte "achados de auditoria" do Relatório
	contratação de serviços de locação de veículos no âmbito da Ação 4572 - Capacitação de Servidores Públicos em Processo de Qualificação e Requalificação	justificativa aceita	
246649	8.1.2.2 CONSTATAÇÃO: (093) Ausência de justificativa para o não cumprimento da meta física prevista no âmbito da Ação 4572 - Capacitação de Servidores Públicos em Processo de Qualificação e Requalificação	1 - Recomendação atendida ou justificativa aceita	
246649	2.3.2.1 CONSTATAÇÃO: (095) Descumprimento das exigências estabelecidas pela Norma de Execução que regulamenta os procedimentos de recadastramento de beneficiários	2 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
246649	2.3.2.1 CONSTATAÇÃO: (095) Descumprimento das exigências estabelecidas pela Norma de Execução que regulamenta os procedimentos de recadastramento de beneficiários	1 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
246649	3.3.2.1 CONSTATAÇÃO: (096) Transferência de recursos financeiros relativo à concessão de crédito de instalação na modalidade aquisição de materiais de construção em descumprimento à legislação vigente	2 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
246649	3.3.2.1 CONSTATAÇÃO: (096) Transferência de recursos financeiros relativo à concessão de crédito de instalação na modalidade aquisição de materiais de construção em descumprimento à legislação vigente	1 - Pendente, com impacto na Gestão	61
246649	3.3.2.2 CONSTATAÇÃO: (097) Descumprimento de exigências para concessão e aplicação de crédito de instalação na modalidade aquisição de material de construção	1 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
246649	3.3.2.3 CONSTATAÇÃO: (098) Descumprimento das exigências para concessão e aplicação de crédito de instalação na modalidade Fomento	1 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
246649	3.3.2.4 CONSTATAÇÃO: (099) Descumprimento das exigências para concessão e aplicação de crédito de instalação na modalidade semi-árido	1 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
246649	3.3.2.5 CONSTATAÇÃO: (100) Falta de documentação obrigatória que deve compor os autos dos processos de concessão de crédito de instalação	1 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
246649	3.3.2.6 CONSTATAÇÃO: (101) Descumprimento das exigências para concessão e aplicação de crédito de instalação na modalidade Apoio Inicial	1 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
246649	9.1.2.4 CONSTATAÇÃO: (102) Celebração de Termo de Parceria nº SIAFI 652683 para prestação de serviços de assessoria técnica, social e ambiental (ATES) sem a devida observância dos princípios da ampla competição, publicidade, objetividade e transparência e sem a comprovação da capacidade técnica-operacional da empresa contratada	2 - Pendente, com impacto na Gestão	61
246649	9.1.2.4 CONSTATAÇÃO: (102) Celebração de Termo de Parceria nº SIAFI 652683 para prestação de serviços de assessoria técnica, social e ambiental (ATES) sem a devida observância dos princípios da ampla competição, publicidade, objetividade e transparência e sem a comprovação da capacidade técnica-operacional da empresa contratada	1 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
246649	6.3.2.1 CONSTATAÇÃO: (103) Fragilidades no controle e processamento de CCIR e no uso do Sistema Nacional de Cadastro Rural como instrumento gerencial	1 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	



Número do Relatório de Auditoria de Contas	Item do Relatório (número e descrição sumária)	Nº da Recomendação/ Situação Atual	Item específico da Parte "achados de auditoria" do Relatório
246649	3.3.2.7 CONSTATAÇÃO: (115) Falhas no processo nº 54141.004328/2009-66 de concessão de crédito de instalação na modalidade semi-árido: elaboração do projeto básico sem detalhamento suficiente dos serviços; execução do objeto em desatendimento ao consignado na proposta de preço da empresa vencedora; inconsistência entre plano de trabalho e o projeto básico	2 - Pendente, com impacto na Gestão	61
201109237	1.1.2.3 - CONSTATAÇÃO: (008) Ausência de utilidade dos indicadores institucionais do INCRA/SR-29 no exercício de 2010	1 - Pendente, com impacto na Gestão	56
201109237	8.1.2.1 - CONSTATAÇÃO: (011) Realização indevida de dispensas de licitação, no valor total de R\$ 44.544,72	3 - Recomendação atendida ou justificativa aceita	
201109237	8.1.2.1 - CONSTATAÇÃO: (011) Realização indevida de dispensas de licitação, no valor total de R\$ 44.544,72	2 - Recomendação atendida ou justificativa aceita	
201109237	8.1.2.1 - CONSTATAÇÃO: (011) Realização indevida de dispensas de licitação, no valor total de R\$ 44.544,72	1 - Pendente, com impacto na Gestão	32
201109237	5.2.3.1 - CONSTATAÇÃO: (012) Inconsistências detectadas na formalização e publicação de 2 (dois) contratos administrativos de dispensa de Licitação no INCRA-SR29	1 - Pendente, com impacto na Gestão	40
201109237	5.2.3.2 - CONSTATAÇÃO: (013) Contratação para fornecimento de bens e serviços, no valor total de R\$ 911.019,82, sem a devida motivação que demonstre necessidade do gasto e/ou fundamentação para contratação nos valores, quantidade e especificações contratadas	3 - Pendente, com impacto na Gestão	50
201109237	5.2.3.2 - CONSTATAÇÃO: (013) Contratação para fornecimento de bens e serviços, no valor total de R\$ 911.019,82, sem a devida motivação que demonstre necessidade do gasto e/ou fundamentação para contratação nos valores, quantidade e especificações contratadas	1 - Pendente, com impacto na Gestão	50
201109237	5.2.3.2 - CONSTATAÇÃO: (013) Contratação para fornecimento de bens e serviços, no valor total de R\$ 911.019,82, sem a devida motivação que demonstre necessidade do gasto e/ou fundamentação para contratação nos valores, quantidade e especificações contratadas	2 - Pendente, com impacto na Gestão	50
201109237	3.1.1.1 - CONSTATAÇÃO: (014) Falta de atendimento às determinações exaradas pelo Tribunal de Contas da União mediante Acórdão nº 3568/2010 – 1ª Câmara, no que tange à instauração e encaminhamento àquela Corte de processos de Tomadas de Contas Especiais dos convênios SIAFI nº 424665 e 448226	1 - Pendente, com impacto na Gestão	64
201109237	3.1.1.1 - CONSTATAÇÃO: (014) Falta de atendimento às determinações exaradas pelo Tribunal de Contas da União mediante Acórdão nº 3568/2010 – 1ª Câmara, no que tange à instauração e encaminhamento àquela Corte de processos de Tomadas de Contas Especiais dos convênios SIAFI nº 424665 e 448226	4 - Pendente, com impacto na Gestão	61
201109237	3.1.1.1 - CONSTATAÇÃO: (014) Falta de atendimento às determinações exaradas pelo Tribunal de Contas da União mediante Acórdão nº 3568/2010 – 1ª Câmara, no que tange à instauração e encaminhamento àquela Corte de processos de Tomadas de Contas Especiais dos convênios SIAFI nº 424665 e 448226	3 - Pendente, com impacto na Gestão	61
201109237	6.1.4.2 - CONSTATAÇÃO: (015) Fragilidade nos mecanismos de controle acerca da entrega de cópias	1 - Recomendação atendida ou	



Número do Relatório de Auditoria de Contas	Item do Relatório (número e descrição sumária)	Nº da Recomendação/ Situação Atual	Item específico da Parte "achados de auditoria" do Relatório
	das declarações de bens e 73 renda ou das autorizações para acesso eletrônico das declarações, conforme exigência prevista na Lei nº 8.730/93	justificativa aceita	
201109237	6.1.4.2 - CONSTATAÇÃO: (015) Fragilidade nos mecanismos de controle acerca da entrega de cópias das declarações de bens e 73 renda ou das autorizações para acesso eletrônico das declarações, conforme exigência prevista na Lei nº 8.730/93	2 - Recomendação atendida ou justificativa aceita	
201109237	5.2.3.3 - CONSTATAÇÃO: (016) Emissão de 10 (dez) empenhos sem corresponder ao real valor de 4 (quatro) contratos firmados entre o INCRA-SR29 e seus fornecedores	1 - Recomendação atendida ou justificativa aceita	
201109237	6.1.2.1 - CONSTATAÇÃO: (017) Fragilidades nos controles relativos à gestão do patrimônio imobiliário de responsabilidade do INCRA/SR-29. Fragilidade nos controles relativos às informações contidas no SPIUnet sobre Bens de Uso Especial da União sob a responsabilidade da Entidade	3 - Pendente, com impacto na Gestão	39
201109237	6.1.2.1 - CONSTATAÇÃO: (017) Fragilidades nos controles relativos à gestão do patrimônio imobiliário de responsabilidade do INCRA/SR-29. Fragilidade nos controles relativos às informações contidas no SPIUnet sobre Bens de Uso Especial da União sob a responsabilidade da Entidade	1 - Pendente, com impacto na Gestão	39
201109237	6.1.2.1 - CONSTATAÇÃO: (017) Fragilidades nos controles relativos à gestão do patrimônio imobiliário de responsabilidade do INCRA/SR-29. Fragilidade nos controles relativos às informações contidas no SPIUnet sobre Bens de Uso Especial da União sob a responsabilidade da Entidade	2 - Pendente, com impacto na Gestão	39
201109237	2.2.3.1 - CONSTATAÇÃO: (020) Fragilidade nos controles internos administrativos relativos à área de licitação	1 - Pendente, com impacto na Gestão	65
201109237	2.2.1.1 - CONSTATAÇÃO: (021) Ausência de comprovação do atendimento das recomendações expedidas pela Unidade de Controle Interno do INCRA	1 - Recomendação atendida ou justificativa aceita	
201109237	2.2.1.1 - CONSTATAÇÃO: (021) Ausência de comprovação do atendimento das recomendações expedidas pela Unidade de Controle Interno do INCRA	2 - Pendente, com impacto na Gestão	64
201109237	6.1.5.1 - CONSTATAÇÃO: (022) Não disponibilização dos processos administrativos nº 54141.001816/2010-55 e 54141.001836/2006-40, referentes à contratação de serviços terceirizados para a unidade do INCRA SR-29	1 - Recomendação atendida ou justificativa aceita	
201109237	4.1.2.1 - CONSTATAÇÃO: (023) Contratação indevida por inexigibilidade de licitação no valor total de R\$ 82.343,15	3 - Pendente, com impacto na Gestão	50
201109237	4.1.2.1 - CONSTATAÇÃO: (023) Contratação indevida por inexigibilidade de licitação no valor total de R\$ 82.343,15	4 - Pendente, com impacto na Gestão	50
201109237	4.1.2.1 - CONSTATAÇÃO: (023) Contratação indevida por inexigibilidade de licitação no valor total de R\$ 82.343,15	2 - Pendente, com impacto na Gestão	32
201109237	1.1.4.1 - CONSTATAÇÃO: (024) Adoção parcial de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens no INCRA SR-29	2 - Recomendação atendida ou justificativa aceita	
201109237	1.1.4.1 - CONSTATAÇÃO: (024) Adoção parcial de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens no INCRA SR-29	1 - Recomendação atendida ou justificativa aceita	
201109237	1.1.4.2 - CONSTATAÇÃO: (025) Falta de separação de resíduos recicláveis descartados no INCRA SR-29, sem sua devida destinação, como referido no Decreto nº 5.940/2006	1 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	



Número do Relatório de Auditoria de Contas	Item do Relatório (número e descrição sumária)	Nº da Recomendação/ Situação Atual	Item específico da Parte "achados de auditoria" do Relatório
201109237	5.2.2.1 - CONSTATAÇÃO: (026) Inscrição de Notas de Empenhos no valor total de R\$ 1.299.430,00 em Restos a Pagar Não Processados sem atender alguma das hipóteses previstas no art. 35 do Decreto nº. 93.872/86	1 - Pendente, com impacto na Gestão	24
201109237	5.2.2.1 - CONSTATAÇÃO: (026) Inscrição de Notas de Empenhos no valor total de R\$ 1.299.430,00 em Restos a Pagar Não Processados sem atender alguma das hipóteses previstas no art. 35 do Decreto nº. 93.872/86	2 - Recomendação atendida ou justificativa aceita	
201109237	6.1.6.1 - CONSTATAÇÃO: (027) Ausência de registros referentes aos cronogramas físicos e de desembolso no SIASG, inviabilizando o controle sistemático e tempestivo da execução dos contratos do INCRA SR-29	3 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
201109237	6.1.6.1 - CONSTATAÇÃO: (027) Ausência de registros referentes aos cronogramas físicos e de desembolso no SIASG, inviabilizando o controle sistemático e tempestivo da execução dos contratos do INCRA SR-29	1 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
201109237	6.1.6.1 - CONSTATAÇÃO: (027) Ausência de registros referentes aos cronogramas físicos e de desembolso no SIASG, inviabilizando o controle sistemático e tempestivo da execução dos contratos do INCRA SR-29	2 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
201109237	7.1.2.2 - CONSTATAÇÃO: (029) Impropriedades na formalização do Convênio nº SICONV 751754: não atendimento às exigências dos artigos 11 e 25 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 (LRF), assim como do art. 24 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008	1 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
201109237	7.1.2.2 - CONSTATAÇÃO: (029) Impropriedades na formalização do Convênio nº SICONV 751754: não atendimento às exigências dos artigos 11 e 25 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 (LRF), assim como do art. 24 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008	2 - Pendente, com impacto na Gestão	64
201109237	7.1.2.4 - CONSTATAÇÃO: (031) Impropriedades na formalização do Convênio nº SICONV 751754: ausência de avaliação da compatibilidade em relação aos preços de mercado dos valores propostos pelo ITERPE	1 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
201109237	7.1.2.6 - CONSTATAÇÃO: (033) Ausência de definição e de publicação da relação de objetos de convênios passíveis de padronização para o exercício de 2010	1 - Recomendação atendida ou justificativa aceita	
201109237	7.1.2.6 - CONSTATAÇÃO: (033) Ausência de definição e de publicação da relação de objetos de convênios passíveis de padronização para o exercício de 2010	2 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
201109237	7.1.2.7 - CONSTATAÇÃO: (034) Ausência de normativo próprio visando estabelecer a obrigatoriedade de instituir processo de chamamento e seleção públicos previamente à celebração de convênios com entidades sem fins lucrativos	1 - Recomendação atendida ou justificativa aceita	
201109237	7.1.2.7 - CONSTATAÇÃO: (034) Ausência de normativo próprio visando estabelecer a obrigatoriedade de instituir processo de chamamento e seleção públicos previamente à celebração de convênios com entidades sem fins lucrativos	2 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
201109237	7.1.2.8 - CONSTATAÇÃO: (035) Ausência de definição de valor, nos ajustes de maior materialidade, a partir do qual seja obrigatória a verificação "in loco" da execução física das avenças firmadas com entidades não-governamentais	1 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	



Número do Relatório de Auditoria de Contas	Item do Relatório (número e descrição sumária)	Nº da Recomendação/ Situação Atual	Item específico da Parte "achados de auditoria" do Relatório
201109237	7.1.2.9 - CONSTATAÇÃO: (036) Ausência de ato normativo próprio do INCRA/SR-29 que estabeleça prazo para a apresentação de prestação de contas por seus convenientes	1 - Recomendação atendida ou justificativa aceita	
201109237	5.1.2.1 - CONSTATAÇÃO: (038) Convênio nº SIAFI 649185, celebrado pelo INCRA-SR/29, no valor total de R\$ 107.650,00, registrado indevidamente no SIAFI como "a comprovar" (posição em 31/12/10), em virtude da ausência de tempestiva atualização no sistema	1 - Pendente, com impacto na Gestão	47
201109237	3.1.1.2 - CONSTATAÇÃO: (039) 25 Existência de convênios celebrados pelo INCRA-SR/29 registrados no SIAFI como "a aprovar" (posição em 31/12/10), apesar dos prazos para apreciação das prestações de contas terem expirado	2 - Pendente, com impacto na Gestão	47
201109237	3.1.1.2 - CONSTATAÇÃO: (039) 25 Existência de convênios celebrados pelo INCRA-SR/29 registrados no SIAFI como "a aprovar" (posição em 31/12/10), apesar dos prazos para apreciação das prestações de contas terem expirado	1 - Recomendação atendida ou justificativa aceita	
201109237	5.3.2.2 - CONSTATAÇÃO: (041) Ausência de apresentação, por parte da Associação Crédito do Brasil – CDB, da prestação de contas integral do Termo de Parceria nº SICONV 724139 referente ao exercício de 2010. Ausência de notificação do parceiro privado, por parte do INCRA/SR-29	1 - Pendente, com impacto na Gestão	47
201109237	5.3.2.2 - CONSTATAÇÃO: (041) Ausência de apresentação, por parte da Associação Crédito do Brasil – CDB, da prestação de contas integral do Termo de Parceria nº SICONV 724139 referente ao exercício de 2010. Ausência de notificação do parceiro privado, por parte do INCRA/SR-29	2 - Recomendação atendida ou justificativa aceita	
201109237	5.3.2.3 - CONSTATAÇÃO: (042) Deficiências na fiscalização da execução do Termo de Parceria nº SICONV 724139: intempestividade na formalização da Comissão de avaliação e ausência de relatórios de acompanhamento elaborados pela Comissão	2 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
201109237	5.3.2.3 - CONSTATAÇÃO: (042) Deficiências na fiscalização da execução do Termo de Parceria nº SICONV 724139: intempestividade na formalização da Comissão de avaliação e ausência de relatórios de acompanhamento elaborados pela Comissão	1 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
201109237	5.3.2.3 - CONSTATAÇÃO: (042) Deficiências na fiscalização da execução do Termo de Parceria nº SICONV 724139: intempestividade na formalização da Comissão de avaliação e ausência de relatórios de acompanhamento elaborados pela Comissão	3 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
201109237	5.2.2.2 - CONSTATAÇÃO: (043) Ausência do devido registro contábil de passivos por insuficiência de créditos ou de recursos por parte do INCRA/SR-29	1 - Pendente, com impacto na Gestão	35
201109237	5.3.2.4 - CONSTATAÇÃO: (045) Ausência de registro no sistema SICONV, por parte do INCRA/SR-29, de seis convênios/termos de parceria vigentes no exercício de 2010	5 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
201109237	5.3.2.4 - CONSTATAÇÃO: (045) Ausência de registro no sistema SICONV, por parte do INCRA/SR-29, de seis convênios/termos de parceria vigentes no exercício de 2010	4 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
201109237	5.3.2.4 - CONSTATAÇÃO: (045) Ausência de registro no sistema SICONV, por parte do INCRA/SR-29, de seis convênios/termos de parceria vigentes no exercício de 2010	3 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
201109237	5.3.2.7 - CONSTATAÇÃO: (065) Deficiências na fiscalização do Convênio nº SIAFI 627583: vistoria	4 - Recomendação monitorada via Plano	



Número do Relatório de Auditoria de Contas	Item do Relatório (número e descrição sumária)	Nº da Recomendação/ Situação Atual	Item específico da Parte "achados de auditoria" do Relatório
	in loco intempestiva e ausência de evidências do efetivo acompanhamento	de Providências Permanente:	
201109237	5.3.2.7 - CONSTATAÇÃO: (065) Deficiências na fiscalização do Convênio nº SIAFI 627583: vistoria in loco intempestiva e ausência de evidências do efetivo acompanhamento	3 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
201109237	5.3.2.9 - CONSTATAÇÃO: (067) Ausência de fiscalização da execução física do Convênio nº SIAFI 627627	4 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
201109237	5.3.2.9 - CONSTATAÇÃO: (067) Ausência de fiscalização da execução física do Convênio nº SIAFI 627627	3 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
201203476	4.1.4.1. CONSTATAÇÃO(001) Fragilidades nos controles internos do INCRA/SR-29 relativos à gestão do patrimônio imobiliário	3 - Pendente, com impacto na Gestão	39
201203476	4.1.4.1. CONSTATAÇÃO(001) Fragilidades nos controles internos do INCRA/SR-29 relativos à gestão do patrimônio imobiliário	1 - Pendente, com impacto na Gestão	39
201203476	4.1.4.1. CONSTATAÇÃO(001) Fragilidades nos controles internos do INCRA/SR-29 relativos à gestão do patrimônio imobiliário	2 - Pendente, com impacto na Gestão	39
201203476	2.1.1.1. CONSTATAÇÃO(003) Fragilidades nos controles internos administrativos do INCRA/SR-29 no tocante à apresentação da declaração de bens e rendas ou das autorizações para seu acesso eletrônico por parte dos ocupantes de cargos, empregos ou funções de confiança	1 - Recomendação atendida ou justificativa aceita	
201203476	2.1.1.1. CONSTATAÇÃO(003) Fragilidades nos controles internos administrativos do INCRA/SR-29 no tocante à apresentação da declaração de bens e rendas ou das autorizações para seu acesso eletrônico por parte dos ocupantes de cargos, empregos ou funções de confiança	2 - Recomendação atendida ou justificativa aceita	
201203476	3.3.4.1. CONSTATAÇÃO(004) Ausência do devido registro contábil de todos os passivos por insuficiência de créditos ou de recursos, por parte do INCRA/SR-29. Providências insuficientes para a regularização do saldo da conta 21219.22.00 (Deb. Diversos por insuficiência de créditos/recursos).	2 - Recomendação atendida ou justificativa aceita	
201203476	3.3.4.1. CONSTATAÇÃO(004) Ausência do devido registro contábil de todos os passivos por insuficiência de créditos ou de recursos, por parte do INCRA/SR-29. Providências insuficientes para a regularização do saldo da conta 21219.22.00 (Deb. Diversos por insuficiência de créditos/recursos).	1 - Pendente, com impacto na Gestão	35
201203476	3.4.4.2. CONSTATAÇÃO(006) Improriedades na formalização do Convênio nº SICONV 761603: não atendimento às exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)	1 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
201203476	3.4.4.2. CONSTATAÇÃO(006) Improriedades na formalização do Convênio nº SICONV 761603: não atendimento às exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)	2 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
201203476	3.4.4.4. CONSTATAÇÃO(008) Improriedades na formalização do Convênio nº SICONV 762545: não atendimento às exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)	1 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
201203476	3.4.4.4. CONSTATAÇÃO(008) Improriedades na formalização do Convênio nº SICONV 762545: não atendimento às exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)	3 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
201203476	3.4.4.4. CONSTATAÇÃO(008) Improriedades na formalização do Convênio nº SICONV 762545: não	2 - Recomendação monitorada via Plano	



Número do Relatório de Auditoria de Contas	Item do Relatório (número e descrição sumária)	Nº da Recomendação/ Situação Atual	Item específico da Parte "achados de auditoria" do Relatório
	atendimento às exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)	de Providências Permanente:	
201203476	3.4.4.6. CONSTATAÇÃO(010) Atuação insuficiente, inadequada e intempestiva do INCRA/SR-29 no tocante à apreciação da Prestação de Contas Final do Convênio nº SIAFI 627627	3 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
201203476	3.4.4.6. CONSTATAÇÃO(010) Atuação insuficiente, inadequada e intempestiva do INCRA/SR-29 no tocante à apreciação da Prestação de Contas Final do Convênio nº SIAFI 627627	2 - Recomendação atendida ou justificativa aceita	
201203476	3.4.4.6. CONSTATAÇÃO(010) Atuação insuficiente, inadequada e intempestiva do INCRA/SR-29 no tocante à apreciação da Prestação de Contas Final do Convênio nº SIAFI 627627	1 - Pendente, com impacto na Gestão	47
201203476	3.1.2.2. CONSTATAÇÃO(012) Atuação insuficiente, inadequada e intempestiva do INCRA/SR-29 no tocante à cobrança da Prestação de Contas Final do Convênio nº SICONV 720615. Ausência de instauração de Tomada de Contas Especial	2 - Pendente, com impacto na Gestão	61
201203476	3.1.2.2. CONSTATAÇÃO(012) Atuação insuficiente, inadequada e intempestiva do INCRA/SR-29 no tocante à cobrança da Prestação de Contas Final do Convênio nº SICONV 720615. Ausência de instauração de Tomada de Contas Especial	1 - Pendente, com impacto na Gestão	47
201203476	3.1.2.4. CONSTATAÇÃO(014) Ausência de registro do Convênio nº SIAFI 649185 no sistema SICONV	3 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
201203476	3.1.2.4. CONSTATAÇÃO(014) Ausência de registro do Convênio nº SIAFI 649185 no sistema SICONV	2 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
201203476	3.1.2.4. CONSTATAÇÃO(014) Ausência de registro do Convênio nº SIAFI 649185 no sistema SICONV	1 - Recomendação atendida ou justificativa aceita	
201203476	8.1.3.2. CONSTATAÇÃO(016) Atuação insuficiente, inadequada e intempestiva do INCRA/SR-29 no tocante à cobrança e à apreciação da Prestação de Contas Final do Termo de Parceria nº SIAFI 652683	4 - Pendente, com impacto na Gestão	47
201203476	8.1.3.2. CONSTATAÇÃO(016) Atuação insuficiente, inadequada e intempestiva do INCRA/SR-29 no tocante à cobrança e à apreciação da Prestação de Contas Final do Termo de Parceria nº SIAFI 652683	3 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
201203476	8.1.3.2. CONSTATAÇÃO(016) Atuação insuficiente, inadequada e intempestiva do INCRA/SR-29 no tocante à cobrança e à apreciação da Prestação de Contas Final do Termo de Parceria nº SIAFI 652683	2 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
201203476	8.1.3.2. CONSTATAÇÃO(016) Atuação insuficiente, inadequada e intempestiva do INCRA/SR-29 no tocante à cobrança e à apreciação da Prestação de Contas Final do Termo de Parceria nº SIAFI 652683	1 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
201203476	3.3.5.1. CONSTATAÇÃO(052) Existência de inconsistências entre o levantamento da necessidade da Unidade e os quantitativos contratados, na aquisição de carimbos por dispensa de licitação. Previsão de prorrogação de prazo em desacordo com a Lei de Licitação.	3 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
201203476	3.3.5.1. CONSTATAÇÃO(052) Existência de inconsistências entre o levantamento da necessidade	2 - Pendente, com impacto na Gestão	32



Número do Relatório de Auditoria de Contas	Item do Relatório (número e descrição sumária)	Nº da Recomendação/ Situação Atual	Item específico da Parte "achados de auditoria" do Relatório
	da Unidade e os quantitativos contratados, na aquisição de carimbos por dispensa de licitação. Previsão de prorrogação de prazo em desacordo com a Lei de Licitação.		
201203476	3.3.5.1. CONSTATAÇÃO(052) Existência de inconsistências entre o levantamento da necessidade da Unidade e os quantitativos contratados, na aquisição de carimbos por dispensa de licitação. Previsão de prorrogação de prazo em desacordo com a Lei de Licitação.	1 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
201203476	4.1.2.1. CONSTATAÇÃO(018) Estrutura de controles internos do INCRA/SR-29 insuficiente para garantir, com razoável segurança, a confiabilidade das informações produzidas, a obediência às leis, a salvaguarda de seus recursos e a eficácia/eficiência de suas operações	1 - Pendente, com impacto na Gestão	65
201203476	3.2.3.1. CONSTATAÇÃO(019) Manutenção do registro de valores em restos a pagar não processados, no valor total de R\$ 31.000,00, sem a devida justificativa	1 - Pendente, com impacto na Gestão	24
201203476	6.1.2.1. CONSTATAÇÃO(020) Ausência de utilidade dos indicadores institucionais do INCRA/SR-29 no exercício de 2011	1 - Pendente, com impacto na Gestão	56
201203476	4.1.7.1. CONSTATAÇÃO(028) Adoção parcial de critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens	1 - Pendente, com impacto na Gestão	61
201203476	4.1.7.1. CONSTATAÇÃO(028) Adoção parcial de critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens	2 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
201203476	4.1.7.2. CONSTATAÇÃO(029) Falta de separação de resíduos recicláveis descartados no INCRA SR-29, sem sua devida destinação, como referido no Decreto nº 5.940/2006	1 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
201203476	5.1.2.2. CONSTATAÇÃO(041) Inconsistências na fundamentação dos serviços / quantitativos na contratação de empresa prestadora de serviços de eventos, no valor de R\$ 387.000,00. Ausência de projeto básico	3 - Pendente, com impacto na Gestão	50
201203476	5.1.2.2. CONSTATAÇÃO(041) Inconsistências na fundamentação dos serviços / quantitativos na contratação de empresa prestadora de serviços de eventos, no valor de R\$ 387.000,00. Ausência de projeto básico	1 - Pendente, com impacto na Gestão	50
201203476	5.1.2.2. CONSTATAÇÃO(041) Inconsistências na fundamentação dos serviços / quantitativos na contratação de empresa prestadora de serviços de eventos, no valor de R\$ 387.000,00. Ausência de projeto básico	2 - Pendente, com impacto na Gestão	50
201203476	4.1.7.3. CONSTATAÇÃO(042) Contratação de empresa prestadora de serviço de vigilância, no valor de R\$ 397.549,83, sem a devida motivação que fundamentasse as quantidades / especificações contratadas	2 - Pendente, com impacto na Gestão	50
201203476	4.1.7.3. CONSTATAÇÃO(042) Contratação de empresa prestadora de serviço de vigilância, no valor de R\$ 397.549,83, sem a devida motivação que fundamentasse as quantidades / especificações contratadas	1 - Recomendação atendida ou justificativa aceita	
201203476	7.1.2.1. CONSTATAÇÃO(043) Impropropriedades na formalização de aquisições / contratações por meio de inexigibilidade de licitação. Ausência de pesquisa de preço. Enquadramento indevido da despesa realizada	1 - Pendente, com impacto na Gestão	50



Número do Relatório de Auditoria de Contas	Item do Relatório (número e descrição sumária)	Nº da Recomendação/ Situação Atual	Item específico da Parte "achados de auditoria" do Relatório
201203476	3.3.3.1. CONSTATAÇÃO(044) Improriedades na instrução de processo de contratação de solução de tecnologia	1 - Recomendação atendida ou justificativa aceita	
201203476	3.3.3.1. CONSTATAÇÃO(044) Improriedades na instrução de processo de contratação de solução de tecnologia	2 - Recomendação atendida ou justificativa aceita	
201203476	4.1.8.1. CONSTATAÇÃO(045) Existência de contrato, no valor de R\$ 14.000,00, não registrado no SIASG. Falta de atualização de valores referentes a 5 contratos registrados no referido Sistema	1 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
201203476	4.1.8.1. CONSTATAÇÃO(045) Existência de contrato, no valor de R\$ 14.000,00, não registrado no SIASG. Falta de atualização de valores referentes a 5 contratos registrados no referido Sistema	2 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
201203476	4.1.5.2. CONSTATAÇÃO(046) Descumprimento, pela Unidade, dos prazos previstos do art. 7º da IN/TCU nº 55/2007	2 - Pendente, com impacto na Gestão	26
201203476	4.1.6.1. CONSTATAÇÃO(047) Ausência de registros nos cadastros SIAPE dos servidores cedidos das remunerações pagas pelos órgãos requisitantes	2 - Recomendação atendida ou justificativa aceita	
201203476	4.1.6.1. CONSTATAÇÃO(047) Ausência de registros nos cadastros SIAPE dos servidores cedidos das remunerações pagas pelos órgãos requisitantes	1 - Recomendação atendida ou justificativa aceita	
201203476	3.3.2.1. CONSTATAÇÃO(048) Improriedades na gestão do uso do cartão de pagamentos do governo federal. Concessão de suprimimento na modalidade de saque sem justificativa. Ausência de informação quanto ao limite total estabelecido para a Unidade. Existência de saldo em conta contábil SIAFI há cerca de um ano	2 - Recomendação atendida ou justificativa aceita	
201203476	3.3.2.1. CONSTATAÇÃO(048) Improriedades na gestão do uso do cartão de pagamentos do governo federal. Concessão de suprimimento na modalidade de saque sem justificativa. Ausência de informação quanto ao limite total estabelecido para a Unidade. Existência de saldo em conta contábil SIAFI há cerca de um ano	1 - Recomendação atendida ou justificativa aceita	
201203476	8.1.2.2. CONSTATAÇÃO(050) Ausência de detalhamento dos custos e de pesquisa de preços de mercado para os itens que compõem os serviços previstos na Chamada Pública nº 01/2011, que objetivou a contratação de prestadora de serviços de assistência técnica rural	1 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
201203476	8.1.2.2. CONSTATAÇÃO(050) Ausência de detalhamento dos custos e de pesquisa de preços de mercado para os itens que compõem os serviços previstos na Chamada Pública nº 01/2011, que objetivou a contratação de prestadora de serviços de assistência técnica rural	2 - Recomendação atendida ou justificativa aceita	
201203476	8.1.2.2. CONSTATAÇÃO(050) Ausência de detalhamento dos custos e de pesquisa de preços de mercado para os itens que compõem os serviços previstos na Chamada Pública nº 01/2011, que objetivou a contratação de prestadora de serviços de assistência técnica rural	3 - Pendente, com impacto na Gestão	50
201203476	4.1.7.4. CONSTATAÇÃO(051) Improriedades na realização de despesas através de dispensa de licitação. Ausência de comprovação de que o imóvel locado, no valor mensal de R\$ 1.500,00, cumpre as condicionalidades previstas na Lei de Licitações	3 - Recomendação atendida ou justificativa aceita	
201203476	4.1.7.4. CONSTATAÇÃO(051) Improriedades na realização de despesas através de dispensa de licitação. Ausência de comprovação de que o imóvel	1 - Pendente, com impacto na Gestão	50



Número do Relatório de Auditoria de Contas	Item do Relatório (número e descrição sumária)	Nº da Recomendação/ Situação Atual	Item específico da Parte "achados de auditoria" do Relatório
	locado, no valor mensal de R\$ 1.500,00, cumpre as condicionalidades previstas na Lei de Licitações		
201203476	4.1.7.4. CONSTATAÇÃO(051) Impropriedades na realização de despesas através de dispensa de licitação. Ausência de comprovação de que o imóvel locado, no valor mensal de R\$ 1.500,00, cumpre as condicionalidades previstas na Lei de Licitações	2 - Pendente, com impacto na Gestão	24
201203476	3.3.5.1. CONSTATAÇÃO(052) Existência de inconsistências entre o levantamento da necessidade da Unidade e os quantitativos contratados, na aquisição de carimbos por dispensa de licitação. Previsão de prorrogação de prazo em desacordo com a Lei de Licitação.	2 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
201203476	3.3.5.1. CONSTATAÇÃO(052) Existência de inconsistências entre o levantamento da necessidade da Unidade e os quantitativos contratados, na aquisição de carimbos por dispensa de licitação. Previsão de prorrogação de prazo em desacordo com a Lei de Licitação.	1 - Pendente, com impacto na Gestão	50
201203476	3.3.5.1. CONSTATAÇÃO(052) Existência de inconsistências entre o levantamento da necessidade da Unidade e os quantitativos contratados, na aquisição de carimbos por dispensa de licitação. Previsão de prorrogação de prazo em desacordo com a Lei de Licitação.	3 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
201203476	4.1.7.5. CONSTATAÇÃO(070) Impropriedades na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de apoio administrativo na área específica de recepcionista: ausência de justificativa razoável para a alteração do objeto; impossibilidade de comprovação da razoabilidade do quantitativo de postos contratados; utilização indevida da "adesão à ata de registro de preços" e ausência de comprovação da realização de prévia pesquisa de preços.	1 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
201203476	4.1.7.6. CONSTATAÇÃO(071) Desvio de função dos funcionários terceirizados contratados para prestação de serviços de recepcionista	2 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
201203476	4.1.7.6. CONSTATAÇÃO(071) Desvio de função dos funcionários terceirizados contratados para prestação de serviços de recepcionista	1 - Recomendação atendida ou justificativa aceita	
201203476	4.1.3.1. CONSTATAÇÃO(072) Não cancelamento de restos a pagar inscrito indevidamente, no montante de R\$ 272.000,00, referente à nota de empenho 2010NE000543	3 - Pendente, com impacto na Gestão	24
201203476	4.1.3.1. CONSTATAÇÃO(072) Não cancelamento de restos a pagar inscrito indevidamente, no montante de R\$ 272.000,00, referente à nota de empenho 2010NE000543	2 - Pendente, com impacto na Gestão	24
201203476	4.1.3.1. CONSTATAÇÃO(072) Não cancelamento de restos a pagar inscrito indevidamente, no montante de R\$ 272.000,00, referente à nota de empenho 2010NE000543	1 - Recomendação atendida ou justificativa aceita	
201203476	3.4.4.8. CONSTATAÇÃO(074) Recebimento definitivo, por parte do INCRA/SR-29, das obras e dos serviços objeto do Termo de Parceria nº SIAFI 652368, a despeito dos mesmos encontrarem-se inconclusos e/ou sem efetividade para os projetos de assentamento	1 - Pendente, com impacto na Gestão	61
201203476	3.4.4.8. CONSTATAÇÃO(074) Recebimento definitivo, por parte do INCRA/SR-29, das obras e dos serviços objeto do Termo de Parceria nº SIAFI 652368, a despeito dos mesmos encontrarem-se inconclusos e/ou sem efetividade para os projetos de	2 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	



Número do Relatório de Auditoria de Contas	Item do Relatório (número e descrição sumária)	Nº da Recomendação/ Situação Atual	Item específico da Parte "achados de auditoria" do Relatório
	assentamento		
201203476	3.4.4.8. CONSTATAÇÃO(074) Recebimento definitivo, por parte do INCRA/SR-29, das obras e dos serviços objeto do Termo de Parceria nº SIAFI 652368, a despeito dos mesmos encontrarem-se inconclusos e/ou sem efetividade para os projetos de assentamento	3 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
201203476	3.4.4.9. CONSTATAÇÃO(075) Deficiências no acompanhamento da execução do Termo de Parceria nº SIAFI 652368 por parte do INCRA/SR-29, permitindo a ocorrência de fracionamento de despesas, simulação de competição e restrições à competitividade em processos licitatórios	2 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
201203476	3.4.4.10. CONSTATAÇÃO(076)O Aprovação de parcelas da prestação de contas do Termo de Parceria nº SIAFI 652368, no montante de R\$ 3.648.337,67, a despeito da notificação da CGU acerca da necessidade de verificação da compatibilidade entre os preços da avença	2 - Pendente, com impacto na Gestão	61
201203476	3.4.4.10. CONSTATAÇÃO(076)O Aprovação de parcelas da prestação de contas do Termo de Parceria nº SIAFI 652368, no montante de R\$ 3.648.337,67, a despeito da notificação da CGU acerca da necessidade de verificação da compatibilidade entre os preços da avença	1 - Pendente, com impacto na Gestão	61
201203476	3.4.4.10. CONSTATAÇÃO(076)O Aprovação de parcelas da prestação de contas do Termo de Parceria nº SIAFI 652368, no montante de R\$ 3.648.337,67, a despeito da notificação da CGU acerca da necessidade de verificação da compatibilidade entre os preços da avença	3 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
201203476	3.4.4.12. CONSTATAÇÃO(078)O Objeto do Termo de Parceria nº SICONV 724139 inconcluso e/ou sem efetividade para os assentados. Deficiências na fiscalização da execução da avença por parte do INCRA/SR-29	1 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
201203476	3.4.4.12. CONSTATAÇÃO(078)O Objeto do Termo de Parceria nº SICONV 724139 inconcluso e/ou sem efetividade para os assentados. Deficiências na fiscalização da execução da avença por parte do INCRA/SR-29	3 - Pendente, com impacto na Gestão	61
201203476	3.4.4.13. CONSTATAÇÃO(079)O Deficiências no acompanhamento da execução do Termo de Parceria nº SICONV 724139 por parte do INCRA/SR-29, permitindo a ocorrência de fracionamento de despesas, simulação de competição e restrições à competitividade em processo licitatórios realizados pela CDB para a contratação dos fornecedores necessários para a execução do objeto da avença	1 - Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente:	
201203476	3.4.4.14. CONSTATAÇÃO(080)O Ausência de diligência da autoridade máxima do INCRA/SR-29 quanto à adoção de providências com o fito de verificar e assegurar a compatibilidade entre os valores praticados no Termo de Parceria nº SICONV 724139 e os preços de mercado	2 - Pendente, com impacto na Gestão	61
201203476	3.4.4.14. CONSTATAÇÃO(080)O Ausência de diligência da autoridade máxima do INCRA/SR-29 quanto à adoção de providências com o fito de verificar e assegurar a compatibilidade entre os valores praticados no Termo de Parceria nº SICONV 724139 e os preços de mercado	1 - Pendente, com impacto na Gestão	61
201203476	3.4.4.14. CONSTATAÇÃO(080)O Ausência de diligência da autoridade máxima do INCRA/SR-29 quanto à adoção de providências com o fito de	3 - Recomendação monitorada via Plano de Providências	



Número do Relatório de Auditoria de Contas	Item do Relatório (número e descrição sumária)	Nº da Recomendação/ Situação Atual	Item específico da Parte "achados de auditoria" do Relatório
	verificar e assegurar a compatibilidade entre os valores praticados no Termo de Parceria nº SICONV 724139 e os preços de mercado	Permanente:	

5.1.2.7 CONSTATAÇÃO

Quantitativo de recomendações pendentes de atendimento superior a 25%.

Fato

Em análise às recomendações expedidas para a Unidade, verificou-se que aproximadamente 83% das recomendações estão pendentes:

SITUAÇÃO ATUAL DAS RECOMENDAÇÕES	QTDE	%
ATENDIDA: recomendações atendidas ou com recusa aceita	43	17,27%
PENDENTE DE ATENDIMENTO, COM IMPACTO NA GESTÃO: recomendações emitidas em exercício anteriores cujos fatos se repetiram na Gestão 2012.	84	33,73%
RECOMENDAÇÃO MONITORADA VIA PLANO DE PROVIDÊNCIAS PERMANENTE: recomendação em análise ou reiterada.	122	49,00%
TOTAL	249	100,00%

Destaque-se de 42% das recomendações pendentes/em análise foram emitidas em 2010, demonstrando a morosidade no atendimento ao Controle Interno:

PENDENTE DE ATENDIMENTO, COM IMPACTO NA GESTÃO	84
RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 246649	30
RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 201109237	23
RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 201203476	31
RECOMENDAÇÃO MONITORADA VIA PLANO DE PROVIDÊNCIAS PERMANENTE	122
RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 246649	74
RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 201109237	19
RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 201203476	29

Destaque-se que, foi requerido por meio da Solicitação de Auditoria nº 2013.05855-02, de 01/04/2013, informar as providências/plano de contingência no sentido de sanar o elevado número recomendações não atendidas acerca dos relatórios. Entretanto, o Gestor não se manifestou.



Causa

Fragilidades na Estrutura Interna da Unidade para o Acompanhamento e Atendimento das Recomendações

O Superintendente Regional, em desacordo com o disposto no Art. 22 do Regimento Interno, não estruturou área ou designou equipe para monitoramento das recomendações. Eventualmente, durante os trabalhos em campo é designado servidor para acompanhar os trabalhos. Inexistem manuais de rotinas/procedimentos, não há indicadores ou qualquer instrumento de controle acerca das recomendações do Controle Interno.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Anexo “E” do Ofício INCRA/SR-29/G/Nº 262/2013, de 10/05/2013, o Gestor concordou parcialmente com os fatos apontados e apresentou um cronograma para atendimento das recomendações.

Adicionalmente por meio do Ofício INCRA/GAB/nº 399/2013, de 29/07/2013, referente ao Relatório Preliminar de Auditoria, o INCRA-SR29 apresentou as seguintes manifestações:

“Foi elaborado um cronograma de acompanhamento das recomendações com prazos e responsáveis que será monitorado nas reuniões ordinárias de CDR. Em relação às recomendações propostas a SR deverá apresentar relatórios de avaliação nas datas propostas de 30/08/2013 e 31/12/2013.”

Análise do Controle Interno

Embora o Gestor tenha apresentado um cronograma para atendimento das recomendações, especificando prazo e setor responsável pela execução, exames adicionais e monitoramento do PPP serão necessários para verificar o cumprimento dos prazos acordados.

Recomendações:

Recomendação 1: A Unidade deverá adotar providências no sentido de sanar as falhas pendentes até 31/12/2013, e apresentar relatórios de avaliações acerca do Plano de Contingências proposto, devendo a primeira checagem ser encaminhada até 30/08/2013 e a segunda em 31/12/2013.

5.1.3 AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

5.1.3.1 CONSTATAÇÃO



Estrutura de controles internos do INCRA/SR-29 insuficiente para garantir, com razoável segurança, a confiabilidade das informações produzidas, a obediência às leis, a salvaguarda de seus recursos e a eficácia/eficiência de suas operações.

Fato

Com objetivo de avaliar a estrutura de controles internos instituída pelo INCRA/SR-29, com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos para o exercício fossem atingidos, foram analisados os seguintes componentes: ambiente de controle, avaliação de risco, procedimentos de controle, informação/comunicação e monitoramento. A partir desta análise, constatou-se a inadequação dos controles internos, sem providências no sentido de aperfeiçoar os controles internos nas áreas específicas, pois a situação apontada no exercício em análise foi detectada nos controles existentes nos exercícios de 2010 e 2011, por intermédio dos Relatórios de Auditoria de Gestão nº 201109237 e 201203476.

a) AMBIENTE DE CONTROLE

O ambiente de controle estabelece a fundação para o sistema de controle interno da Unidade, fornecendo disciplina e estrutura fundamental. Deve demonstrar o grau de comprometimento em todos os níveis da administração com a qualidade do controle interno em seu conjunto (Resolução nº 1.135/2008, do Conselho Federal de Contabilidade).

Os fatores que compõem o ambiente de controle incluem integridade e valores éticos, competência das pessoas, maneira pela qual a gestão delega autoridade e responsabilidades, estrutura de governança e organizacional, o “perfil dos superiores” (ou seja, a filosofia da direção e o estilo gerencial), as políticas e práticas de recursos humanos etc.).

Entretanto, a aplicação dos testes de controle neste componente resultou na identificação das fragilidades relacionadas a seguir:

a.1) Baixa aderência aos manuais com normas e procedimentos prevendo sistemas de autorizações e aprovações, linhas de autoridade definidos e o estabelecimento de práticas operacionais e de rotinas. O estabelecimento e aderência a procedimentos formais podem contribuir para o fortalecimento dos controles internos da Unidade.

a.2) Não há definição clara de delegação de competência e prazos para cumprimento das demandas nas ordens de serviços emitidas pelo Superintendente. Para acompanhamento de contratos a Unidade elaborou um manual de assegurador e são emitidas Ordens de Serviços, porém, inexistem ferramentas de acompanhamento, como, por exemplo, relatórios de fiscalização detalhados de modo a caracterizar suficientemente a execução do objeto;



a.3) Ausência de estrutura operacional dificultando/inviabilizando a execução de atividades.

Como exemplo, foi informado pela Unidade “*Não existe setor de compras formalmente designado. Regimentalmente o setor de licitação está subordinado a Diretoria de Administração. Nas Unidades Regionais a regulamentação é feita de forma análoga conforme o disposto no art. 10, que em síntese prevê que as Superintendências Regionais - SR(00), órgãos descentralizados, compete coordenar e executar, na sua área de atuação, as atividades homólogas às dos órgãos seccionais e específicos, ou seja as atividades da Divisão de Administração assemelham-se a Diretoria de Administração, que tem suas competências abaixo transcritas:*

‘Art. 30. À Divisão de Licitação (DAA-1) compete:

I - efetuar os procedimentos relativos à aquisição de bens e serviços;

II - elaborar o cronograma de compras;

III - instruir os processos licitatórios;

IV - emitir empenhos referentes às licitações;

V - publicar contratos, termos aditivos e ratificações de inexigibilidade e de dispensa de licitação;

VI - emitir atestados de capacidade técnica a fornecedores;

VII - propor aplicação de penalidades aos prestadores de serviços ou fornecedores inadimplentes;

VIII - orientar e supervisionar as unidades descentralizadas quanto às exigências e formalidades legais pertinentes a licitações e contratos;

IX - administrar os registros de preços da Sede; e

X - outras atividades compatíveis com suas atribuições.’

NESTA Regional o setor de compras funciona de acordo o fluxograma de compras”

No mesmo sentido, em 2012, verificou-se a ausência de atuação de servidor com perfil de cadastrador do CGU-PAD.

Em consequência, as fragilidades no ambiente de controle podem comprometer o cumprimento da missão e o alcance dos objetivos da organização, bem como a eficácia do controle interno.

b) Avaliação de Risco

Avaliação de risco é o processo de identificação e análise dos riscos relevantes para o alcance dos objetivos da entidade para determinar uma resposta apropriada.

Das análises realizadas, constatou-se que não há identificação clara dos processos críticos, além de não haver um diagnóstico dos riscos nas áreas examinadas, que permitam detectar a probabilidade de ocorrência desses riscos e a consequente adoção de medidas para mitigá-las.

Do mesmo modo, a estruturação deste componente é incipiente. Não há identificação clara dos processos críticos em cada área de gestão.

A Unidade não realizou um diagnóstico dos riscos nas áreas examinadas, que permitam detectar a probabilidade de ocorrência e a relevância de tais riscos para o desempenho das atividades em cada área de gestão, bem como para o alcance dos objetivos da entidade. Os riscos conhecidos são consequência de ocorrências anteriores (desvios no cumprimento das metas estabelecidas / inconformidades no desempenho de atividades/procedimentos).

Consequentemente, não foram elaboradas medidas preventivas no sentido de mitigar/anular os riscos.

Tampouco há avaliação e gerenciamento de risco, com definição dos níveis nas dimensões operacional, de informação e de conformidade que a Unidade consideraria aceitáveis. Não há acompanhamento/atualização dos riscos identificados.

Por oportuno, é importante lembrar que a ausência de uma política de gerenciamento de riscos impede a formação de uma base para o desenvolvimento de estratégias para tratamento dos riscos identificados (resposta a risco), de maneira a diminuir a probabilidade de sua ocorrência e/ou a magnitude de suas consequências.

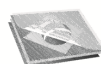
c) Informação e Comunicação

O sistema de informação e comunicação da entidade do setor público deve identificar, armazenar e comunicar toda informação relevante, na forma e no período determinados, a fim de permitir a realização dos procedimentos estabelecidos e outras responsabilidades, orientar a tomada de decisão, permitir o monitoramento de ações e contribuir para a realização de todos os objetivos de controle interno (Resolução nº 1.135/2008, do Conselho Federal de Contabilidade).

Destaca-se a disponibilidade de intranet, bem como de página própria na internet, mensagens de correio eletrônico, videoconferências, onde são divulgados tanto os atos normativos como informações referentes à Unidade. Entretanto, não houve formalização de fluxos de informações, de modo que não há garantias quanto à divulgação e/ou tempestividade de informações.

A Superintendência Regional não instituiu indicadores próprios para as áreas finalísticas ou administrativa. Limita-se a apresentar o cálculo no Relatório de Gestão de 2012 dos indicadores definidos pela Sede, entretanto os indicadores definidos ainda não estão sendo utilizados para tomada de decisões gerenciais.

A incipiência deste componente compromete a concretização de todos os objetivos do controle interno. A identificação, captura e troca de informações de forma adequada e tempestiva permitem que as pessoas cumpram suas responsabilidades. A habilidade da administração de tomar decisões apropriadas é afetada pela qualidade da informação, o



que implica que essa deva ser apropriada, tempestiva, atual, precisa e acessível. A comunicação das informações produzidas deve atingir todos os níveis, por meio de canais claros e abertos que permitam à informação fluir em todos os sentidos.

d) Monitoramento

Monitoramento é um processo que avalia a qualidade do desempenho dos controles internos ao longo do tempo. Envolve a avaliação do desenho e da tempestividade de operação dos controles, a verificação de inconsistências dos processos ou implicações relevantes e a tomada de ações corretivas.

A sistemática de monitoramento utilizada pelo INCRA SR-29 é sintetizada na utilização de dois instrumentos, sendo um de âmbito interno e outro de âmbito externo, em ambos, foi verificado que não há rotinas de monitoramento contínuo pelo corpo gerencial da própria organização, em relação às metas e objetivos fixados para o exercício. Em 2012 não houve atuação da Auditoria Interna nas áreas analisadas.

No âmbito externo, pode ser destacada a atuação da Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União sobre as atividades desempenhadas pela Unidade no Exercício de 2012. Embora o Órgão de Controle Interno tenha atuado no sentido de melhorar as atividades e processos da Unidade, assim como orientar no sentido de providenciar a correção de irregularidades detectadas nas Gestões de 2009 a 2011, com apuração de responsabilidades e ressarcimentos ao Erário, não foram adotadas providências no sentido de implementar as recomendações emanadas.

No início de 2013, contabilizava-se 206 recomendações emanadas pela CGU e não atendidas pela INCRA SR-29, dentre outras, as recomendações transcritas a seguir, que tratam da deficiência dos controles internos:

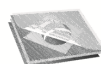
d.1) Relatório de Auditoria nº 201109237, constatação nº 20:

“Adotar sistema de controle interno que permita melhorar o desempenho da UJ nas áreas mais relevantes (em especial a de licitações), por intermédio de definição de fluxos, processos e produtos, os quais devem ser periodicamente revisados”.

d.2) Relatório de Auditoria nº 201203476, constatação 18:

“Incluir na pauta de reunião do Comitê de Decisão Regional debate acerca da avaliação da estrutura de controles interno efetuada no Relatório de Gestão (Exercício 2011). Com base nessa discussão, definir um plano de ação para aperfeiçoar os pontos críticos de cada um dos componentes da estrutura de controles internos e divulgar para os servidores do INCRA/SR-29”.

Ainda, no mesmo sentido, destaca-se o apontamento do Parecer de Auditoria Interna, de 25/04/2013:



“CUMPRIMENTO DE ATENDIMENTO ÀS DILIGÊNCIAS E DAS RECOMENDAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

A Superintendência Regional do INCRA no Estado de Pernambuco - SR-29 apresenta deficiência no atendimento tempestivo às solicitações e recomendações exaradas pelos órgãos de controle e desta Auditoria Interna. Essas práticas contribuem para o enfraquecimento e insegurança da gestão, como também são prejudiciais à condução dos trabalhos dos órgãos de controle.

Há também deficiência por parte da SR-29/MSF de cumprir regularmente os procedimentos de Tomadas de Contas Especiais - TCE, cujo estoque de convênios em situação de “a aprovar” certamente agravarão ainda mais essa situação. Neste sentido constam acórdãos do TCU, de exercícios anteriores, determinando o cumprimento de instaurar e concluir processos de TCE.

É notória a deficiência dos controles internos da Superintendência Regional”.

e) Procedimentos de Controle

Procedimentos de controle são as políticas e procedimentos estabelecidos pela administração da Unidade que ajudam a assegurar que as diretrizes estejam sendo seguidas. As atividades de controle devem estar distribuídas por toda a organização, em todos os níveis e em todas as funções. Elas incluem uma gama de controles preventivos e detectivos, como procedimentos de autorização e aprovação, segregação de funções (autorização, execução, registro e controle), controles de acesso a recursos e registros, verificações, conciliações, revisões de desempenho, avaliação de operações, de processos e de atividades, supervisão direta etc.

Das análises, pode-se concluir que os procedimentos de controle interno adotados pela unidade jurisdicionada foram insuficientes e incapazes de evitar impropriedades nos processos analisados, precisando ser revistos e melhorados, com objetivo de buscar maior aderência à legislação que regulamenta o assunto, como detalhado em itens específicos deste relatório de auditoria.

e.1) ausência de medidas corretivas adotadas no caso de desvios no cumprimento das metas estabelecidas pela Unidade.

- Em outro item deste relatório, na análise da efetividade da ação administrativa, constatarem-se atos e fatos prejudiciais, com reincidência de falhas apontadas pela CGU nos exercícios de 2010, 2011 e 2012 (contratação sem projeto básico com detalhamento suficiente do objeto, atendimento a parecer jurídico, etc), sem providências tomadas por parte do gestor, com riscos à efetivação da regular aplicação dos recursos públicos, de prejuízo ao erário e aos objetivos da Unidade;

- O Gestor não adotou providências no sentido de destinar bens não utilizados, gerando despesas desnecessárias;



- Ausência de revisão do processo de instituição e utilização de indicadores;
- Ausência de avaliação qualitativa da força de trabalho com instituição de prazos por atividade, com acompanhamento e revisão dos prazos;
- Ausência de revisão dos normativos e procedimentos adotados no sentido de garantir aderência aos manuais operacionais, recomendações e legislação;
- Ausência de procedimentos correccionais para irregularidades apuradas pelo Órgão de Controle Interno;
- Ausência de providências no sentido de mitigar as ocorrências que determinam a inscrição de dívidas sem crédito orçamentário;
- Ausência de verificação/revisão da atuação dos servidores na gestão do patrimônio.

e.2) Ausência de formalização e/ou ausência de rotinas de aderência usada para assegurar que as atividades/procedimentos sensíveis sejam feitas tempestivamente. Nesse sentido, verificou-se que nos processos de dispensa e inexigibilidade não vem sendo aplicado o checklist estabelecido pela Unidade.

- Ausência de sistemática de acompanhamento, avaliação de resultados e cumprimento de metas;

e.3) Ausência de providências adequadas e tempestivas para corrigir inconformidades identificadas nas atividades/procedimentos.

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201305855-002, a Unidade apontou como pontos críticos nos processos de compras e licitações: a falta de planejamento para compras anuais, pesquisa de preços de mercado deficiente, definição clara da responsabilidade de cada servidor no processo, etc. Tais inconformidades não foram efetivamente tratadas como verificado nas constatações referentes à contratação sem caracterização suficiente do objeto/ausência de projeto básico, ausência de comprovação de contratação compatível com preço de mercado, etc.

Causa

Este fato se deve à ausência de definição e/ou de revisão do conjunto de atividades, planos, rotinas, métodos e procedimentos para gerenciamento das ações do INCRA/SR-29.

O Superintendente do INCRA/SR-29, em desacordo com o Art. 22 do Regimento Interno, não adotou medidas suficientes para a implementação de uma estrutura de controles internos na unidade, capaz de garantir, com razoável segurança, a confiabilidade das informações produzidas, a obediência às leis, a salvaguarda de seus recursos e, principalmente, a efetividade de suas operações, ou seja, podendo



comprometer alcance das metas e o cumprimento dos objetivos da unidade no tocante às ações finalísticas.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício INCRA/SR-29/G/Nº 262/2013, de 10/05/2013, o Gestor concordou com os fatos e informou que apresentaria justificativas por meio do Anexo “L” do referido ofício. Porém, até 13/05/2013 nenhum documento ou informação foi apresentado pela Unidade acerca do assunto.

Ainda, na Reunião de Busca Conjunta de Soluções, a Divisão de Administração incluiu como meta a avaliação, pela Unidade, um projeto interno, denominado “Salto na Gestão”

Adicionalmente por meio do Ofício INCRA/GAB/nº 399/2013, de 29/07/2013, em resposta às alíneas a.1 e a.2 do item 5.1.3.1 do Relatório Preliminar de Auditoria, o INCRA-SR29 apresentou as seguintes manifestações:

“Sobre este item, entendemos que o manual do assegurado tem como finalidade orientar o fiscal do contrato, já a Ordem de Serviço, tem por objetivo designar formalmente um determinado servidor no acompanhamento e fiscalização. Portanto não concordamos com a sobreposição de finalidades entre ordem de Serviço e Manual de Assegurado. Sobre a inexistência de ferramentas no acompanhamento, como ausência de relatórios de fiscalização, também discordamos, uma vez que, para termos continuidade de qualquer que seja o objeto de um contrato, este deve ter o aval da respectiva área técnica, e isso ocorre através de manifestação técnica com uso de relatórios detalhados”.

Análise do Controle Interno

Acerca das informações prestadas por meio do Ofício INCRA/GAB/nº 399/2013, de 29/07/2013, cabe destacar que a Unidade não apresentou qualquer relatório de fiscalização que suporte tais informações. Ademais, acerca da questão foram analisados os processos relacionados a seguir, nos quais não constam relatórios acerca da execução:

PROCESSO	OBJETO
54141.000030/2012-82	Conservação e limpeza
54141.000219/2012-75	Curso PRONERA
54141.000493/2011-63	Curso PRONERA
54141.000262/2011-50	Manutenção de veículos
54141.000093/2012-39	Manutenção de central telefônica



Face ao exposto, mantém-se a constatação e ratifica-se que as fragilidades da estrutura de controle interno do INCRA/SR-29 trazem riscos à unidade, haja vista que a situação atual não vem sendo suficiente para garantir, com razoável segurança, a confiabilidade das informações produzidas, a obediência às leis, a salvaguarda de seus recursos e a eficácia/eficiência de suas operações. Nesse sentido, faz-se necessária a discussão e a revisão dos componentes dessa estrutura, por parte da autarquia.

Recomendações:

Recomendação 1: Elaborar até 30/08/2013, plano para estruturação dos controles internos das áreas finalísticas e administrativa, com prazos e responsáveis.

Recomendação 2: Até 30/08/2013, elaborar plano para estruturação da área de contratação de bens e serviços, com prazos e responsáveis, com previsão de relatórios de execução dos contratos com detalhamento suficiente dos serviços prestados/bens adquiridos.

Recomendação 3: Observar os normativos: - Internos e da Sede; - Operacionais das ações finalísticas; - do Governo Federal para todas as áreas da Gestão; e - Legais.

6 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS**6.1 PROCESSOS LICITATÓRIOS****6.1.1 OPORTUNIDADE DA LICITAÇÃO****6.1.1.1 INFORMAÇÃO**

Os processos aquisição de bens e serviços não estão em conformidade com a legislação aplicável e orientações emanadas pelos órgãos de controle.

Fato

Por meio da Nota de Auditoria N° 2012.02309/001, emitida a partir de análise de editais, no acompanhamento permanente de gastos, foram verificadas irregularidades no edital do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 05/2012 para contratação de mão-de-obra terceirizada:

01. Não atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93 e julgados do TCU quanto à indicação de créditos orçamentários para fundamentar contratação.
02. Estimativa incorreta dos custos relacionados com a contratação de serviços terceirizados referente ao Pregão nº 05/2012.
03. Contratação de Profissionais Técnicos em Secretariado para exercício de atividades típicas da estrutura de cargos da UJ.

04. Não atendimento às recomendações contidas no Parecer Jurídico do processo de contratação do Pregão nº 05/2012:

04.1. Ausência de definição de carga horária diária e da indicação do intervalo em que serão desempenhadas as atividades dos profissionais que vierem a ser contratados.

04.2. Pesquisas de preços não realizadas com entidades públicas

04.3. Ausência de previsão na minuta contratual de impedimento quanto à contratação de parentes/familiares de agentes públicos.

Nesse sentido, recomendou-se à Entidade anular o certame. Em caso de optar por contratar serviços de técnico em secretariado, recomendou-se observar a Instrução Normativa e adotar as medidas a seguir elencadas com vistas à reformulação do instrumento convocatório:

1. Fundamentar a necessidade de se contratar serviços terceirizados de técnico em secretariado, haja vista não ter sido evidenciado com objetividade e clareza o quantitativo realmente necessário para o exercício desta atividade no órgão.

2. Não realizar a contratação de serviço terceirizado para suprir atividades finalísticas e de competência das categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos da Instituição, a não ser que seja submetida antecipadamente, ao órgão superior do INCRA SR-29, a referida licitação, de forma que haja anuência daquela instância quanto à contratação em curso, considerando as peculiaridades apresentadas nesta Nota Técnica.

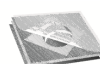
3. Conforme artigo 15, inciso XII, alínea “a” da Instrução Normativa 02/2008, elaborar Planilha de Custos e Formação de Preços, com vistas a fundamentar o preço licitado.

4. Definir no instrumento convocatório a fonte de recursos por onde correrão as despesas decorrentes da contratação.

5. Promover as alterações recomendadas pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Regional, haja vista conterem neste Parecer referências às determinações do Tribunal de Contas da União.

6. Definir de forma cabal como se dará a carga horária dos prestadores de serviços que porventura vierem a ser contratados, tendo em vista, inicialmente, existir incompatibilidade entre a carga horária diária a que estarão submetidos estes profissionais e aquela relacionada com os servidores efetivos do órgão, ajustando os valores de remuneração à carga horária efetivamente a ser cumprida.

O Gestor suspendeu a contratação e efetuou consulta à Sede e ao MPOG acerca da situação exposta, permanecendo no aguardo do posicionamento desses órgãos.



Adicionalmente por meio do Ofício INCRA/GAB/nº 399/2013, de 29/07/2013, referente ao Relatório Preliminar de Auditoria, o INCRA-SR29 apresentou as seguintes manifestações:

“Em relação ao Edital do Pregão nº 05/2012, que não prosperou por recomendação da CGU, sob alegação de ausência de qualificação da demanda e outros apontamentos sobre a função a ser contratada, esta Regional elaborou novo termo de referencia, que foi devidamente submetido ao parecer da PFE, Ministério do Planejamento e INCRA SEDE para autorização da contratação. Cumpre registrar que até a presente data estamos aguardando posicionamento da SEDE para dar prosseguimento ao processo”.

6.2 CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

6.2.1 CONTRATOS SEM LICITAÇÃO

6.2.1.1 INFORMAÇÃO

Os processos de contratações e aquisições analisados, realizados por dispensa, em desacordo a legislação aplicável e orientações emanadas pelos órgãos de controle.

Fato

Foram analisados seis processos de inexigibilidade, com exames acerca da aplicação do disposto nos artigos 25, 26 e 38 da Lei 8.666/93. Verificou-se que houve caracterização da inviabilidade de competição e que todos foram submetidos à apreciação da Procuradoria. Entretanto foram constatadas as seguintes falhas:

PROCESSO	OBJETO/ENQUADRAMENTO LEI 8.666/93	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÕES
031/2012-27	EMIÇÃO DE ART.	780,00	NÃO SE APLICA A LEI 8.666/93, HAJA VISTA QUE O PAGAMENTO DE TAXA DE ART, CONSTITUI OBRIGAÇÃO DECORRENTE DE LEI, NÃO SUBMETIDA À VONTADE DAS PARTES.
032/2012-71	EMIÇÃO DE ART	20,00	NÃO SE APLICA A LEI 8.666/93, HAJA VISTA QUE O PAGAMENTO DE TAXA DE ART, CONSTITUI OBRIGAÇÃO DECORRENTE DE LEI, NÃO SUBMETIDA À VONTADE DAS PARTES.
082/2012-59	LICENCIAMENTO/SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS/ ENQUADRAMENTO NO INCISO I DO ART. 25	4.000,00	NÃO CONSTA JUSTIFICATIVA PARA EMPENHO DE VALOR SUPERIOR AO TOTAL DA DESPESA COMPROVADA, EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO INCISO III DO ART. 26 DA LEI 8.666/93.

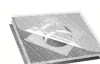


E, por meio do Ofício INCRA/GAB/nº 399/2013, de 29/07/2013, referente ao Relatório Preliminar de Auditoria, o INCRA-SR29 apresentou as seguintes manifestações:

“a) e b) A Procuradoria Federal Especializada, em seu parecer nos processos 54141.000031/2012-27 e 54.141/000032/2012-71, afirma que a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART é obrigação legal. Trata-se de taxa, receita derivada tributária, e, como tal deve ser paga no elemento de despesa 339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas.”

Acerca dos processos 54141.000031/2012-27 e 54141.000032/2012-71, as informações prestadas pela Unidade ratificam os fatos relatados, haja vista que trata-se de obrigação decorrente de lei, não ocorrendo vontade das partes, não se aplicando a Lei 8.666/93 e não havendo enquadramento nas situações de inexigibilidade.

A Unidade não se manifestou em relação ao fato relatado acerca do processo 54141.0000082/2012-59, de empenho de valor superior ao total da despesa comprovada.



Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201305855

Unidade Auditada: SUPERINT.REGIONAL MEDIO SAO FRANCISCO-SR(29)

Exercício: 2012

Processo: 54141.000372/2013-83

Município - UF: Petrolina - PE

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art.10 da IN TCU nº 63/2010, praticados no período de 01/01/2012 a 31/12/2012.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria Anual de Contas constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

Em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201305855, proponho que o encaminhamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63/2010 seja como indicado a seguir, em função da existência de nexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações correlatas discriminadas no Relatório de Auditoria.

1. Regular com ressalvas a gestão do(s) seguinte(s) responsável(is):

1.1. *.693.292-***:**

Cargo: Superintendente Regional no período de 01/01/2012 a 31/12/2012.

Referência: Relatório de Auditoria número 201305855, itens (3.1.11.1, 3.1.3.1, 2.2.2.1, 2.2.1.1, 4.2.1.1, 5.1.2.7, 5.1.3.1)

Fundamentação:

O fato de não ter instituído rotinas de controle permitiu a existência de contratações desnecessárias, guarda inadequada de bens públicos e pagamentos sem cobertura contratual. Além do mais, o fato de não haver estruturado os controles internos da Unidade, principalmente acerca do monitoramento das recomendações da CGU, permitiram a reincidência de falhas apontadas em outros exercícios, com prejuízo aos objetivos da Unidade (não atendimento das metas previstas para ações finalísticas), ausência de apuração de responsabilidade e de prejuízo ao Erário, não instituição de rotinas para

contratações e aquisições; inscrição indevida em restos a pagar; e ausência de providências para estruturação da força de trabalho (qualitativa e quantitativamente).

Não tomou providências para estruturação e funcionamento efetivo de unidade responsável pelo gerenciamento do patrimônio imobiliário da Superintendência, bem como não estabeleceu procedimentos para a realização de ações afeitas à gestão patrimonial, com determinação de prazos, responsáveis pela execução e acompanhamento das ordens de serviços emitidas.

Em relação às transferências concedidas, não tomou providências para o cumprimento do cronograma físico e prestação de contas parcial referente aos valores repassados até 2012. Ainda, em 2012 instituiu o Núcleo de Acompanhamento de Convênios, entretanto, sem qualquer outra atuação acerca do acompanhamento dos convênios em execução. Também não exigiu a adoção de critérios para avaliação de conveniente, permitindo a pactuação de convênio com entidade que demonstrou ausência de condições de executar um objeto menor ao contratado.

Por não estabelecer métodos de gestão eficazes, os responsáveis das ações/contratos desconhecem as metas previstas e executadas, tampouco conseguem identificar as causas das ocorrências que impactam negativamente a gestão. Na ação administrativa, principalmente, verificou-se a ausência de informações e instrumentos que retratem o desempenho das atividades, tais como, ordens de serviço por servidor; situação das ordens de serviços emitidas; período de execução das ordens de serviço. Todos os fatos mencionados vão de encontro ao art. 132 do Regimento Interno do Incra.

1.2. *.336.404-**:**

Cargo: Chefe da Divisão de Administração no período de 01/01/2012 a 03/06/2012.

Referência: Relatório de Auditoria número 201305855, itens (3.1.11.1, 3.1.3.1)

Fundamentação:

O Chefe da Divisão de Administração permitiu a existência de contratações desnecessárias e deterioração de bens públicos, por ausência de providências no sentido de destinar bens sem utilização, em desacordo com o art. 114 do Regimento Interno do Incra.

Além disso, não acompanhou/executou ordens de serviços emitidas para avaliação de patrimônio, realização de inventário, atualização da situação dos imóveis no SpiuNet, em desacordo com o art. 114 do Regimento Interno do Incra.

1.3. *.563.754-**:**

Cargo: Chefe da Divisão de Administração no período de 04/06/2012 a 31/12/2012.

Referência: Relatório de Auditoria número 201305855, itens (3.1.11.1, 3.1.3.1)

Fundamentação:

O Chefe da Divisão de Administração permitiu a existência de contratações desnecessárias e deterioração de bens públicos, por ausência de providências no sentido de destinar bens sem utilização, em desacordo com o art. 114 do Regimento Interno do Incra.

Além disso, não acompanhou/executou ordens de serviços emitidas para avaliação de patrimônio, realização de inventário, atualização da situação dos imóveis no SpiuNet, em desacordo com o art.114 do Regimento Interno do Incra.

Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63, constantes das folhas 03 a 11 do processo, que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento proposto pela regularidade da gestão, tendo em vista a não identificação de nexo de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

Recife/PE, 12 de Agosto de 2013.

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Pernambuco



Parecer de Dirigente do Controle Interno

Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Relatório: 201305855

Exercício: 2012

Processo: 54141.000372/2013-83

Unidade Auditada: SUPERINT. REGIONAL MEDIO SAO FRANCISCO - SR(29)

Município/UF: Petrolina - PE

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Controladoria-Geral da União quanto à prestação de contas do exercício de 2012 da Unidade acima referenciada, expresso opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no rol de responsáveis, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

As principais ocorrências identificadas nas análises feitas estão relacionadas a impropriedades na gestão das transferências voluntárias; reincidência de falhas apontadas pela CGU nos exercícios de 2010, 2011 e 2012; e baixo atendimento das recomendações emanadas pela CGU em exercício anteriores.

Verificou-se que as causas estruturantes de tais ocorrências consistem, especialmente, em fragilidades nos controles internos da Autarquia, concernentes a diversas áreas analisadas, bem como atitudes dos gestores que contribuíram para a reincidência das constatações. Visando sanar as falhas identificadas, foi recomendada à Autarquia a instituição de controles para averiguar a capacidade da conveniente para realização do objeto do convênio; exigir, antes da assinatura do termo aditivo, a apresentação de prestação de contas parciais, e não liberar novas parcelas até que as metas referentes aos valores pagos estejam plenamente executadas; instituir e manter rotina de cobrança de apresentação das prestações de contas parciais e finais de convênios e instrumentos congêneres, com o respectivo registro do recebimento das mesmas nos sistemas de informação do governo federal (Siafi e Siconv); elaborar e implementar plano de contingências por área para atendimento às recomendações da CGU, especificando responsáveis e prazo para execução; e elaborar plano para estruturação dos controles internos das áreas finalísticas e administrativa. Recomendou-se, ainda, criar estrutura com a responsabilidade de gerenciar os deslocamentos internos necessários à consecução dos objetivos da Unidade; estruturar área para gestão de processos para apuração de responsabilidade e ressarcimento; e elaborar plano para estruturação da área de contratação de bens e serviços, com prazos e responsáveis, com previsão

de relatórios de execução dos contratos com detalhamento suficiente dos serviços prestados/bens adquiridos.

Em relação às recomendações emitidas pela CGU durante o exercício 2012, somadas às expedidas em 2011, verificou-se que, das 249 (duzentas e quarenta e nove) recomendações emitidas, foram atendidas 43 (quarenta e três), restando 206 (duzentas e seis) recomendações pendentes de atendimento, o que caracteriza um baixo percentual de atendimento. Tais recomendações continuam sendo monitoradas por meio do Plano de Providências Permanente.

No que concerne aos controles internos da Superintendência, observou-se fragilidades dos componentes ambiente de controle, avaliação de risco, procedimentos de controle, informação e comunicação em todas as áreas de gestão avaliadas. Além desses, considera-se que o componente monitoramento também é insatisfatório na Unidade, tendo em vista o baixo atendimento das recomendações do Órgão Central de Controle Interno.

Por fim, ainda dentro do escopo analisado, cabe destacar que foi verificado que o único convênio que teve execução em 2012 está sendo fiscalizado regularmente pela unidade.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/n.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria nº 201305855, acolho a proposta expressa no Certificado de Auditoria conforme quadro a seguir:

CPF	Cargo	Proposta de Certificação	Fundamentação
***.693.292-**	Superintendente Regional no período de 01/01/2012 a 31/12/2012	Regular com Ressalvas	Relatório de Auditoria nº 201305855, itens 3.1.11.1, 3.1.3.1, 2.2.2.1, 2.2.1.1, 4.2.1.1, 5.1.2.7 e 5.1.3.1
***.336.404-**	Chefe da Divisão de Administração no período de 01/01/2012 a 03/06/2012	Regular com Ressalvas	Relatório de Auditoria nº 201305855, itens 3.1.11.1 e 3.1.3.1
***.563.754-**	Chefe da Divisão de Administração no período de 04/06/2012 a 31/12/2012	Regular com Ressalvas	Relatório de Auditoria nº 201305855, itens 3.1.11.1 e 3.1.3.1
	Demais gestores integrantes do Rol de Responsáveis	Regularidade	Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201305855

Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 23 de agosto de 2013.

Lucimar Cevallos Mijan
Diretora de Auditoria da Área de Produção e Tecnologia